Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 17 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 004/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Primeira Turma, realizada no dia 27 de janeiro de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora ou Revisora e compondo o quórum regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 8/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112/90, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
EVELYN AIDA TONIOLI VALENTE
VIVIANE PEREIRA DE FREITAS
MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA
EDNAR MARIA COELHO FROTA
EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
MIRELLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA
VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA
CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO
GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO
VALDENICE RUBIA SANTOS
LUIZ HENRIQUE MAIA
DIOGO FORTES VEIRA MARQUES
SEJANA PRADO FLEURY BARIANI
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 9/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112/90, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
RAFAEL GUIMARAES NOGUEIRA
DIOGO CAETANO RAMOS GONÇALVES
ALESSANDRO MOREIRA PERPETUO
PABLO SOUZA ROCHA
DANIELLI TENORIO TAVEIRA
DIOGO SAMUEL OLIVEIRA MATOS
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 10/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112/90, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
JULIANA MARTINS BARBACENA
GABRIEL MEIRELLES GUIMARÃES
FERNANDA BUARQUE AZEVEDO
FERNANDO HENRIQUE BARBOSA BORGES MOREIRA
FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA
ROGERIO ADAO COSTA
MARIA JOAQUINA PINHEIRO DE SOUZA CHAVES
IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA
DHIOGO PEREIRA
ANA CAROLINA ROCHA
ANDERSON COELHO NEVES ROCHA
VIVIANE GARCIA CAMPOS
MARIA CLARA CABRAL CAMPOS
TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS
MARCELA PASSOS DE MEDEIROS
PATRICIA SANTANA NUNES DA SILVA
MARINA PORTO DE ANDRADE FREITAS
HELENA SADDI
AMANDA NAHIA E SILVA
JANDILENE DA SILVA
ADÃO LOURENÇO VEIGA JUNIOR - PNE
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 11/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: MARIO LUCIO VIEIRA FONTOURA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Carolina Melo Ferreira
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 12 /2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,

RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato DANIEL EDUARDO GUANAES GOMES TORRES, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 002/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 10, de 22.1.2010, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: MARIA DA GLORIA DE SOUSA BRANT RIBEIRO
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Eliana Rollwagem
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0198/2010
DATA : 1º/Fevereiro/2010
AUTOS : 0167600-40.2007.5.18.0013
RECORRENTE : ALDERI FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0199/2010
DATA : 1º/Fevereiro/2010
AUTOS : 0022100-78.2009.5.18.0010
RECLAMANTE : JOAO ANASTACIO NETO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADA : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECLAMADA : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0200/2010
DATA : 1º/Fevereiro/2010
AUTOS : 0119100-70.2007.5.18.0003
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECLAMADA : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA
LTDA.
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0201/2010
DATA : 1º/Fevereiro/2010
AUTOS : 0083100-59.2007.5.18.0007
RECLAMANTE : AGDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO : SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. +001
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0202/2010
DATA : 1º/Fevereiro/2010
AUTOS : 0167400-77.2009.5.18.0008
RECORRENTE : CASTRO E SAUDE LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : GRACIELLE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0203/2010
DATA : 1º/Fevereiro/2010
AUTOS : 0124800-47.2009.5.18.0006
RECLAMANTE : ROBSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO : ALENIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : WAGNER INÁCIO FERREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0204/2010
DATA : 1º/Fevereiro/2010
AUTOS : 0098600-09.2009.5.18.0004
RECORRENTE : PHJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE : RENATA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0197/2010
DATA : 1º/Fevereiro/2010
AUTOS : 0120200-59.2009.5.18.0013
RECLAMANTE : JOÃO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO : ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0066700-29.2009.5.18.0191
Embargante(s) : VALMIR BATISTA DE SANTANA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Embargado(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 346/359) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação da Reclamada/Embargada para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0113000-78.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : K & A COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLA TATIANA FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. EMPREGADA GESTANTE. DISPENSA NO TERMO PRÉ-FIXADO. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. Consoante jurisprudência consolidada pela Súmula nº 244, III, do TST, 'não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa'. Dessa forma, não havendo demonstração de prática de ato ilegal ou de qualquer outro vício que macule a contratação por prazo determinado, não se vislumbra a possibilidade de deferimento da estabilidade de gestante à Reclamante, pois, no caso em apreço, não houve dispensa arbitrária ou sem justa causa, mas, ao contrário, término natural do contrato que possuía data para essa ocorrência. Sentença reformada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0115600-13.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TG DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : JUSTA CAUSA. PROVA. OCORRÊNCIA DOS MOTIVOS. Restando provado nos autos a ocorrência dos motivos justificadores da justa causa aplicada à Reclamante, não merece reforma a sentença que confirma a rescisão contratual por esse motivo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0166700-67.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DA JORNADA E OS DO TRANSPORTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 90, II, DO TST. Para elidir o direito às horas in itinere não basta a existência de transporte público até o local de trabalho, sendo necessário que esse seja compatível com os horários e início e término da jornada de trabalho (Súmula 90, II, do TST). Recurso do Reclamante a que se dá provimento, no particular.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0189200-46.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA EXCLUINDO O DIREITO AO CÔMPUTO NA JORNADA. HORAS DE PERCURSO DEVIDAS. Não havendo a norma coletiva estabelecido que as horas in itinere não são computadas na jornada de trabalho, resta inócua, no caso, a levantada discussão acerca da possibilidade ou não do direito às horas de percurso serem excluídas por instrumento normativo. Assim, preenchidos os requisitos do direito postulado, reforma-se a sentença para deferir ao reclamante o tempo gasto no percurso até o local do trabalho. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0203500-40.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho uma quantia pré-fixada de horas in itinere diária, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, até porque a referida negociação coletiva reveste-se de concessões mútuas, trazendo outros benefícios aos empregados, não se tratando, portanto, de renúncia.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART I, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0172800-43.2007.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : OG CASTANHEIRA MELO
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0022900-71.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : IVONE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGADA : GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0063601-77.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADOS : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e de depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam

funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AIRO - 0063701-32.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e de depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0109100-32.2008.5.18.0211
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VANECI MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECORRIDOS : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. Cumpre à parte que pleiteia indenização por danos materiais e morais demonstrar, inequivocamente, a conduta culposa do empregador, para que faça jus ao recebimento da verba reparatória. Não se desincumbindo a contento do seu encargo probatório, não há que se reconhecer a presença de todos os elementos ensejadores da responsabilidade civil, motivo pelo qual inexiste direito à indenização.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0190400-15.2008.5.18.0082
REDATOR DESIGNADO : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI
ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDA : MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DECRETO N. 6.727/2009. Por força do Decreto 6.727, de 12/1/2009, restou revogada a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99. Assim, as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado passam a integrar o salário-de-contribuição, constituindo, portanto, base de cálculo das contribuições previdenciárias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0213500-39.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADOS : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. Tratando-se de responsabilidade subjetiva do empregador pelos danos ocasionados ao empregado, decorrentes da doença ocupacional, é necessária - além da existência do nexo causal entre a doença e o trabalho - prova da culpa, para surgimento do dever reparatório. Demonstrada a presença desses elementos, impõe-se reconhecer a responsabilidade do empregador pelo ressarcimento dos danos morais provocados ao trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PROCESSO TRT - RO - 0052500-02.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADEMIR ELIAS DA COSTA
ADVOGADA : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONAB. EMPREGADOS ANISTIADOS. LICENÇA-PRÊMIO. Os empregados anistiados fazem jus à licença-prêmio, ainda que esse benefício tenha sido instituído quando eles estavam afastados, uma vez que tal período caracteriza suspensão atípica do contrato de trabalho, sendo-lhes asseguradas, após o seu retorno, todas as vantagens concedidas aos empregados em atividade, nos termos do art. 471 da CLT, aplicável analogicamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0053700-44.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ALINE PEREIRA PINTO
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DO PROCESSO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. A confissão ficta, justamente por não ser real, não constitui prova absoluta e, por isso, não pode se sobrepor às demais provas pré-constituídas nos autos, as quais devem ser confrontadas com tal confissão, nos termos da Súmula 74, II, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0061200-11.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLÉBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EMPREITADA. ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. O artigo 455 da CLT estabelece que "nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro". A responsabilidade do empreiteiro é, portanto, solidária e independe da existência de vínculo de emprego entre ele e o trabalhador. Age corretamente o juiz que reconhece a responsabilidade subsidiária do empreiteiro, apenas no intuito de adequar sua decisão aos limites do pedido, estando o julgado em consonância com o dispositivo legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0066600-74.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EGILSON SALES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do empregado, diante do disposto na súmula 331, item IV, do Colendo TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0073400-88.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANA CAROLINA GARCIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 483 DA CLT. O inadimplemento do contrato de trabalho por uma das partes, a ensejar a resolução unilateral, deve ser de tal monta que traduza efetivo obstáculo ao prosseguimento da relação de emprego. O simples fato de ter notificado indevidamente a empregada para retornar ao trabalho, estando ela em gozo de licença médica, não caracteriza descumprimento de obrigação contratual por parte do empregador, tampouco rigor excessivo, já que a apresentação do atestado médico se deu aproximadamente uma semana após as faltas da reclamante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0074900-54.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDA : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ESTABILIDADE DA CIPA. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Sendo incontroversa a qualidade de membro da CIPA do reclamante, bem como a extinção de uma das unidades da empresa, compete a esta provar que o obreiro exercia suas atividades fiscalizatórias no estabelecimento extinto, como forma de justificar a dispensa por motivo de força maior, sob pena de ter que reintegrar o trabalhador, nos termos do art. 165, parágrafo único, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0088500-98.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRUNO RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0010900-46.2009.5.18.0181
REDATOR DESIGNADO : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0028600-31.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADA : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECORRIDOS : TAMON NAKAYAMA E OUTRA
ADVOGADO : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DE TRAJETO. AFASTAMENTO INFERIOR A 15 DIAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA PREVISTA NO ART. 118 DA LEI N° 8.213/1991. Constatando-se que não há nos autos prova cabal de que o afastamento do serviço em decorrência do sinistro ocorreu por lapso temporal superior a 15 dias, inexiste direito à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei n° 8.213/1991, eis que não preenchidos todos os requisitos autorizadores da concessão da referida garantia de emprego, nos termos da Súmula 378 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0221800-90.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRENTE : JERÔNIMO GARCIA DA SILVA NETO (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. A contratação de mão-de-obra por empresa interposta, para a realização de atividade-fim, ainda que simulada em contrato de compra e venda, enseja a formação do vínculo entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços, quando presentes a pessoalidade e a subordinação. Aplicação da Súmula nº 331, inciso III, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia , 1º de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00491-2009-251-18-01-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
AGRAVADA : ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PARA O RECLAMADO. NECESSÁRIA PROVA ROBUSTA. Há necessidade de se provar cabalmente a condição de miserabilidade econômica do Reclamado, não sendo suficiente uma simples declaração, como ocorre com os Reclamantes, porque se supõe que o Empregador tem mais recursos que o Empregado para arcar com a condenação. Agravo Negado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0028600-12.1995.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : REINALDO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALDAIR LUIZ PEREIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Ante ao fracasso de localização do devedor, o exequente manteve-se inerte por mais de 10 anos. Sequer solicitou, neste longo período, a realização de tentativa de bloqueio de valores pelo convênio BACEN/JUD, ou qualquer outra diligência, demonstrando seu desinteresse pela execução. Prescrição mantida.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0111900-63.1999.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MANOEL ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0160600-63.2000.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO : RAFAEL BUENO DE SOUSA
AGRAVADOS : 1. A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO : 2. ANTÔNIO SEBASTIÃO NASCIMENTO
AGRAVADO : 3. JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO OUTORGADA MONOCRATICAMENTE. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa executada. Havendo no Estatuto Social cláusula que dispõe acerca da necessidade de outorga de poderes em conjunto pelos dois sócios administradores, não há como reconhecer a validade do instrumento de mandato judicial que foi outorgado de forma isolada por um único sócio.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0022300-83.2003.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
AGRAVADO(S) : 1. DULCE HELENA AZEVEDO
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
AGRAVADO(S) : 2. LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Frustrada a execução contra a devedora principal, pode-se executar a devedora subsidiária sem antes buscar bens de sócios daquela, pois é ela (a subsidiária) quem consta do título executivo.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0097700-05.2004.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. CARLOS ALCIDES RAMOS CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki quanto à atualização do crédito previdenciário.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0020800-04.2005.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E OUTRO
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WELINGTON EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0036300-04.2005.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. IZAÍAS LEAL DA SILVA
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO PROSSEGUIMENTO. INVIABILIDADE. Embora o valor da execução previdenciária seja superior ao ato normativo específico para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho consubstanciado na Portaria nº 1.293/2005 do Ministério do Estado da Previdência Social, no caso, diante das diligências negativas realizadas e da notícia de encerramento das atividades da empresa, o pedido de substituição dos penhorados, após a suspensão da execução por um ano, mostra-se inviável. Recurso da União conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0005200-94.2006.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. ALDECIANO FERREIRA DE ABREU
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0176100-19.2006.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. CLÁUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA
AGRAVADO : 2. CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÕES SIMULTÂNEAS. É regular a reunião das execuções fiscais em face do mesmo executado, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80, verificando que estão no mesmo momento processual, em fase de penhora. O arquivamento dos demais autos não traz prejuízo à exequente, uma vez que os documentos de cada uma das demais execuções ficarão disponíveis para eventual traslado aos autos em que prossegue a execução reunida, na forma do que dispõe o art. 73, aplicado analogicamente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0180100-11.2006.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

EMENTA : IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. A impenhorabilidade do bem de família abrange os terrenos onde se encontra edificada a residência familiar.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0206700-04.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARGEN S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0158900-31.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 0047903-48.1997.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. HAIKAL HELOU
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. NAGIB ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADOS : JEOVAH VIANA BORGES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0002700-97.2003.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. WESLEY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0058700-89.2004.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
EMBARGADO : 3. MESSIAS DUARTE DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0123800-39.2005.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ADVOGADOS : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0091700-97.2006.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

ADVOGADOS : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0117500-27.2006.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
EMBARGADO : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IGOR JACOBCON E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0028600-24.2008.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. RONALDO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0038400-52.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ALFREDO MARIANO FERREIRA
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0078200-17.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. LUZIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0090800-52.2008.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. EDGAR VIEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0195500-04.2007.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SILMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0005000-03.2008.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : WALTEIR SILVA ABREU
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0086600-84.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : HELENA SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0011700-80.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADA : CLARICE APARECIDA LIMA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0051900-32.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADOS : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. VALDIMAR FERREIRA PAZ
ADVOGADOS : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0056400-87.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA
ADVOGADOS : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : DROGASIL S.A.
ADVOGADOS : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não merecem conhecimento os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão. Aplicação da OJ 357 da SDI-1 do TST. Embargos de declaração não conhecidos, por extemporâneos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0058700-19.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
ADVOGADA : JANE MARIA BALESTRIN
EMBARGADO : BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, em observância ao princípio da entrega satisfatória da prestação jurisdicional, para o fim de expender os esclarecimentos reputados necessários aos prequestionamentos formulados pela embargante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0062600-54.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071600-16.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO
ADVOGADO : EDUARDO VIEIRA MESQUITA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO. ACOLHIDOS. Irregularidade de mandato expresso não impede o reconhecimento de mandato tácito conferido ao subscritor do recurso interposto, conforme recente posicionamento da SBDI-1, do Colendo TST.

RECURSO ORDINÁRIO. DESCONTOS SALARIAIS. ESTORNO DE COMISSÕES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU CONVENÇÃO COLETIVA. INDEVIDOS. O art. 462, da CLT, é claro ao dispor ser vedado ao empregador efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando resultar de lei ou de contrato coletivo. Logo, insuficiente a alegação patronal de que o desconto estava previsto no regulamento da empresa. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos e acolhê-los, conhecer do recursos ordinário da Reclamada e negar-lhe provimento, com efeito modificativo, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0089800-95.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : POLLYANNA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0133500-27.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
EMBARGADA : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0138200-74.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : EVA SATURNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA

RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0113800-18.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A. (2ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (1ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. RICARDO RODRIGUES DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A. (3ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, após decisão do C. TST, dando provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fl. 431/434),por unanimidade, conhecer do recurso da primeira Reclamada (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0000500-13.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FURTADO
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0091800-49.2008.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MAGNOALDO NUNES SOARES
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : COMISSÕES PAGAS POR FORA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. O reconhecimento de pagamento de salário marginal deve ser provado de forma robusta. Havendo contradição entre a inicial e o depoimento do autor e revelando-se frágil a prova oral quanto ao alegado salário sem contabilização, indevido o reconhecimento de salário marginal e diferenças, mormente considerando a prova técnica, que nada apurou a respeito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0007000-32.2009.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ANDERSON GODOY SARTORETO EOUTRO(S)
RECORRIDO : ALESSANDRO LOPES
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO IMPUGNADOS. ÔNUS DA PROVA. Em princípio, o meio hábil para comprovação do horário de labor do empregado é o registro de ponto. Entretanto, a veracidade dos cartões de ponto não goza de presunção absoluta, e sim relativa, de modo que, impugnados os aludidos documentos, recaiu sobre o reclamante o encargo de comprovar o sobrelabor declinado na inicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0035400-34.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : INÊS ALVES SALOMÃO
ADVOGADOS : KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SÚMULA 55 DO TST. JORNADA DE 6 HORAS. Detectada a fraude perpetrada contra os direitos da reclamante, que executava atividades típicas de bancário, atividade-fim da instituição financeira tomadora dos serviços, faz jus a obreira à jornada prevista no art. 224 da CLT, ao teor da Súmula nº 55 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Relatora, sendo que o da segunda Recorrente (LOSANGO) foi por maioria, vencido o Juiz Kleber de Souza Waki na preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, que dava provimento total ao apelo. Sustentou oralmente, pela LOSANGO, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0042600-92.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO EUDES RODRIGUES
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A DOIS ANOS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Não são devidas diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial quando demonstrado que o paradigma exercia a função há mais de dois anos que o reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que não conhecia da preliminar.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0062300-46.2009.5.18.0231
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCOS PERES QUEIROZ
ADVOGADOS : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FERNANDO CARLOS DIAMANTINO
ADVOGADO : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : PERÍODO CONTRATUAL ANOTADO NA CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. DESCONSTITUÍDA. O reclamante desvencilhou-se do seu ônus da prova, tendo em vista que as testemunhas confirmaram o labor antes do período contratual anotado na CTPS obreira. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, conhecer do recurso, vencido o Juiz Kleber de Sousa Waki, e negar-lhe provimento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUSA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0069200-23.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GILDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ANISTIA. LICENÇA-PRÊMIO. CONTAGEM DE TEMPO. O tempo entre a dispensa da Reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho. Todavia, o tempo de contrato anterior integra a contagem de tempo para efeito da licença-prêmio, pois a readmissão não lhe retira os direitos anteriormente conquistados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao da Reclamada e dar provimento parcial ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora, sendo que este último foi por maioria, vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que negava provimento ao apelo do obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092600.66.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
- ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NIÚRA SILVA BETTIM
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0108400-34.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIELLI APARECIDA LOURENÇO
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. Admite-se o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, desde que provado o exercício de atividades tipicamente bancárias, além da própria prestação de serviços em favor de banco. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, após análise da petição de fls. 618/634, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela primeira Reclamada (BSI DO BRASIL LTDA.) e, conhecendo do apelo do Reclamante apenas em parte, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que lhe negava provimento

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0122400-66.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GERALDO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0124200-05.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento aos das Reclamadas (VIVO e ATENTO) e dar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0135000-06.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO JORGE SILVÉRIO
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA. Havendo prova testemunhal clara e convincente oferecida pelo obreiro para comprovar o labor extraordinário, impõe-se a desconsideração dos horários lançados nas folhas de ponto por não retratarem a real jornada trabalhada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento total ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136500-77.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0142300-86.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". "A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas 'in itinere'" (Súmula nº 90, III, do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0157600-25.2009.5.18.0008
REDATOR DESIGNADO : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : NILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PECÚLIO POR INVALIDEZ. EXPECTATIVA DE DIREITO. No caso do recorrente, ele não tinha direito ao pecúlio por invalidez, mas mera expectativa de direito. Ocorrido o fato que, em tese, geraria direito ao benefício, quando o pecúlio já havia sido extinto, seu pagamento é indevido. Nego provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Relatora que dava provimento parcial ao apelo. Designado redator do acórdão o Juiz Kleber de Souza Waki .

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0157900-90.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ADÃO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : GOIÂNIA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS E OUTRO
ADVOGADOS : CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FUNCIONÁRIO DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL CONTRATADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.935/94. A jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, na esteira do entendimento consagrado pelo excelso STF, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para conhecer os litígios entre cartórios extrajudiciais e os respectivos funcionários, mesmo se a contratação ocorreu antes da vigência da Lei nº 8.935/94.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0159500-32.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO EDÉSIO SILVA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUSA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0168500-19.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2010, ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01923-2007-082-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a)(s): FLÁVIO CARDOSO (GO - 24920)
Recorrido(a)(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 709; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 711).
Regular a representação processual (fls. 32, 150, 691).
Dispensado o preparo (fls. 685).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, III, 6º, 7º, XIII e XXII, da CF.
- violação do art. 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insistem os Recorrentes que fazem jus às reparações pleiteadas por danos materiais e morais, porque a Reclamada teve culpa no acidente que vitimou o Obreiro ao exigir jornada de trabalho extenuante.
Consta do acórdão:
"Assim, cumpre-me, primeiramente, investigar a existência de nexo causal e, em um segundo momento, perquirir se o caso é de responsabilidade objetiva ou subjetiva.
Nesse mister, necessário se faz esclarecer que o obreiro exercia a função de motorista e que faleceu durante o labor. E esses fatos são incontroversos.
Assim, restou evidenciada a existência do nexo causal, uma vez que o infortúnio ocorreu quando o obreiro estava no desempenho de suas atribuições.
Dito isso, ponho de lado desde já a responsabilidade fundada no risco, porque a atividade do empregador não implicava, por sua natureza, perigo ao obreiro. E o risco, se houvesse, seria meramente genérico.
Importa, destarte, examinar a culpa pelo acidente.
Muito bem.
O acidente ocorreu às 04 horas do dia 05/07/2009, na BR 364, Km 44,9, no Município de Cachoeira Alta-GO, de acordo com o descrito no Boletim de Acidente de Trânsito de fl. 76.
Ainda de acordo com o referido Boletim, o veículo, cujo "Estado dos Pneus" era "Bom", "Seguia fluxo", saiu da pisa, "não" derrapou, "não" capotou, "não" tombou e "não" incendiou após colidir com uma "Árvore", não tendo havido marcas de frenagem (sic, fl. 77).
O Boletim de Acidente ainda dá conta de que o obreiro "Dormia" na hora do acidente, sendo ignorados o uso de "Cinto" e a "Ingestão de Álcool". O documento noticia, também, que do ponto de partida até o local do acidente decorreram 02 (duas) horas, tendo sido percorridos "150,0" Km (sic, fl. 78).
(...)
Apesar de tantos desencontros de informações contidos nas alegações da ré e nas declarações das testemunhas por ela arroladas, o fato, juridicamente relevante, é que, diante de todo o contexto, não resta evidenciado que o obreiro estava submetido a jornada de trabalho extenuante.
(...)
E na pior das hipóteses, ainda que sejam desconsideradas as duas pausas havidas durante o labor prestado das 13h30min, quando o obreiro saiu de Rio Verde-GO, no dia 04/07/2007, até o momento do acidente, por volta das 04 horas da manhã do dia 05/07/2007, o segundo fato, também juridicamente relevante, é que a prova oral é unânime em afirmar que a ré não fixava horários para os intervalos e alimentação dos seus motoristas, bem como não estabelecia horários para chegada dos veículos aos destinos
(...)
Do exposto acima, e à míngua de prova em sentido contrário, decorre, por corolário, que, após o carregamento do veículo, por volta de 01h30min/02horas do dia 05/07/2007, o obreiro podia ter dormido, esperando o dia amanhecer para, então, dar início a viagem, sem sono e totalmente descansado. Ou então, mesmo tendo iniciado a viagem logo após o carregamento, podia ter parado para dormir logo que começou a sentir o sono chegar. Contudo, infelizmente não foi isso o que aconteceu.
É bem verdade que a função de motorista exige constante atenção e isso acarreta fadiga física e mental. Porém, no presente caso, nada há que leve à conclusão de que a ré tenha deixado de resguardar os efeitos biológicos e psíquicos advindos dessa fadiga, ou seja, desse cansaço que naturalmente decorre do exercício da função que era desempenhada pelo obreiro.
Como se pode ver, e ao reverso da alegação recursal adesiva, o acidente não ocorreu por culpa da ré, mas, pelo contrário, as provas - documental e oral - dão conta de que o infortúnio ocorreu em virtude de ação voluntária do obreiro, que assumiu o risco sem qualquer interferência patronal.
Diante de todo o exposto, outra alternativa não resta senão a de reformar a sentença pela qual o juiz a quo reconheceu a responsabilidade imputada à ré e, de conseqüência, acolheu o pedido de condenação ao pagamento de indenização reparatória de danos material e moral." (fls. 674 e verso, 682/684)
Não se vislumbra que tenha ocorrido violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucional apontados, tendo em vista que a Turma, amparada no teor probatório dos autos, evidenciou que o acidente não ocorreu por culpa da Empresa, que, inclusive, não exigia cumprimento de jornada pré-determinada. Entendimento diverso demandaria o reexame da prova, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
O aresto colacionado (fls. 720/721) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O endereço informado pela Reclamada às fls. 729 já consta dos registros cadastrais, sendo despiciendo o pedido formulado na referida página.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01724-2009-004-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVERTON ALVES DE FARIAS
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Recorrido(a)(s): REFER ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA (GO - 11828)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 162 - vide certidão de fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 129/130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
O Recorrente argumenta que o acórdão estaria eivado de nulidade, em razão da falta de fundamentação, uma vez que se limitou a manter a sentença por seus próprios fundamentos, sem apreciar as questões expostas no Recurso Ordinário quanto à função por ele exercida e às horas extras.
Consta do acórdão (fls.159-v.):
"SENTENÇA EM RITO SUMARÍSSIMO.
Nada obstante o inconformismo do recorrente quanto as matérias devolvidas a exame, a decisão de primeiro grau foi proferida de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto. Assim, nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, confirmo a sentença por seus próprios fundamentos e determino que conste da certidão de julgamento tal circunstância".
É impertinente a alegação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, visto que tal dispositivo não trata da obrigatoriedade de fundamentação dos julgados. Ademais, verifica-se que, em se tratando de demanda submetida ao rito sumaríssimo, a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos encontra respaldo no art. 895, § 1º, IV, da CLT.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
Inconforma-se o Recorrente com o indeferimento do seu pleito de diferenças salariais, sustentando que foi contratado como servente, mas trabalhou como almoxarife, sem receber o salário previsto na norma convencional para essa função.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "das provas produzidas nos autos, verifica-se que a sentença deve ser reformada uma vez que o obreiro realizava horas extraordinárias e de forma habitual" (fls. 168).
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01573-2008-181-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): NILSON SANTOS DOS REIS
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 162; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 106).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01565-2009-141-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 173; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 175).
Regular a representação processual (fls. 199 e 204).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 143/144 e 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"De fato, a convenção coletiva de trabalho juntada às fls. 100/117, que não abrange todo o período requerido, prevê a supressão de pagamento de horas 'in itinere', em cláusulas que têm a seguinte redação: 'Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito'.
É certo que as normas autônomas, previstas nos acordos e nas convenções coletivas, devem ser observadas por força de disposição constitucional, consoante a expressa disciplina contida no artigo 7º, inciso XXVI da Carta Magna, que conferiu grande importância às representações sindicais porque conhecedoras das realidades laborais/econômicas dos representados.
Porém, o alcance dessas negociações coletivas não é ilimitado, devendo-se ter o cuidado de observar se referidas negociações não estão sendo um meio de suprimir direitos e, nos presentes autos, como ficou claramente demonstrado, isso não foi observado.
Portanto, reputo ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.
Quanto à alegação de ofensa ao Princípio da Isonomia e Igualdade, nota-se que a reclamada deixou de observar que foi exatamente isso que levou o d. juízo de primeiro grau a deferir as horas 'in itinere' ao reclamante, pois somente aqueles que se enquadram nos casos previstos em lei fazem jus ao benefício.
O § 2º, do art. 58 da CLT estabelece que para pagamento das horas itinerárias é necessário a presença dos seguintes elementos, quais sejam: a concessão de transporte pelo empregador e a ausência de transporte público naquela região ou naquele horário ou tratar-se de local de difícil acesso.
Nesse sentido também é o que dispõe o inciso I, do Enunciado nº 90 da SBDI-1 – TST, vejamos: 'I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho'.
Como se vê, a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos. Assim, não há falar que a decisão proferida pelo d. Juiz 'a quo' ofendeu a literalidade do 'caput' do art. 5º da Constituição Federal.
Por último, não prospera a indignação da reclamada quanto ao deferimento dos pedidos do reclamante, sob a alegação de que o transporte gratuito, por ela oferecido, seria apenas um privilégio a proporcionar-lhes total conforto e comodidade, visto que a prova emprestada jungida aos autos (fls. 24/28), comprovou que inexiste ônibus fazendo corrida para a região Serra do Facão, local onde o reclamante laborava. Sem sombra de dúvidas, o transporte faz parte do rol das obrigações da reclamada para com os seus empregados.
Destarte, estando presentes os requisitos previstos pelo art. 58 da CLT e Súmula n° 90 da SBDI-1, ensejadores do pagamento das horas 'in itinere', com adicional e reflexos, mantenho incólume a condenação proferida pelo juiz 'a quo'" (fls. 171-v/172).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe, ora, análise de divergência jurisprudencial.
Quanto aos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, denota-se que a Turma consignou que a decisão de concessão de horas in itinere está justamente atendendo aos princípios de igualdade e isonomia, não se podendo cogitar, assim, de ofensa a tais preceitos.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01407-2009-141-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO CECÍLIO DA COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 156; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 158).
Regular a representação processual (fls. 182 e 186).
Satisfeito o preparo (fls. 23 e 126/127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"Após a vigência da Lei n. 10.243/2001, que incluiu o §2º ao art. 58 da CLT, o direito à jornada 'in itinere' passou a constituir norma mínima de proteção ao trabalhador, sendo insuscetível de supressão por meio de negociação coletiva. A Lei Complementar n. 123/2006 introduziu o §3º no mencionado dispositivo da Consolidação para permitir, especificamente às microempresas e empresas de pequeno porte, a flexibilização coletiva desse direito, para a finalidade de fixação do tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração.
Nesse sentido é a jurisprudência remansosa do col. TST (...).
O §2º do art. 58 da CLT é expresso ao determinar o cômputo na jornada do tempo de deslocamento despendido pelo Empregado quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
Conforme expresso na r. Sentença é fato público e notório, prescindível de prova (CPC, art. 334, I), que o Reclamante se ativou na obra de construção da Barragem Serra do Facão, situada na zona rural, o que gera presunção de local de difícil acesso e não servido por transporte público. A documentação carreada aos autos pela Reclamada não infirmou tal presunção, uma vez que se limitou a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pelas municipalidades envolvidas, mas não provou a efetiva implantação e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do Autor.
As horas de percurso a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público, vale dizer fora do perímetro urbano, (inciso VI, da súmula 90/TST). Nos termos do Auto de Averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça do Juízo de origem, o tempo de trajeto é de 55 minutos, tempo esse reconhecido pela defesa e não impugnado pelo Autor.
Mantenho, portanto, a sentença que condenou a Reclamada no pagamento das horas 'in itinere' e reflexos.
Diante da fundamentação expendida, restam incólumes os arts. 5º, II e 7º, XXVI da CF/88." (fls. 154-v/155).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o indispensável prequestionamento.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01386-2009-141-18-00-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CLEIDSON DOS SANTOS BARROS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 229; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 257, 204 e 262/263).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 195/196 e 255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"O primeiro argumento da reclamada, de que o fornecimento gratuito de transporte aos seus empregados proporcionar-lhes-ia maior conforto e segurança no deslocamento residência/trabalho e vice-versa, quer nos fazer crer que se trataria de mera liberalidade, o que não corresponde à realidade, porque restou provado que o local não era servido de transporte público regular.
Outrossim, a exclusão do direito às horas in itinere, prevista na convenção coletiva apresentada pela recorrente, à fl. 117, que trata da supressão das referidas horas, realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
Veja-se a jurisprudência do C. TST sobre o assunto, in verbis:
(...)
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que exclui as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta a preceito legal." (fls. 226-v/228).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante

negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01347-2009-141-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DOS REIS BARBOSA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 207; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 235 e 241).
Satisfeito o preparo (fls. 124, 158/159 e 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 205):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de ofensa aos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01326-2009-141-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DANIEL CARVALHO DAYOUB
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 161; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 163).
Regular a representação processual (fls. 187 e 190).
Satisfeito o preparo (fls. 103 e 131/132).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente." (fls. 159)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais indigitados. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Ressalta-se, em relação ao art. 3º, IV, da CF, que não houve pronunciamento explícito sobre a matéria à luz de tal dispositivo, sendo impossível, desse modo, a análise de violação.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01108-2008-012-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Agravado(a)(s): MARCELO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): ÍTHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES (GO - 27518)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/12/2009 - fl. 176; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27/30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01093-2008-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): RENATO GONTIJO DE SOUSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 563; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 565; Certidão de Feriado às fls. 577).
Regular a representação processual (fls. 47/48 e 74).
Satisfeito o preparo (fls. 412, 488/489, 542 e 575/576).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 74/TST.
- violação do art. 5º, I, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 334, II e IV, 343, § 2º, 350, 354 e 400, I, do CPC e 769 e 794 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, em face da confissão ficta do Reclamante, passou a ser desnecessária a tomada de depoimentos. Portanto, "torna-se manifesta a necessidade de anular a instrução processual até o momento em que determinou a oitiva de testemunhas, para, assim, reformar o julgado a quo, e a sentença de 1º Grau de Jurisdição, para indeferir o pagamento de diferenças de comissões" (fls. 571).
Consta do acórdão:
"No caso em tela, o reclamante apesar de devidamente intimado na pessoa de seu representante sindical, não compareceu à audiência onde seria tomado o seu depoimento pessoal (fl. 70 e 347).
Saliente-se que não houve nenhuma irresignação da parte obreira quanto à intimação, consignada em ata de audiência (fl. 70), para prestar depoimento pessoal.
Com efeito, a Súmula 74 do C. TST dispõe o seguinte: I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela comunicação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.
Deste modo, por não ter o reclamante comparecido à audiência em prosseguimento na qual deveria depor, apesar de devidamente intimado, tenho que o obreiro restou confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na defesa.
Todavia, esta é uma presunção relativa, podendo ser elidida por prova em contrário. Com efeito, o juiz deve conduzir o processo sempre no sentido de buscar a verdade real dos fatos, determinando a produção das provas que entenda necessárias para tanto.
Ao reabrir a instrução probatória, determinando a produção de prova testemunhal, tenho que a nobre juíza a quo agiu de acordo com a sua liberdade de condução do processo na busca da verdade real dos fatos, não havendo portanto, que se falar em nulidade processual" (fls. 522/524).
Tem-se, de uma análise dos excertos acima, os quais demonstram ser plausível o entendimento da Egrégia Turma, que não se configurou violação à literalidade dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados ou contrariedade à Súmula nº 74 do C. TST.
Aresto proveniente de Turma do TST (primeiro de fls. 570) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
No concernente aos demais arestos transcritos, mostram-se inespecíficos os de fls. 570 (segundo)/571, os quais apenas fazem menção à configuração da confissão ficta em si, e não que esta, ocorrendo, impeça a oitiva de testemunhas (Súmula nº 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- contrariedade à OJ 62 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 538, par. ún., do CPC.
Alega a Recorrente que "o uso dos Embargos Declaratórios (...) não foi com intuito protelatório, mas, tão somente para ver prequestionada a matéria objeto de Recurso Extraordinário, onde o de Revista se insere" (fls. 573.
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração:
"Cumpre destacar que o v. acórdão examinou de forma exaustiva a prova coligida aos autos, estando consignado em seus fundamentos todos os elementos que levaram à formação do convencimento da Eg. Turma Julgadora.
O remédio processual aviado pela embargante, ao que parece, não busca correção de imperfeições no acórdão, mas a rediscussão da matéria julgada, o que não pode ser feito pela via estreita dos embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.
Por outro lado, cumpre destacar que, para efeito de prequestionamento, é necessário que haja qualquer dos vícios elencados no art. 897-A, da CLT e art. 535, do CPC, o que não ocorreu na hipótese dos autos, eis que o recurso foi analisado à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante.
(...)
(...) tenho por patente que a Reclamada, ao mesmo tempo que rediscute o conteúdo do julgado embargado, objetiva protelar o deslinde da controvérsia.
Realmente, a teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso. Quando a parte utiliza-se do referido expediente com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII).
Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e condeno a Reclamada ao pagamento de multa, na importância de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 535, parágrafo único, do CPC" (fls. 559/560).
Não se vislumbra que tenha havido vulneração ao dispositivo celetista em referência ou contrariedade à Súmula e à OJ do C. TST apontadas, pois, como visto, a multa foi aplicada porque ocorreu o uso desvirtuado dos Embargos de Declaração pela Reclamada, tendo se valido destes sem atentar para as restritas hipóteses para os quais foi criado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01078-2009-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 460; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 31).
Dispensado o preparo (fls. 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o acórdão que excluiu a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras. Sustenta que as testemunhas e os documentos carreados aos autos confirmam os horários apontados na petição inicial.
Consta do acórdão:
"De início, cabe ressaltar que o simples fato de o reclamante prestar serviços externos, por si só, não é suficiente para afastar o seu direito ao recebimento das horas extras porventura laboradas, pois a exceção prevista no artigo 62, I da CLT, refere-se a empregados cuja atividade seja incompatível com o controle de horário.
Além disso, não se deve olvidar que cabe ao empregador o ônus de provar que inexistia controle de horário do reclamante, por se tratar de fato impeditivo do seu direito, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente.
(...)
Portanto, conclui-se que não havia efetiva fiscalização da jornada laboral pelo reclamado, não fazendo jus às horas extras, conforme determina a Consolidação trabalhista em seu art. 62, I.
Assim, considerando que não restou provada a fiscalização da jornada de trabalho, dou provimento para extipar da condenação as horas suplementares e reflexos." (fls. 425/426 e 428).
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 465/466), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que, apesar de a Turma ter registrado que o ônus era do empregador (assim como no modelo) concluiu de modo contrário, ou seja, entendeu o órgão julgador que, no caso, o Reclamado se desvencilhou de tal encargo probatório, tendo demonstrado que não havia fiscalização da jornada de trabalho desempenhada pelo Autor (Súmula 296/TST).
Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01024-2009-010-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 789; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 791).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 706).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
QUITAÇÃO - RECIBO - VALIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 1º, III e IV, da CF.
- violação dos arts. 625-E, parágrafo único e 896," c", da CLT, 463, II e 535, I e II, do CPC e 5º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia abrange apenas as parcelas expressamente consignadas no termo respectivo, não se podendo negar o direito de pleitear verbas que não teriam constado do ajuste, como por exemplo os reflexos das horas extras para o fim de complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão:
"ACORDO HOMOLOGADO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Impõe-se reconhecer a eficácia geral liberatória do Termo Conciliatório, quando inexistir ressalva expressamente das parcelas acordadas perante a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do parágrafo único, art. 625-E da CLT." (fls. 785)
O indeferimento do pedido de complementação de aposentadoria decorreu da constatação da ausência de ressalva no termo de acordo, estando o acórdão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-ED-RR-15/2005-027-03-00.3, Rel. Ministro João Batista de Brito Pereira, DEJT 18/12/2009; E-RR-2306/2005-059-02-00.6, Rel. Ministro Lélio Bentes Corrêa, DEJT 16/10/2009; E-RR-657/2006-151-15-00.0, Red. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 28/08/2009; E-RR-775/2007-245-09-00.8, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 26/06/2009; E-RR-168/2004-006-09-00.6, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 15/05/2009. Desse modo, diante da incidência da Súmula 333/TST, inviável o exame das assertivas apresentadas nas razões recursais, relativas à eficácia liberatória do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia.
Os arts. 463, II e 535, I e II, do CPC abordam matéria que não guardam conexão com a matéria trazida na Revista, não sendo possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.
O art. 896, c, da CLT, por seu turno, apenas dispõe sobre as hipóteses de interposição de Recurso de Revista, não sendo viável, igualmente, a análise da assertiva de afronta ao dispositivo em foco.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Consoante se extrai do acórdão regional, diante da conclusão de que o Termo assinado perante a CCP possuía eficácia liberatória geral em virtude da falta de ressalva, a matéria relativa à complementação de aposentadoria não foi analisada. Portanto, revela-se impossível o exame das assertivas recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01014-2008-002-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
2. HELEN MACEDO NEVES
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
2. RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01012-2009-003-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)
Agravado(a)(s): JOANA DARK MARTINS
Advogado(a)(s): IVONE COIMBRA DE FRANÇA (GO - 13845)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00949-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CRISTIANE NOLETO DIAS
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Agravado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/12/2009 - fl. 137; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00902-2008-201-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. SIMIÃO JOSÉ DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 115; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados, na forma legal, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00897-2008-201-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. CARMO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 105; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 105).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00787-2009-111-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Interessado(a)(s): JONATHAS MESSIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO (GO - 25687)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/12/2009 - fls. 117; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 119).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões):
- violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão:
"EMENTA: INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. A regra de competência prevista no art. 195, I, 'a' da Constituição Federal, definiu como fato tributável apenas parcelas de natureza remuneratória, e não indenizatória. Seguindo essa diretriz, considerando que o aviso prévio indenizado é uma parcela de natureza indenizatória, não há falar em incidência de contribuição previdenciária sobre ele." (fls. 110).
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00754-2009-051-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA (GO - 29553)
Recorrido(a)(s): FERNANDO DE ABREU MENDES
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O Recurso de Revista de fls. 106/114 encontra-se subscrito pelo Dr. Henrique Archanjo Elias, advogado cujo nome figura nos substabelecimentos de fls. 21 e 115. Todavia, a procuração que conferiria poderes ao subscritor dos substabelecimentos em referência encontra-se em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente, às fls. 20, não se reveste de validade jurídica, os substabelecimentos também não possuem

validade, porquanto o acessório segue a mesma sorte do principal, o que torna irregular a representação processual da Recorrente e acarreta a própria inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal com AR.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00727-2009-009-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALISSON PIMENTA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 1.082; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 1.084).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 948 e 1.053).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Nota-se que as CCT's foram celebradas com a finalidade de abranger todos os empregados das empresas de telecomunicações e similares em atividade neste Estado, segundo sua cláusula 1ª, tendo sido fixado o termo inicial da sua vigência no dia 1º de janeiro de cada ano (fls. 205/233).
No entanto, os ACT's firmados entre a reclamada e o SINTTEL-GO/TO, com vigência de 24 meses a partir de 01/04/2005 e de 01/04/2007 a 30/09/2008, fls. 463/473 e 474/486, respectivamente, estabeleceram condições de trabalho diferenciadas.
Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E essas regras podem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, pois o preceito insculpido no artigo 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo -, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu artigo 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho" (fls. 1.033/1.034).
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00573-2009-003-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 854; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 856).
Regular a representação processual (fls. 829).
Satisfeito o preparo (fls. 763, 800/801 e 923).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que merece ser reformado o acórdão regional que não acolheu sua alegação de prescrição. Sustenta que o ato inquinado de nulidade pela Reclamante consiste na supressão do pagamento do auxílio alimentação aos aposentados, o que ocorreu em fevereiro de 1995, ou seja, a suposta lesão teria ocorrido há mais de dez anos. Ademais, argumenta que não se trata de parcela legalmente devida, e sim de benefício concedido espontaneamente pela empregadora, de modo que a supressão configurou ato único, atraindo a incidência da prescrição total prevista na Súmula 294/TST.
Consta do acórdão:
"Independente da natureza jurídica do auxílio alimentação, à pretensão é aplicável a Súmula n. 326/TST, porque se trata de direito superveniente à aposentadoria, ou seja, complementação de proventos da inatividade que nunca foi paga à demandante. Diz a súmula, verbis :
'COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.'
No caso vertente, o biênio prescricional não se consumou, visto que a jubilação ocorreu em 29/2/2008, como declaram as partes, e a postulação foi ajuizada em 20/3/2009.
Nego provimento." (fls. 842/843).
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 326 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 51-transitória da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 7º, VI e XXVI, 37, 109, §§ 3º e 4º, 174 e 195, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 3º da Lei nº 6.321/76 e 1.090 e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o auxílio alimentação não tem caráter salarial, porque ela estava inscrita no PAT, bem como os ACTs consolidaram seu caráter indenizatório e somente têm direito a tal verba os ex-empregados que já a recebiam na condição de aposentados, não havendo direito adquirido em relação à Reclamante.
Consta do acórdão:
"O tema em discussão já se acha pacificado tanto na jurisprudência deste Tribunal como na do TST .
Não fica dúvida nos autos de que a Reclamante sempre recebeu o auxílio-alimentação na vigência do contrato de trabalho.
Ela foi admitida em 22/7/1982 e teve o contrato de trabalho rescindido em 29/2/2008, quando teria obtido a aposentadoria do INSS.
A Recorrente admite que deixou de fornecer o auxílio-alimentação aos inativos a partir de fevereiro de 1995, quando revogou o ato de concessão.
Não se acha provada nos autos fixação da natureza jurídica do auxílio-alimentação em negociação coletiva anterior à admissão da Reclamante.
O entendimento prevalecente nesta Corte é de que a outorga do benefício, por tão longo tempo, não podia ser simplesmente abolida, dado que incorporado ao contrato de trabalho, independente da forma como fora pago. A hipótese atrai a incidência do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Por aplicação do art. 468 da CLT, as alterações ocorridas na regulamentação do auxílio-alimentação não atingiram a Reclamante à vista das orientações contidas nas Súmulas n. 51 e 288 do TST.
Cabe reiterar que a responsabilidade da Recorrente pela aposentadoria complementar, inclusive o auxílio-alimentação, decorre do contrato de trabalho.
O caso ajusta-se à hipótese da OJ n. 250 da SDI-1/TST, que diz o seguinte (verbis):
'Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.'
Com a vênia devida, transcrevo voto do eminente Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (TRT-RO-666-2002-007-18-00-4), que representa a jurisprudência do Tribunal sobre o assunto, aqui adotada a título fundamentação:
'Por outro plano, a decisão recorrida, no que tange à integração do auxílio-alimentação à complementação da aposentadoria dos autores, encontra-se em consonância com o norteamento contido na Orientação

Jurisprudencial nº 250 da Egrégia SBDI-I do Colendo TST, o qual amolda-se perfeitamente ao caso vertente.
Com efeito, a interpretação propugnada pela demandada, no sentido de que o citado preceptivo somente se aplica aos empregados que já estavam jubilados quando foi suprimida a integração do auxílio-alimentação aos proventos da aposentadoria, não encontra guarida na jurisprudência do Colendo TST.
Frise-se que tanto a SBDI-I, quanto a SBDI-II, têm perfilhado a exegese de que a referida orientação deve ser interpretada em consonância com os Enunciados nºs 51 e 288 daquela Corte, cuja aplicabilidade à espécie, de resto, encontra-se nela explicitamente ressalvada.
Deste modo, para que o empregado faça jus à integração da referida verba aos seus proventos, basta que tenha sido admitido antes da alteração regulamentar que extirpou o aludido benefício. Dentre muitos, colhem-se, a esse propósito, os seguintes julgados, recentemente prolatados:
'EMENTA:EMBARGOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA C. SBDI-1 DO TST. O entendimento do Egrégio Tribunal Regional, no sentido de restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base nos artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos Enunciados nºs 51 e 288 desta Corte, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 250 desta C. SBDI-1. Logo, a determinação emanada do Ministério da Fazenda, para que fosse suprimido o referido benefício, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração prejudicial ao contrato de trabalho. Inexistência de violação literal a dispositivo de lei a autorizar o conhecimento dos Embargos. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.' (ERR 450.026/98. SBDI-I. Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. DJ de 14.11.02).
'EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DIREITO ADQUIRIDO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. As cláusulas regulamentares instituídas pelo empregador aderem ao contrato de trabalho, não podendo ser alteradas ou suprimidas unilateralmente, sobretudo quando essa alteração acarretar prejuízo aos empregados. A revogação ou supressão somente alcança os contratos firmados após a sua efetivação. 'In casu', a decisão rescindenda, ao negar o direito ao benefício do auxílio-alimentação às Reclamantes, contrariou as disposições dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal e as Súmulas nºs 51, 241 e 288 do TST, já que a alteração do regulamento empresarial, suprimindo o direito dos jubilados ao auxílio-alimentação, apenas poderia ser aplicada aos empregados admitidos após a alteração. Recurso ordinário provido.' (ROAR 615.592/99. SBDI-II. Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho. DJ de 25.10.02).
'EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS 51 E 288 DO TST. APLICÁVEIS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 250 DA SDI. 1. A ordem de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. De fato, tal verba, a teor dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, incorporou-se ao contrato de trabalho muito antes da determinação do Poder Executivo, da implantação do PAT e da aposentadoria dos empregado sem alguns casos. 2. Decisão da Turma que está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 250 da SDI. 3. Recurso de Embargos não conhecido.'(ERR 402.175/97.SBDI-I. Rel. Min. João Batista Brito Pereira. DJ de 19.12.02.).
Assim, sendo incontroverso que os contratos de trabalho dos reclamantes tiveram início antes da supressão do direito à mencionada incorporação, impõe-se reconhecer, malgrado o inconformismo da reclamada, a existência de direito adquirido à parcela pleiteada.
Convém frisar que o art. 3º da Lei nº 6.321/76, que dispõe que a parcela fornecida in natura pelas empresas, no âmbito dos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, não configura salário de contribuição, não se aplica ao caso, eis que se trata de norma jurídica posterior à instituição do benefício.
Destarte, o referido diploma legal e seu respectivo decreto regulamentar não podem ser invocados para obstar a integração do auxílio-alimentação à complementação dos proventos auferidos pelos reclamantes, visto se tratar de cláusula que aderiu aos contratos de trabalho destes, destinando-se a gerar efeitos após a sua aposentadoria.
Tampouco prospera a tese de que o fim da incorporação não caracteriza a hipótese prevista no art. 468 da CLT porque a ordem partiu do órgão administrativo competente. De fato, seja qual for a autoridade de que promane, a determinação de suprimir direito previsto em sede regulamentar é prejudicial aos empregados, não podendo prevalecer senão diante daqueles que tenham sido admitidos posteriormente.
Outrossim, não conduz ao provimento do apelo o argumento de que a parcela em questão não compôs o salário de contribuição para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria a que fariam jus os autores, o que inviabilizaria a concessão do benefício, a teor do disposto no art. 195, § 5º, da Carta Magna.
E isso porque o veto à criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços sem a correspondente fonte de custeio, consubstanciado na referida norma constitucional, diz respeito à seguridade social e não à complementação de aposentadoria instituída ou financiada por entidades privadas.
Vale frisar que, no convênio celebrado entre o SASSE - que veio a ser posteriormente sucedido pela FUNCEF a reclamada se comprometeu a custear, por meio de subvenções repassadas à aludida entidade de previdência privada, por ela instituída e patrocinada, os gastos com a extensão do benefício aos aposentados e pensionistas, desvinculando-o das contribuições por estes recolhidas na constância do pacto laboral (fls. 762/765).
Registre-se, finalmente, que a hipótese em exame não é inédita, já tendo sido apreciada por este Egrégio Tribunal, exempli gratia, no julgamento dos recursos ordinários nºs 2537/02 e 2593/02 - relatados, respectivamente, pelos Exmos Juízes Luiz Francisco Guedes de Amorim e Ialba-Luza Guimarães de Mello -, nos quais restaram deferidas pretensões idêntica à formulada na exordial.'
Por essas razões, o auxílio-alimentação é devido à Reclamante, a título de benefício da aposentadoria complementar, independente de sua natureza jurídica.
A controvérsia, por ter sede na relação de emprego, rege-se pelos princípios do Direito do Trabalho, e não pelo art. 195 da Carta da República, tampouco pela LC n. 108/2001.
A contribuição referente ao auxílio-alimentação é tema que não foi abordado na sentença, logo não é cabível sua apreciação em sede recursal, sob pena de supressão de instância.
Não se vislumbram as violações apontadas, a saber: arts. 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, e 37, caput, todos da Constituição Federal; e arts. 114 do Cód. Civil e 6º, § 2º, da LICC.
Nego provimento." (fls. 844/852).
Como se observa dos arestos transcritos no próprio acórdão, as Seções de Dissídios Individuais I e II do TST, ao interpretarem a OJ nº 250, entenderam que ela se aplica à hipótese apresentada no caso em exame e, nesse passo, conclui-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a citada Orientação Jurisprudencial, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00503-2006-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Interessado(a)(s): AGNALDO DE SOUSA GOMES
Advogado(a)(s): LUÍZA DE SOUZA E SILVA (GO - 16601)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 529; recurso apresentado em 12/01/2010 - fls. 532- certidão do recesso e expediente suspenso às fls. 546).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que há nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Insurge-se contra a aplicação de multa, alegando que os Embargos de Declaração opostos visavam sanar contradição/omissão no acórdão atacado e prequestionamento da matéria.
Consta do acórdão:
"Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.
A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.
Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexiste omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.
(...)
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC." (fls. 528/528-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais manteve o entendimento de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das verbas remuneratórias.
Inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
A Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissões e contradições ou prequestionar a matéria, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, a reforma da decisão atacada, razão pela qual foram rejeitados e, ainda, fora aplicada multa à Embargante por embargos protelatórios.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 539).
Consta do acórdão:
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a arte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente." (fls. 509/509-v).
Como ressaltado no tópico anterior, neste caso, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas (artigo 896, § 2º, da CLT).
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00501-2008-101-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
Advogado(a)(s): MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2009 - fl. 880; recurso apresentado em 14/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00493-2009-003-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann (fls. 245) recebeu poderes pelo substabelecimento de fls. 244, firmado pela advogada Ana Christina de Vasconcelos, à qual foram outorgados poderes para atuar nos autos por via da procuração de fls. 243, esta, no entanto, não trazendo nenhuma identificação do seu signatário, vendo-se que ali apenas foi lançada uma rubrica acima do nome da Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST e tornando insubsistente juridicamente tal documento:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
O mesmo vício repete-se nas demais procurações constantes dos autos (fls. 93 e 215).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00479-2009-161-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO CÉSAR DE LIMA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
Advogado(a)(s): RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 487; recurso apresentado em 14/01/2010 - fls. 489).
Regular a representação processual (fls. 16 e 419).
Dispensado o preparo (fls. 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 3º, I e II e 4º da Lei nº 7.102/83.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que era obrigado pela Reclamada a fazer transporte de valores fora do estabelecimento, o que lhe causava dano psicológico pelo perigo que a atividade oferece.
Consta do acórdão:
"A indenização por dano moral deve ter como fundamento fático o ato, comissivo ou omissivo, que exponha o trabalhador a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação ou dor. Vale dizer: só há dano quando demonstrada a real violação aos direitos de personalidade do empregado.
O simples fato de o reclamante ter sido o responsável pelo transporte de valores, em espécie, fora das dependências do estabelecimento bancário, na cidade onde trabalhou, por si só, não pode ser considerada como uma lesão ao patrimônio moral daquele.
A proteção dos direitos individuais, içada à condição de dogma constitucional, tem por escopo preservar a intangibilidade dos direitos inerentes à personalidade, e os fatos passíveis de serem tidos como geradores do dano moral são aqueles que, ultrapassando a abordagem meramente subjetiva, deixam clara a ofensa à honra e imagem.
Em suma, deve a conduta do empregador afetar o empregado perante a sociedade, perante sua família, seu mercado de trabalho. Os aborrecimentos, percalços e frustrações sofridas pelo empregado não geram o dever de indenizar, porque a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou suscetibilidades exacerbadas.
(...)
Assim, mantenho a sentença." (fls. 481/482)
A conclusão da Turma de que o simples fato de o empregado transportar valores, sem ter sido vítima de assalto, não dá ensejo à indenização por dano moral afigura-se completamente razoável não configurando afronta ao art. 5º, V e X, da CF.
Inviável o exame da assertiva de violação dos arts. 3º, I e II e 4º da Lei nº 7.102/83, tendo em vista que as matérias tratadas pelos referidos dispositivos dizem respeito às exigências legais para o transporte de valores, assuntos que não foram debatidos pela Turma. Ademais, os mencionados preceitos legais não dispõem que o desrespeito a tais exigências importa em indenização por dano moral.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 493/494 e 504/512 - inteiro teor do segundo julgado), porque cuidam de fatos que não se encontram descritos no acórdão regional, quais sejam, exigência por parte da Empresa de tarefas que excedem a responsabilidade do empregado e ausência de vigilância e treinamento específico no transporte de valores (Súmula 296/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a cooperativa é equiparada a instituição financeira, o que atrai a incidência da Súmula 55/TST. Considera, assim, que faz jus ao enquadramento como bancário com os benefícios da categoria.
Consta do acórdão:
"COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. As cooperativas de crédito têm como objetivo o desempenho de atividades econômicas em prol dos associados, não se confundindo, assim, com as instituições bancárias, mesmo que venham a obter lucros provenientes de suas atividades. Recurso conhecido e desprovido." (fls. 474)
A conclusão da Turma Julgadora de que as cooperativas de crédito não se equiparam às instituições bancárias está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os paradigmas apresentados - Súmula 333/TST. Tal entendimento encontra-se pacificado, dentre outros, pelos seguintes precedentes: E-ED-RR-769429/2001, DEJT 15/05/2009, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-51030/2005-093-09-00, DEJT 27/11/2009, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira; E-RR-1441/2005-063-03-00.8, DEJT 19/06/2009, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing; E-ED-RR-1221/2006-022-12-00, DEJT 06/02/2009, Rel. Ministro Lélio Bentes Corrêa.
Nesse sentido, cita-se a recente decisão da Egrégia SBDI-1, a seguir transcrita:
EQUIPARAÇÃO. COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Revela-se impossível a equiparação das cooperativas de crédito às instituições bancárias ou empresas financeiras, haja vista a diferença existente quanto às estruturas jurídicas de ambas, uma vez que o objetivo social da cooperativa é buscar o desenvolvimento da solidariedade e ajuda mútua de seus cooperados, e não o de exercer atividade equivalente a agente financeiro, razão por que não se pode equipará-la a instituição bancária." (E-RR-51030/2005-093-09-00, DEJT 27/11/2009, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira)
Não se cogita ainda de contrariedade à Súmula 55/TST, porque o verbete sumular não trata de cooperativa de crédito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00466-2008-161-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Recorrido(a)(s): FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES
Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada aos subscritores da Revista (fls. 40) não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Vale ressaltar, ainda, que a SBDI-1 do Colendo TST tem entendido que "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00463-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 632; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 634).
Regular a representação processual (fls. 103/104, 403, 479, 569/570).
Satisfeito o preparo (fls. 367, 417/418, 527 e 611 - Súmula 128, III, TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A segunda Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não houve labor extraordinário e que não há previsão na Convenção Coletiva para a aplicação da penalidade.
Consta do acórdão (fls. 609/610):
"Antes do mais, destaco que conforme já restou decidido acima, as Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas pelo reclamante são aplicáveis durante todo o pacto laboral (10/02/2006 a 10/01/2007), motivo pelo qual não prosperam as alegações das reclamadas em sentido contrário.
Destaco, ainda, que é incontroverso que o reclamante não usufruiu os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, conforme previsto nas CCT's apresentadas, razão pela qual as reclamadas devem pagar pelo labor em horário destinado a descanso.

Quanto ao pagamento do período, a matéria já se encontra pacificada por meio da OJ nº 354/SBDI-I/TST.
A esse respeito, sempre decidi que a falta do intervalo implicava apenas o pagamento de indenização correspondente ao período não usufruído, com adicional de 50% e sem reflexos, por aplicação analógica do art. 71, §4º da CLT. Todavia, revendo meu pensamento anterior, evoluí no sentido de que o empregado, neste caso, faz jus também a horas extras. Isso porque, tratando-se de intervalo remunerado computado na jornada de trabalho, o desrespeito ao intervalo de dez minutos a cada cinqüenta trabalhados implica aumento da jornada regular de trabalho, devendo ser remunerado como tempo efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de horas extras e reflexos. Todavia, como o reclamante pediu apenas o pagamento de uma hora extra diária com reflexos, não há falar em indenização.
(...)
No caso, o reclamante era operador de telemarketing e por isso se enquadrou na cláusula 8ª acima."
De acordo com o consignado no acórdão regional, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 632; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 642).
Regular a representação processual (fls. 618/623).
Satisfeito o preparo (fls. 367, 417/418, 527 e 611).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, VI, XIII e XXVI, da CF
- violação dos arts. 611, § 1º, e 612 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que determinou a aplicação da convenção coletiva de trabalho ao caso em análise, argumentando que deve prevalecer o acordo coletivo, porque seria mais específico. Sustenta que o artigo 7º, inciso XXVI, da CF prestigia as condições de trabalho estabelecidas pelos instrumentos normativos e que o artigo 620 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 608-verso/609):
"Conforme já relatado acima, a 2ª Turma deste Eg. Tribunal reconheceu que, embora a primeira reclamada (Atento Brasil S.A) integre a categoria econômica 'representada' pelo SINDINFORMÁTICA, as Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas pelo reclamante não eram aplicáveis ao caso. Tal decisão baseou-se no fato de que o autor foi admitido após a celebração de Acordo Coletivo entre o sindicato que representa a categoria profissional e a empresa Atento Brasil S.A, sendo este o instrumento normativo aplicável, por ser a norma mais específica.
Analisando a insurgência quanto à decisão supra a 3ª Turma do TST conheceu do recurso de revista interposto pelo autor por violação do art. 620 da CLT e deu provimento ao apelo para 'determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que seja dirimida a lide com base na premissa de que recepcionado pela ordem constitucional em vigor o mencionado dispositivo consolidado, como entender de direito' (fl. 592)."
Não prospera a alegação de que o artigo 620 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal, porque essa matéria já foi apreciada pelo Colendo TST, nestes mesmos autos (acórdão de fls. 585/592), ao analisar o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 530/547) contra o acórdão de fls. 498/527, ficando decidido que o mencionado preceito foi, sim, recepcionado pela Constituição Federal, não se vislumbrando, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Assim, tem-se que não pode a Recorrente querer discutir tal tema novamente via Revista. Inviável, portanto, a apreciação do apelo, neste particular.
Os arestos constantes das fls. 645/647, provenientes de Turma do TST, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os paradigmas colacionados às fls. 648 e 649 (primeiro aresto), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Convenção Coletiva de Trabalho foi tida como norma que apresenta condições mais favoráveis ao Reclamante (Súmula 296/TST).
O segundo aresto transcrito à fl. 649 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00461-2009-054-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.
2. SEBERSON DA MOTA FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
2. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 5082)
O Recurso de Revista da Reclamada teve seu seguimento denegado por deserto, porque a cópia da guia DARF juntada às fls. 130 não está autenticada (fls. 175/176).
A Recorrente inconformada pede reconsideração da decisão (fls. 181/182), anexando o original do documento de fl. 130 (guia DARF) e informando que houve uma "inversão na entrega do recurso ao ser protocolado, a via que era para ser encaminhada a este Tribunal, voltou para o escritório, e vice versa."
Todavia, neste caso, há previsão legal de recurso próprio para atacar despacho denegatório de seguimento de recurso, sendo que dele a Parte já se utilizou, conforme atestado na certidão de fl. 184.
Registra-se, por oportuno, que a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada foi fundamentada no artigo 830 da CLT e nas reiteradas decisões do Colendo TST, como constou do despacho (fls. 175/176).
Logo, mantenho inalterado o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00450-2008-191-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)
Agravado(a)(s): MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração pública de fl. 38 e verso, que outorgou poderes ao Dr. Rogério Aparecido Sales, que por sua vez substabeleceu ao Dr. José Antônio Alves de Abreu, subscritor deste recurso, teve sua validade expirada em 12/03/2009.
Ressalta-se que, embora a Agravante tenha exibido o mandato negocial de fl. 104 e verso, com nova data de validade, verifica-se que ele não outorga poderes aos mesmos signatários da procuração judicial de fl. 37.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Ademais, insuficiente a declaração de fls. 03 e 25 de que "autentica-se os documentos que instruem este agravo de instrumento", já que, conforme dispõe o art. 544, § 1º do CPC, exige-se que o advogado os declare autênticos, sob a sua responsabilidade pessoal.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00445-2009-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MOISÉS PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): F.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 377; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 04).
Dispensado o preparo (fls. 348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
Afirma o Reclamante que "a Reclamada ao admitir a prestação dos serviços e negar o vínculo empregatício, (...) atraiu para si o ônus da prova" (fls. 382), do qual não se desincumbiu. Diz que ficaram provados os requisitos para o reconhecimento da relação de emprego e que trabalhava em atividade-fim da Empresa, não tendo sido observados os princípios que regem o direito do trabalho.
Consta do acórdão (fls. 370):
"EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. Não restando demonstrados os requisitos do art. 3º da CLT, mormente a subordinação, haja vista a liberdade de que o reclamante dispunha no cumprimento de suas atribuições, o fato de representar outras empresas ou mesmo a assunção dos riscos do negócio, não há como reconhecer a relação empregatícia."
Verifica-se que o acórdão recorrido amparou-se no conjunto probatório dos autos para concluir pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes, não se vislumbrando, assim, violação do dispositivo legal citado.
Vale salientar, por oportuno, que é impossível a reanálise de provas no caminho estreito da Revista (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00382-2009-052-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): JULIENE GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 448; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 453).
Regular a representação processual (fls. 182/187).
Satisfeito o preparo (fls. 338, 352/353, 446 e 465/466).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102, II e VII e 287/TST.
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta ser incontroverso que a Reclamante exercia a função de confiança de gerente de conquista, representando o Banco perante os clientes. Diz que pela elevada fidúcia da função a Autora recebia 55% de comissão em relação ao salário base e processava dados acobertados pelo sigilo legal. Acrescenta que o fato de a Recorrida estar subordinada ao gerente geral não afasta a incidência do art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevido o pleito como extras da 7ª e 8ª horas trabalhadas.
Consta do acórdão (fls. 397/400):
"Analisando os depoimentos colhidos nos presentes autos, há que reconhecer-se que as atividades desempenhadas pela reclamante, independentemente do cargo por ela ocupado, nunca foram decorrentes de fidúcia especial.
(...)
Conquanto a reclamante tenha ocupado cargo designado como gerente de conquista, ressai evidente dos trechos dos depoimentos transcritos que a atividade principal da obreira consistia na captação de clientes e atendimento básico destes, sem autonomia para a realização de operações de maior importância.
Registre-se que, muito embora não seja necessária a existência de amplos poderes de mando e gestão para a configuração de cargo de confiança aludido no § 2° do art. 224, no caso vertente não existia o mínimo de poderes característicos deste, já que a reclamante não desempenhava qualquer atividade de coordenação, supervisão ou fiscalização.
Assim, inegável que a prestação de serviços por parte da reclamante se deu nos moldes específicos da atividade bancária, sendo-lhe aplicável a norma de duração de trabalho do caput do artigo 224 da CLT e portanto, devido o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária."
A Turma, com apoio no conteúdo fático-probatório dos autos, constatou que a Autora não exercia efetivamente função de confiança, não se vislumbrando, assim, violação do art. 224, § 2º, da CLT. Cabe ressaltar que, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Não existe contrariedade à Súmula 287/TST nem aos itens II e VII da Súmula 102/TST, tampouco dissenso com os arestos colacionados (fls. 458/459), porque eles não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o exercício do cargo de confiança foi afastado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00380-2009-005-18-00-2 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 334).
Regular a representação processual (fls. 342/345).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT, 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que a Turma não apreciou os seus Embargos Declaratórios nos termos em que foram opostos.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF.
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 104 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 789 da CLT e 511, § 2º, do CPC.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão da Turma que considerou deserto o seu Recurso Ordinário, alegando que "o juízo singular ao prolatar a decisão dos Embargos Declaratórios não arbitrou novo valor das custas em razão da majoração da condenação, e mais, não determinou a intimação do recorrente para complementar o valor das custas" (fls. 338/339).
Consta do acórdão (fls. 306/307):
"No entanto, não conheço do recurso, por deserto.
O reclamado, ao interpor seu recurso ordinário às fls. 235/256, recolheu corretamente o preparo (juntada das custas e depósito recursal às fls. 263/264).
Contudo, em sede de Embargos de Declaração formulados pelo reclamante, o MM. juízo de origem, às fls. 268/269, sanando omissão, deferiu o pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato assistente (Lei nº 5.584/70, art. 14).
Inconformado, o reclamado adita o seu recurso ordinário, impugnando a concessão dos honorários advocatícios, por não entender que estariam presentes os requisitos necessários. Todavia, não se verifica a complementação das custas, em decorrência do aumento da condenação.

Somando-se ao valor da condenação o valor dos honorários assistenciais, observo que as custas não foram calculadas sobre esse quantum, sendo recolhidas a menor, na medida em que foi pago o valor de R$ 3.358,00, quando, na verdade, deveria ser no importe de R$ 3.811,78. Ocorrendo, assim, a deserção recursal.
Ancorada nesses fundamentos, não conheço do recurso ordinário."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 328/329):
"Impende ressaltar que, diferentemente do que afirma o embargante, decidindo os embargos de declaração, opostos pela reclamante, face à sentença singular (fls. 268/269), a Exma. Juíza assim decide:
'Pelo exposto, resolve este juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.'
Ainda em seu dispositivo:
'Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação.'
Ora, a d. Juíza a quo foi bastante enfática ao determinar a remessa ao setor de cálculo para adequação, que consequentemente, pelo teor da modificação resultante, acarretaria oneração, também, nas custas processuais.
Releva-se que logo em seguida, às fls. 273/275, verifica-se o resumo de cálculo, realizado pela Secretaria de Cálculos Judiciais, e posteriormente, à fl. 276, registra-se a publicação no Diário de Justiça Eletrônico, da intimação da decisão trasladada, publicado no dia 28/8/2009.
Assim, não há que se falar em omissão."
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Verifica-se ser razoável o entendimento da Turma, ao reconhecer a deserção, por considerar que a Juíza de primeiro grau determinou a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para adequação em face do acolhimento dos Embargos Declaratórios, o que gerou a oneração do cálculo e também das custas processuais, e, embora o Recorrente tenha sido intimado da decisão após a juntada da nova conta, não complementou as custas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 789 da CLT e 511, § 2º, do CPC, tampouco contrariedade à OJ 104/SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Intimem-se.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00071-2009-221-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON GODOY SARTORETO (SP - 156758)
2. JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES (GO - 20894)
A Eg. 2ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 194/196 e 196-verso, acolhendo a preliminar de nulidade processual, arguida pelo Reclamante, declarou a nulidade da sentença de fls. 145/156 e determinou "o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual para produção de prova oral e proferida nova decisão, como entender de direito", ficando "Prejudicada a apreciação das demais matérias do recurso." (fl. 196)
Em cumprimento ao acórdão, foi reaberta a instrução processual (ata de audiência de fls. 207/208 e 208-verso) e prolatada nova sentença pelo MM. Juiz de 1º grau, o qual julgou parcialmente procedente o pedido do reclamante deferindo-lhe as horas extras e reflexos, bem como as parcelas da "sentença prolatada às fls. 145/156 e decisão de fls. 165/167, (...)." (fls. 217/219 e 219-verso)
Contra esta decisão, a Reclamada interpôs o Recurso Ordinário de fls. 230/234.
Pelo despacho de fls. 259/260, os autos foram enviados a esta Presidência.
Analiso.
Considerando que o acórdão de fls. 194/196 e 196-verso acolheu a preliminar suscitada pelo reclamante, e que não foram julgados as demais matérias constantes do recurso ordinário por ele interposto, e, ainda, tendo em vista o apelo interposto também pela Reclamada, após a prolação da nova sentença, aplica-se, neste caso, o artigo 67, caput , parte final, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece:
"Art. 67. Nos casos em que o Tribunal Pleno e as Turmas, ao examinar recurso que verse sobre questões independentes entre si, concluir pelo afastamento de preliminar ou prejudicial de mérito acolhida pelo Juízo a quo, ou então declarar a nulidade do processo, em decisão que guarda relação tão-somente a parte dos pedidos, será observado o seguinte procedimento:
(Artigo com redação alterada pela RA nº 25/2006)
I - o julgamento será suspenso quanto às demais questões, ficando vinculados os juízes relator e revisor, e determinar-se-á o retorno dos autos ao Juízo de origem para que profira nova sentença apenas quanto aos pedidos ligados à preliminar ou prejudicial afastada ou à nulidade declarada, ressalvado o disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil.
II - a Secretaria do Tribunal Pleno ou das Turmas certificará tal decisão na capa do processo;
(Inciso com redação alterada pela RA nº 25/2006)
III - no retorno do processo ao Tribunal serão mantidas a autuação e numeração anteriores, ainda que existam novos recursos, os quais serão apenas anotados na capa de cada volume pela Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual;"
Assim, sejam os autos remetidos à DSRD para o cancelamento da distribuição feita à fl. 257, mediante compensação.
Posteriormente, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para cancelamento da autuação do Recurso Ordinário da Reclamada (fls. 256), devendo este ser anotado na capa dos autos, consoante o item III, do artigo 67 supracitado.
Após, sejam os autos remetidos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Relator (fl. 190).
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/01/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.535/2010 CartPrec 03 0.133/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.542/2010 CartPrec 03 0.136/2010 ORD. N N
SUELIO XAVIER DA SILVA
PS MONTAGEM LTDA.

00.553/2010 CartPrec 02 0.147/2010 ORD. N N
SINDICATO E INSS
JAQUES JAMIL SILVÉRIO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
00.538/2010 CartPrec 01 0.132/2010 ORD. N N
NELDO PELENZ
ADUBOS MOEMA IND. E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.549/2010 RTOrd 01 0.135/2010 INI 11/02/2010 13:45 ORD. N N
TEODORICO GONÇALVES BISPO
FRIGORIFICO MERCOSUL S/A

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.544/2010 CartPrec 04 0.132/2010 ORD. N N
NOÉ HIRLE
CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.541/2010 CartPrec 02 0.143/2010 ORD. N N
BRUNA OSÓRIO DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
00.554/2010 CartPrec 03 0.138/2010 ORD. N N
JOSÉ AMADEU DA ROCHA
GMG TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.540/2010 CartPrec 04 0.131/2010 ORD. N N
AROLDO FLOZINA DOS SANTOS
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.545/2010 RTSum 02 0.144/2010 UNA 22/02/2010 14:20 SUM. N N
ZAMIR SERTANEJA LIMA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
00.546/2010 RTSum 04 0.133/2010 UNA 24/02/2010 14:45 SUM. N N
VICTOR BATISTA SENA
FERREIRA SERV. LIMPEZA TRANSP. COM. PET. LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
00.543/2010 CartPrec 01 0.133/2010 ORD. N N
JOAZ MARTINS DE OLIVEIRA
PROTECÃES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
00.551/2010 RTSum 02 0.146/2010 UNA 22/02/2010 14:40 SUM. S N
ANTÔNIA RITA VIEIRA DA COSTA
FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.552/2010 RTSum 04 0.134/2010 UNA 25/02/2010 14:15 SUM. N N
CLÁUDIO VALÉRIO RODRIGUES
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
00.548/2010 RTOrd 02 0.145/2010 UNA 22/02/2010 16:00 ORD. N N
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SILVA APPEL LTDA ME (CRESAL)
ALUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.547/2010 RTSum 01 0.134/2010 INI 11/02/2010 16:45 SUM. N N
FLÁVIO ROBERTO DE FREITAS
MARCELLUS HOTEL

00.550/2010 RTOrd 03 0.137/2010 UNA 04/03/2010 13:45 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DIOGO
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.408/2010 CartPrec 01 0.190/2010 ORD. N N
ROSIMAR MENDES DE FREITAS
BETA ENGENHARIA LTDA.

00.409/2010 CartPrec 02 0.219/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANOR FERREIRA MACHADO , ESPOLIO DE,

00.410/2010 CartPrec 01 0.191/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (JULIANO JOAQUIM GUIMARÃES DA CRUZ)
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.412/2010 CartPrec 02 0.220/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (LÁZARA ROSA DE SOUSA)
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.413/2010 CartPrec 01 0.193/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DA COSTA PEREIRA
USINA QUIXADÁ

00.414/2010 CartPrec 02 0.221/2010 ORD. N N
JOSÉ AMADEU DA ROCHA
PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

00.418/2010 CartPrec 01 0.195/2010 ORD. N N
MARINHO FERREIRA BARBOSA
USINA QUIXADÁ

00.419/2010 CartPrec 02 0.224/2010 ORD. N N
ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA
USINA QUIXADÁ

00.424/2010 CartPrec 01 0.199/2010 ORD. N N
LUCIANO FIRMINO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

00.425/2010 CartPrec 02 0.226/2010 ORD. N N
FABIO JUNIO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

00.426/2010 CartPrec 01 0.200/2010 ORD. N N
CARLOS JOÃO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

00.427/2010 CartPrec 02 0.227/2010 ORD. N N
RAIMUNDO PROFETA LUIZ
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

00.431/2010 CartPrec 01 0.204/2010 ORD. N N
LUCIANO DE SOUSA
USINA QUIXADÁ

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.402/2010 RTSum 02 0.215/2010 UNA 04/03/2010 14:30 SUM. N N
DIONISIO GLORIA MATOS
CLAUDIO PAIVA DE FERREIRA + 001

00.403/2010 RTSum 02 0.216/2010 UNA 04/03/2010 14:50 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA CARDOSO
CLAUDIO PAIVA DE FERREIRA + 001

00.404/2010 RTSum 02 0.217/2010 UNA 04/03/2010 15:10 SUM. N N
VANDERLAN GLORIA MATOS
CLAUDIO PAIVA DE FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO TAVARES RIBEIRO
00.428/2010 RTSum 01 0.201/2010 UNA 12/02/2010 09:15 SUM. N N
KATIANE GONÇALVES SOARES
JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR) + 001

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
00.405/2010 RTOrd 01 0.188/2010 UNA 09/02/2010 16:15 ORD. N N
ROBERTO LOPES AZEVEDO
IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.423/2010 RTSum 02 0.225/2010 UNA 08/03/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS JUSTINO DA SILVA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.407/2010 RTSum 01 0.189/2010 UNA 11/02/2010 14:30 SUM. N N
EMERSON ALVES DE PAULA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

00.422/2010 RTSum 01 0.198/2010 UNA 12/02/2010 08:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
00.429/2010 RTOrd 01 0.202/2010 UNA 11/03/2010 15:00 ORD. N N
CELSO LOPES GONÇALVES
CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001

00.430/2010 RTOrd 01 0.203/2010 UNA 11/03/2010 15:25 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES
CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.400/2010 RTSum 02 0.213/2010 UNA 03/03/2010 15:50 SUM. N N
ALMIR PEREIRA CUNHA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

00.401/2010 RTSum 02 0.214/2010 UNA 04/03/2010 14:10 SUM. N N
JANEIDE GONÇALVES
CAED (CENTRO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL) + 002

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
00.411/2010 RTOrd 01 0.192/2010 UNA 11/02/2010 15:25 ORD. N N
FÁBIO BEZERRA CARVALHO
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
00.421/2010 RTOrd 01 0.197/2010 ORD. N N

ADAIL CUNHA MARINHO JÚNIOR (ESPÓLIO DE. REP. P/ SUAS HERDEIRAS ALEXSANDRA LIMA DINIZ, IASMIN LIMA MARINHO E IZABELLE LIMA MARINHO)
SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.417/2010 RTSum 02 0.223/2010 UNA 08/03/2010 14:10 SUM. N N
ELIO TEODORO DE SOUZA
ASSIS E BORGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.415/2010 RTSum 01 0.194/2010 UNA 12/02/2010 08:00 SUM. N N
MARCIO DO CARMO DA SILVA
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANPORTES LTDA.

00.416/2010 RTSum 02 0.222/2010 UNA 04/03/2010 15:50 SUM. N N
ALAN KARDEC SILVA DE AZEVEDO
ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
00.420/2010 RTSum 01 0.196/2010 UNA 12/02/2010 08:25 SUM. N N
PAULO OTAVIO LINCOLN MARQUES MENDONÇA
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE - ELECTRA SOM E VIDEO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
00.406/2010 RTSum 02 0.218/2010 UNA 04/03/2010 15:30 SUM. N N
EDSON ALMEIDA DA SILVA
IPÊ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.271/2010 CartPrec 01 0.255/2010 ORD. N N
INSS (RAMILDO FREITAS DO NASCIMENTO)
PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES)

00.273/2010 CartPrec 01 0.257/2010 ORD. N N
UNIÃO
INSTALADORA JR LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON J. PIRES
00.262/2010 RTOrd 01 0.246/2010 INI 22/02/2010 16:50 ORD. N N
MAURONY MARCELINO COSTA
LÚCIO MARTINS BORGES

ADVOGADO(A): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
00.256/2010 RTSum 01 0.240/2010 INI 10/02/2010 14:05 SUM. N N
IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.257/2010 RTSum 01 0.241/2010 INI 09/02/2010 14:20 SUM. N N
CLAYTON MARTINS MESQUITA
ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA NETO + 001

00.258/2010 RTSum 01 0.242/2010 INI 09/02/2010 14:30 SUM. N N
ABADIA ASSUNÇÃO CORDEIRO
LAVANDERIA SOFT

00.259/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 10/02/2010 13:45 SUM. N N
VALDEMIR DE MOURA BRITO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): BENTO RIBEIRO MAIA
00.276/2010 CartPrec 01 0.260/2010 ORD. N N
ANTONIO CICERO BENTO DA CONCEIÇAO + 007
Z E D LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.260/2010 RTSum 01 0.244/2010 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N
ELISMAR ANTÔNIO DA SILVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ELVÉCIO A. SANTOS E OUTRO
00.274/2010 CartPrec 01 0.258/2010 ORD. N N
JEFERSON CORREA DE MENEZES JÚNIOR
MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
00.265/2010 RTSum 01 0.249/2010 INI 10/02/2010 08:30 SUM. N N
BERNARDINO ALVES DA COSTA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

00.266/2010 RTSum 01 0.250/2010 INI 10/02/2010 08:40 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

00.267/2010 RTSum 01 0.251/2010 INI 10/02/2010 08:50 SUM. N N
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

00.268/2010 RTSum 01 0.252/2010 INI 10/02/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

00.269/2010 RTSum 01 0.253/2010 INI 10/02/2010 09:10 SUM. N N
LUIZ BATISTA NUNES FILHO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

00.270/2010 RTSum 01 0.254/2010 INI 10/02/2010 09:20 SUM. N N
VALDEMIR SOUZA FEITOSA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
00.272/2010 CartPrec 01 0.256/2010 ORD. N N
SINDOVALDO DE SALES BARBOSA
ELSON ALVES DE CASTRO

ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
00.261/2010 RTSum 01 0.245/2010 UNA 10/02/2010 13:40 SUM. N N
ROMIS PACÍFICO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE NUNES
00.254/2010 RTSum 01 0.238/2010 INI 10/02/2010 14:25 SUM. N N
FERNANDO PIRES DE ALCANTARA
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

00.255/2010 RTSum 01 0.239/2010 INI 10/02/2010 14:15 SUM. N N
FABIANO BATISTA DE LIMA
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL
00.277/2010 RTSum 01 0.261/2010 INI 09/02/2010 14:40 SUM. N N
JANUARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
BEZERRA MENEZES RIBEIRO

ADVOGADO(A): LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES E OUTRO
00.278/2010 ConPag 01 0.262/2010 UNA 22/02/2010 16:40 ORD. N N
LÚCIO MARTINS BORGES
MAURONY MARCELINNO COSTA

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.263/2010 RTSum 01 0.247/2010 INI 11/02/2010 08:15 SUM. N N
MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES
ADUBO MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
00.275/2010 RTOrd 01 0.259/2010 UNA 22/02/2010 16:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA NUNES DOS REIS
R. J. CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA DE CASSIA ALVES
00.264/2010 RTSum 01 0.248/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGUINALDO GONÇALVES DE MESQUITA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.453/2010 RTOrd 01 0.448/2010 UNA 04/03/2010 09:20 ORD. N N

JARNELSON DE SOUZA MARQUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.455/2010 RTOrd 01 0.450/2010 UNA 04/03/2010 09:25 ORD. N N
JOSÉ HÉLIO MACEDO DAMASCENO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.456/2010 RTOrd 01 0.451/2010 UNA 04/03/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ DE MACEDO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.458/2010 RTOrd 01 0.453/2010 UNA 04/03/2010 09:35 ORD. N N
JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.459/2010 RTSum 01 0.454/2010 UNA 04/03/2010 09:40 SUM. N N
WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.460/2010 RTSum 01 0.455/2010 UNA 04/03/2010 09:45 SUM. N N
MARCILENE CONCEIÇÃO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.461/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 04/03/2010 09:50 SUM. N N
DIONÍSIO DE MACEDO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.462/2010 RTSum 01 0.457/2010 UNA 04/03/2010 09:55 SUM. N N
LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.464/2010 RTSum 01 0.459/2010 UNA 04/03/2010 10:00 SUM. N N
MAGNUM ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.465/2010 RTSum 01 0.460/2010 UNA 04/03/2010 10:05 SUM. N N
UEMERSON ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.466/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 04/03/2010 10:10 SUM. N N
MOISES MACIEL FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.468/2010 RTSum 01 0.463/2010 UNA 04/03/2010 10:15 SUM. N N
LEANDRO ANTÔNIO BALDUÍNO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.469/2010 RTSum 01 0.464/2010 UNA 04/03/2010 10:20 SUM. N N
DEUSILDO DE SOUZA MARQUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.470/2010 RTSum 01 0.465/2010 UNA 04/03/2010 10:25 SUM. N N
GILMAR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.472/2010 RTSum 01 0.467/2010 UNA 04/03/2010 10:30 SUM. N N
LEANDRO PESSOA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.475/2010 RTSum 01 0.470/2010 UNA 04/03/2010 10:35 SUM. N N
GILSON FIRMINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.477/2010 RTSum 01 0.472/2010 UNA 04/03/2010 10:40 SUM. N N
ISMAEL DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.480/2010 RTSum 01 0.475/2010 UNA 04/03/2010 10:45 SUM. N N
JOSIELSON ARAQUAN RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.482/2010 RTSum 01 0.477/2010 UNA 04/03/2010 10:50 SUM. N N
FRANCISCO SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.484/2010 RTSum 01 0.479/2010 UNA 04/03/2010 10:55 SUM. N N
VANDERLEI PIRES DO SACRAMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.488/2010 RTSum 01 0.482/2010 UNA 04/03/2010 11:00 SUM. N N
MARIO JOSE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
00.280/2010 RTOrd 01 0.276/2010 ORD. N N
VALDILEIDE ANTONIA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.275/2010 RTOrd 01 0.271/2010 ORD. N N
RODRIGO MANOEL MARTINS TAVARES
ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA

00.503/2010 RTOrd 01 0.497/2010 ORD. N N
BENEDITO CIPRIANO GOMES
USINA GOIANESIA S/A

00.505/2010 RTSum 01 0.499/2010 SUM. N N
NEUSA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.506/2010 RTSum 01 0.500/2010 SUM. N N
ABADIO NUNES FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.507/2010 RTSum 01 0.501/2010 SUM. N N
ADEMIR PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.509/2010 RTSum 01 0.503/2010 SUM. N N
ADAO JOSE CAETANO
USINA GOIANESIA S/A

00.510/2010 RTSum 01 0.504/2010 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE ALEXANDRIA
USINA GOIANESIA S/A

00.511/2010 RTSum 01 0.505/2010 SUM. N N
JUSCELINO RIBEIRO TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.426/2010 RTOrd 01 0.422/2010 ORD. N N
ZENILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.434/2010 RTOrd 01 0.430/2010 ORD. N N
JOSÉ NARCI GONÇALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.446/2010 RTOrd 01 0.442/2010 ORD. N N
WELINTON PEREIRA MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.452/2010 RTOrd 01 0.447/2010 ORD. N N
ANTONIO FIRMINO DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.454/2010 RTOrd 01 0.449/2010 ORD. N N
ADAIRTON BRITO DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.457/2010 RTOrd 01 0.452/2010 ORD. N N
EDVALDO DIVINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.463/2010 RTOrd 01 0.458/2010 ORD. N N
JOÃOZINHO VASCO MAGALHÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.467/2010 RTOrd 01 0.462/2010 ORD. N N
ENIDIO GONÇALVES RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.473/2010 RTOrd 01 0.468/2010 ORD. N N
FABIO JUNIO COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.478/2010 RTOrd 01 0.473/2010 ORD. N N
JOÃO DE SOUSA CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.495/2010 RTOrd 01 0.489/2010 ORD. N N
LINDOMAR DIAS ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.498/2010 RTOrd 01 0.492/2010 ORD. N N
EDER RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.508/2010 RTSum 01 0.502/2010 SUM. N N
VILMA CORREIA DE MIRANDA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.512/2010 RTSum 01 0.506/2010 SUM. N N

EDVALDO PEREIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.516/2010 RTSum 01 0.510/2010 SUM. N N
CARLOS EMERSON SILVA MACHADO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.521/2010 RTSum 01 0.515/2010 SUM. N N
ALEX MARIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.525/2010 RTSum 01 0.519/2010 SUM. N N
CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.526/2010 RTSum 01 0.520/2010 SUM. N N
NILDA ABREU SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.530/2010 RTSum 01 0.524/2010 SUM. N N
IZAURA DE SOUZA LUZ
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.533/2010 RTSum 01 0.527/2010 SUM. N N
DANILO ALVES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.536/2010 RTSum 01 0.530/2010 SUM. N N
MARILENE CARDOSO DOS SANTOS VIRIATO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.540/2010 RTSum 01 0.534/2010 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.543/2010 RTSum 01 0.537/2010 SUM. N N
FRANCIELLY ANTÔNIA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.566/2010 RTSum 01 0.557/2010 SUM. N N
TIAGO ALVES RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.568/2010 RTSum 01 0.559/2010 SUM. N N
ANTONIO LUIZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.569/2010 RTSum 01 0.560/2010 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.570/2010 RTSum 01 0.561/2010 SUM. N N
GEISON NUNES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.571/2010 RTSum 01 0.562/2010 SUM. N N
JOSILÉU SOARES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.572/2010 RTSum 01 0.563/2010 SUM. N N
MURILO FERREIRA SANTANA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.573/2010 RTSum 01 0.564/2010 SUM. N N
MARIA DA GUIA ROCHA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.574/2010 RTSum 01 0.565/2010 SUM. N N
JOSÉ MARCOS VITALINO ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.575/2010 RTSum 01 0.566/2010 SUM. N N
HELENA FERREIRA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.576/2010 RTSum 01 0.567/2010 SUM. N N
MARCONDES SILVA DURAES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.301/2010 RTSum 01 0.297/2010 SUM. N N
VALDECI PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.306/2010 RTSum 01 0.302/2010 SUM. N N
MIZAEL GOMES
USINA GOIANESIA S/A

00.309/2010 RTSum 01 0.305/2010 SUM. N N
LEANDRO BATISTA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

00.312/2010 RTSum 01 0.308/2010 SUM. N N
LEANDRO ANICÉSIO DOS PASSOS
USINA GOIANESIA S/A

00.316/2010 RTSum 01 0.312/2010 SUM. N N
JURACI RODRIGUES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.320/2010 RTSum 01 0.316/2010 SUM. N N
DORVALINO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.324/2010 RTSum 01 0.320/2010 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

00.329/2010 RTSum 01 0.325/2010 SUM. N N
FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.335/2010 RTSum 01 0.331/2010 SUM. N N
BALTAZAR REIS GUEDES
USINA GOIANESIA S/A

00.338/2010 RTSum 01 0.334/2010 SUM. N N
OSVANE REZENDE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.342/2010 RTSum 01 0.338/2010 SUM. N N
ELISMAR PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.345/2010 RTSum 01 0.341/2010 SUM. N N
LUIZ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.351/2010 RTSum 01 0.347/2010 SUM. N N
LUCIANO DE SOUZA CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

00.357/2010 RTSum 01 0.353/2010 SUM. N N
OSMAIR PEIXOTO DE MENEZES
USINA GOIANESIA S/A

00.361/2010 RTSum 01 0.357/2010 SUM. N N
JURANDIR PEREIRA DAS NEVES
USINA GOIANESIA S/A

00.362/2010 RTSum 01 0.358/2010 SUM. N N
LUIZ DIAS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.365/2010 RTSum 01 0.361/2010 SUM. N N
CARLEONE SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

00.369/2010 RTSum 01 0.365/2010 SUM. N N
LUCIO LUIZ LOBATO
USINA GOIANESIA S/A

00.371/2010 RTSum 01 0.367/2010 SUM. N N
VALDEMAR GUIMARAES
USINA GOIANESIA S/A
00.375/2010 RTSum 01 0.371/2010 SUM. N N
ALESSANDRA REGINA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.377/2010 RTSum 01 0.373/2010 SUM. N N
IRINEU SILVA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.380/2010 RTSum 01 0.376/2010 SUM. N N
ELISANGELA ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.382/2010 RTSum 01 0.378/2010 SUM. N N
APARECIDA ROSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.386/2010 RTSum 01 0.382/2010 SUM. N N
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

00.394/2010 RTSum 01 0.390/2010 SUM. N N
JOSÉ DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

00.395/2010 RTSum 01 0.391/2010 SUM. N N
EDIVANDO CARLOS
USINA GOIANESIA S/A

00.399/2010 RTSum 01 0.395/2010 SUM. N N
DIONE DOMINGOS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.400/2010 RTSum 01 0.396/2010 SUM. N N
CRISTINO DE SOUSA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

00.403/2010 RTSum 01 0.399/2010 SUM. N N
DORACY RODRIGUES DE FONTES SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.405/2010 RTSum 01 0.401/2010 SUM. N N
FRANCISCO MANOEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.408/2010 RTSum 01 0.404/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.411/2010 RTSum 01 0.407/2010 SUM. N N
APARECIDA PEREIRA SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.413/2010 RTSum 01 0.409/2010 SUM. N N
ANTONIA APARECIDA CEDRO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.416/2010 RTSum 01 0.412/2010 SUM. N N
PEDRO WILSON VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.418/2010 RTSum 01 0.414/2010 SUM. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.420/2010 RTSum 01 0.416/2010 SUM. N N
PEDRO CALDA ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

00.423/2010 RTSum 01 0.419/2010 SUM. N N
DAMIAO CICERO AGOSTINHO
USINA GOIANESIA S/A

00.425/2010 RTSum 01 0.421/2010 SUM. N N
DIVINO ALONSO D'ABADIA
USINA GOIANESIA S/A

00.427/2010 RTSum 01 0.423/2010 SUM. N N
DIVINO ETERNO DE SOUZA MENDANHA
USINA GOIANESIA S/A

00.429/2010 RTSum 01 0.425/2010 SUM. N N
DIVINO RIBEIRO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

00.471/2010 RTSum 01 0.466/2010 SUM. N N
ROGÉRIO ALVES SANTANA
USINA GOIANESIA S/A

00.474/2010 RTSum 01 0.469/2010 SUM. N N
SOFIO DA ABADIA
USINA GOIANESIA S/A

00.476/2010 RTSum 01 0.471/2010 SUM. N N
VANILTON CORREIA
USINA GOIANESIA S/A

00.479/2010 RTSum 01 0.474/2010 SUM. N N
CLEUSIMAR ANTÔNIO MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.481/2010 RTSum 01 0.476/2010 SUM. N N
DIOSER SOARES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.483/2010 RTSum 01 0.478/2010 SUM. N N
JOSÉ MACHADO DE ASSIS
USINA GOIANESIA S/A

00.486/2010 RTSum 01 0.480/2010 SUM. N N
ANTONIO BRAZ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.487/2010 RTSum 01 0.481/2010 SUM. N N
CLEBER SANTOS DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

00.489/2010 RTSum 01 0.483/2010 SUM. N N
LADICO ESTEVÃO RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.490/2010 RTSum 01 0.484/2010 SUM. N N
GILSON GOMES
USINA GOIANESIA S/A

00.491/2010 RTSum 01 0.485/2010 SUM. N N
VENIR DE MENDANHA
USINA GOIANESIA S/A

00.492/2010 RTSum 01 0.486/2010 SUM. N N
WESLEY FERREIRA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.493/2010 RTSum 01 0.487/2010 SUM. N N
VALDEMIR RICARDO DIAS
USINA GOIANESIA S/A

00.494/2010 RTSum 01 0.488/2010 SUM. N N
GILMAR JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.496/2010 RTSum 01 0.490/2010 SUM. N N
DIVANIO RODRIGUES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.497/2010 RTSum 01 0.491/2010 SUM. N N
MILTON MESSIAS REIS
USINA GOIANESIA S/A

00.499/2010 RTSum 01 0.493/2010 SUM. N N
RAINOLDO MOREIRA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.500/2010 RTSum 01 0.494/2010 SUM. N N
RELBERTH BARBOSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.501/2010 RTSum 01 0.495/2010 SUM. N N
RICARDO GOMES FRANCA
USINA GOIANESIA S/A

00.502/2010 RTSum 01 0.496/2010 SUM. N N
ROBERTO RIBEIRO CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

00.513/2010 RTSum 01 0.507/2010 SUM. N N
IVAIR JOSE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.514/2010 RTSum 01 0.508/2010 SUM. N N
IROSMAR CARDOSO CHAGAS
USINA GOIANESIA S/A

00.515/2010 RTSum 01 0.509/2010 SUM. N N
HENRIQUE CARLOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.517/2010 RTSum 01 0.511/2010 SUM. N N
SONIA PEREIRA DE PAULA
USINA GOIANESIA S/A

00.518/2010 RTSum 01 0.512/2010 SUM. N N
SANDRO AMORIM DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

00.519/2010 RTSum 01 0.513/2010 SUM. N N
VALDSON FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.520/2010 RTSum 01 0.514/2010 SUM. N N
VALDO BEZERRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.522/2010 RTSum 01 0.516/2010 SUM. N N
WELLINGTON BARCELO DE CAMARGO
USINA GOIANESIA S/A

00.523/2010 RTSum 01 0.517/2010 SUM. N N
VICENTE MANOEL SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.524/2010 RTSum 01 0.518/2010 SUM. N N
ADAO GOMES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

00.527/2010 RTSum 01 0.521/2010 SUM. N N
OSMAR RODRIGUES DO CARMO
USINA GOIANESIA S/A

00.528/2010 RTSum 01 0.522/2010 SUM. N N
RENATO RODRIGUES ALVES
USINA GOIANESIA S/A

00.529/2010 RTSum 01 0.523/2010 SUM. N N
ROGÉRIO SEBASTIAO DE SALES
USINA GOIANESIA S/A

00.531/2010 RTSum 01 0.525/2010 SUM. N N
SEBASTIAO PEREIRA DAS NEVES
USINA GOIANESIA S/A

00.532/2010 RTSum 01 0.526/2010 SUM. N N
DIEGO TAVARES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.534/2010 RTSum 01 0.528/2010 SUM. N N
ZACARIAS PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.535/2010 RTSum 01 0.529/2010 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.537/2010 RTSum 01 0.531/2010 SUM. N N
JERONDINO TRINDADE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

00.538/2010 RTSum 01 0.532/2010 SUM. N N
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.539/2010 RTSum 01 0.533/2010 SUM. N N
JAIR MARTINS ARRUDA
USINA GOIANESIA S/A

00.541/2010 RTSum 01 0.535/2010 SUM. N N
SINVAL ALVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.542/2010 RTSum 01 0.536/2010 SUM. N N
MANOEL ROSA TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

00.545/2010 RTOrd 01 0.539/2010 ORD. N N
ABADIO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.546/2010 RTSum 01 0.540/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

00.547/2010 RTOrd 01 0.541/2010 ORD. N N
ODEMAR PEREIRA DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

00.550/2010 RTOrd 01 0.543/2010 ORD. N N
FRANQUISLEI RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

00.552/2010 RTSum 01 0.545/2010 SUM. N N
ADAIR VIEIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.553/2010 RTOrd 01 0.546/2010 ORD. N N
RONNIE CLAITON OLIVEIRA DE ARAUJO
USINA GOIANESIA S/A

00.555/2010 RTOrd 01 0.547/2010 ORD. N N
EDMILSON DIAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.556/2010 RTOrd 01 0.548/2010 ORD. N N
MARQUEONES CAETANO
USINA GOIANESIA S/A

00.558/2010 RTOrd 01 0.550/2010 ORD. N N
DINALDO SOARES DE AGUIAR
USINA GOIANESIA S/A

00.560/2010 RTSum 01 0.552/2010 SUM. N N
DIVINO EDMILSON DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.544/2010 RTSum 01 0.538/2010 UNA 02/03/2010 13:00 SUM. N N
JOSE CORDEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.549/2010 RTSum 01 0.542/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. N N
IONES FERREIRA PIRES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.551/2010 RTSum 01 0.544/2010 UNA 02/03/2010 13:35 SUM. N N
JOSE PEDRO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.557/2010 RTSum 01 0.549/2010 UNA 02/03/2010 13:40 SUM. N N
ALCIONE GOMES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.559/2010 RTSum 01 0.551/2010 UNA 02/03/2010 13:45 SUM. N N
LUCAS RAMOS DA MATA/INSS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.562/2010 RTSum 01 0.553/2010 UNA 02/03/2010 13:50 SUM. N N
ILONES FARIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.563/2010 RTOrd 01 0.554/2010 UNA 02/03/2010 13:55 ORD. N N
JOZIAS SERGIO FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.564/2010 RTSum 01 0.555/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
FLORIVALDO PEDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.565/2010 RTSum 01 0.556/2010 UNA 02/03/2010 14:05 SUM. N N
DEUSENIR GOMES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.567/2010 RTSum 01 0.558/2010 UNA 02/03/2010 14:10 SUM. N N
JOSE CAMARGO PIMENTEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.233/2010 RTSum 01 0.230/2010 SUM. N N
ANTÔNIO GOMES FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.239/2010 RTSum 01 0.236/2010 SUM. N N
CLEITON NERES PORTES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.243/2010 RTSum 01 0.240/2010 SUM. N N
CARLOS ANDRE ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.246/2010 RTSum 01 0.243/2010 SUM. N N
AILSON JESUS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.247/2010 RTSum 01 0.244/2010 SUM. N N
ARLINDO AVARELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.250/2010 RTSum 01 0.247/2010 SUM. N N
BALTAZAR ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.251/2010 RTSum 01 0.248/2010 SUM. N N
SATURNINO MACHADO DA GAMA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.253/2010 RTSum 01 0.250/2010 SUM. N N
ABADIO ETERNO DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.255/2010 RTSum 01 0.252/2010 SUM. N N
CLEITON OLIVEIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.256/2010 RTSum 01 0.253/2010 SUM. N N

MARIA RAMOS DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.258/2010 RTSum 01 0.255/2010 SUM. N N
JOANA COSTA XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.259/2010 RTSum 01 0.256/2010 SUM. N N
APARECIDA AVELINO XAVIER
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.261/2010 RTSum 01 0.258/2010 SUM. N N
AZEVEDO DE SOUSA GUIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.262/2010 RTSum 01 0.259/2010 SUM. N N
GERALDA MARIA DE JESUS SILVA SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.263/2010 RTSum 01 0.260/2010 SUM. N N
CELIO MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.267/2010 RTSum 01 0.263/2010 SUM. N N
GENIVALDO DA SILVA CANDIDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.272/2010 RTSum 01 0.268/2010 SUM. N N
MOREZIANO DE CARVALHO MACEDO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.273/2010 RTSum 01 0.269/2010 SUM. N N
UELDINEI DE SOUZA MAIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.279/2010 RTSum 01 0.275/2010 SUM. N N
ROMARIO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.283/2010 RTSum 01 0.279/2010 SUM. N N
FABIO SILVA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.292/2010 RTSum 01 0.288/2010 SUM. N N
WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.298/2010 RTSum 01 0.294/2010 SUM. N N
IVANILSON BARBOSA MENDES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.305/2010 RTSum 01 0.301/2010 SUM. N N
GILSEMAR DIVINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.308/2010 RTSum 01 0.304/2010 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.311/2010 RTOrd 01 0.307/2010 ORD. N N
RONAN MOREIRA PORTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.318/2010 RTSum 01 0.314/2010 SUM. N N
NILO IZÍDIO DA SILVA JÚNIOR
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.325/2010 RTOrd 01 0.321/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERNANDES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.331/2010 RTSum 01 0.327/2010 SUM. N N
CARLOS ALVES BORGES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.333/2010 RTOrd 01 0.329/2010 ORD. N N
PEDRO ALVES DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.340/2010 RTSum 01 0.336/2010 SUM. N N
RONALDO JUVENAL DA PAIXÃO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.341/2010 RTOrd 01 0.337/2010 ORD. N N
ADELICIO PEREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.348/2010 RTSum 01 0.344/2010 SUM. N N
WEMERSON ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.354/2010 RTOrd 01 0.350/2010 ORD. N N
EDIMILSON DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.356/2010 RTSum 01 0.352/2010 SUM. N N
JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.358/2010 RTOrd 01 0.354/2010 ORD. N N
LAZARO DA COSTA XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.360/2010 RTSum 01 0.356/2010 SUM. N N
GERSON JÂNIO LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.363/2010 RTSum 01 0.359/2010 SUM. N N
MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.367/2010 RTSum 01 0.363/2010 SUM. N N
SERGIO REIS LISBOA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.368/2010 RTOrd 01 0.364/2010 ORD. N N
CARLOS PAES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.372/2010 RTOrd 01 0.368/2010 ORD. N N
IVANILDO PEREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.373/2010 RTSum 01 0.369/2010 SUM. N N
RAIMUNDA EDNA ANGELO BIZERRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.376/2010 RTSum 01 0.372/2010 SUM. N N
JOSUÉ INÁCIO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.379/2010 RTOrd 01 0.375/2010 ORD. N N
TIAGO DE SOUZA FRAZÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.383/2010 RTOrd 01 0.379/2010 ORD. N N
JOÃO DIAS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.384/2010 RTSum 01 0.380/2010 SUM. N N
FERNANDO VENACNCIO MATIAS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.387/2010 RTSum 01 0.383/2010 SUM. N N
JOSIMAR FRANCISCO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.390/2010 RTOrd 01 0.386/2010 ORD. N N
ARI DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.391/2010 RTSum 01 0.387/2010 SUM. N N
ÉDER JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.396/2010 RTSum 01 0.392/2010 SUM. N N
OZEIAS JOSE DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.397/2010 RTSum 01 0.393/2010 SUM. N N
LEANDRO VENANCIO XAVIER
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.401/2010 RTSum 01 0.397/2010 SUM. N N
EGILSON ALVES DA COSTA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.404/2010 RTOrd 01 0.400/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.406/2010 RTSum 01 0.402/2010 SUM. N N
DIVINO BRAZ GOMES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.409/2010 RTOrd 01 0.405/2010 ORD. N N
TEIDE FREIRE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.410/2010 RTSum 01 0.406/2010 SUM. N N
MARCIO GOMES TAVARES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.412/2010 RTSum 01 0.408/2010 SUM. N N
HÉLIO DA SILVA VIANA SOBRINHO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.414/2010 RTSum 01 0.410/2010 SUM. N N
LUIS GERSON COSTA ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.419/2010 RTSum 01 0.415/2010 SUM. N N
JOSIMAR REGO GOMES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.422/2010 RTSum 01 0.418/2010 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.433/2010 RTSum 01 0.429/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO BATISTA LIMA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.438/2010 RTSum 01 0.434/2010 SUM. N N
DOMINGOS DE SÁ GUIMARÃES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.442/2010 RTSum 01 0.438/2010 SUM. N N
SILAS JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.444/2010 RTSum 01 0.440/2010 SUM. N N
JOSÉ CAETANO XAVIER
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.448/2010 RTSum 01 0.444/2010 SUM. N N
RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.504/2010 RTSum 01 0.498/2010 SUM. N N
KAIQUE JÚNIO DIAS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
00.288/2010 RTOrd 01 0.284/2010 ORD. N N
SÍLVIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.293/2010 RTOrd 01 0.289/2010 ORD. N N
CARLOS RODRIGUES GONDIM
JALLES MACHADO S.A.

00.296/2010 RTOrd 01 0.292/2010 ORD. N N
PEDRO REGINALDO DO BONFIM
JALLES MACHADO S.A.

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
00.220/2010 RTOrd 01 0.217/2010 UNA 23/02/2010 15:35 ORD. N N
BELCHIOR LUIZ DE QUEIROZ
AGROCANA JFS LTDA

00.222/2010 RTOrd 01 0.219/2010 UNA 23/02/2010 15:40 ORD. N N
EDGUIMAR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA

00.223/2010 RTOrd 01 0.220/2010 UNA 23/02/2010 15:45 ORD. N N
JEOVANY FRANCISCO ALVES BRASILEIRO
AGROCANA JFS LTDA

00.225/2010 RTOrd 01 0.222/2010 UNA 23/02/2010 15:50 ORD. N N
ADILON SOARES DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA

00.226/2010 RTOrd 01 0.223/2010 UNA 23/02/2010 15:55 ORD. N N
ELENICE PASSOS DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA

00.227/2010 RTOrd 01 0.224/2010 UNA 23/02/2010 16:00 ORD. N N
MARCELA GOMES UTIM
AGROCANA JFS LTDA

00.229/2010 RTOrd 01 0.226/2010 UNA 23/02/2010 16:05 ORD. N N
ELIZABETH DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA

00.231/2010 RTOrd 01 0.228/2010 UNA 23/02/2010 16:10 ORD. N N
RAFAEL MIGUEL DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA

00.234/2010 RTOrd 01 0.231/2010 UNA 23/02/2010 16:15 ORD. N N
INDOIA ROSA ABADIA
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.260/2010 RTSum 01 0.257/2010 UNA 25/03/2010 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CLARISSA DE SOUSA ARANTES

00.265/2010 RTSum 01 0.261/2010 UNA 24/03/2010 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
DIVINA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA

00.266/2010 RTSum 01 0.262/2010 UNA 24/03/2010 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
DIVINO GONÇALVES PEREIRA

00.268/2010 RTSum 01 0.264/2010 UNA 24/03/2010 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CRISTIANE PAIVA MACHADO

00.269/2010 RTSum 01 0.265/2010 UNA 24/03/2010 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CLEOMAR DUARTE ALAVARENGA

00.270/2010 RTSum 01 0.266/2010 UNA 25/03/2010 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CINTHIA DE SOUSA ARANTES

00.271/2010 RTSum 01 0.267/2010 UNA 25/03/2010 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

00.274/2010 RTSum 01 0.270/2010 UNA 25/03/2010 11:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
GERALDO JOAQUIM DE FARIA

00.276/2010 RTSum 01 0.272/2010 UNA 25/03/2010 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

00.277/2010 RTSum 01 0.273/2010 UNA 25/03/2010 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CRISTOVAN DA PUREZA BORGES

00.278/2010 RTSum 01 0.274/2010 UNA 25/03/2010 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
DALVA ETERNA GONÇALVES ROSA

00.281/2010 RTSum 01 0.277/2010 UNA 24/03/2010 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA

00.282/2010 RTSum 01 0.278/2010 UNA 24/03/2010 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
NATAL GONÇALVES DE MELO

00.284/2010 RTSum 01 0.280/2010 UNA 25/03/2010 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
OTAVIO DABADIA E SILVA PINTO

00.285/2010 RTSum 01 0.281/2010 UNA 24/03/2010 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
RUBENS BERNARDES

00.286/2010 RTSum 01 0.282/2010 UNA 25/03/2010 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
FARNEZE DA SILVA BORGES

00.287/2010 RTSum 01 0.283/2010 UNA 25/03/2010 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARCIO MAIA DE CASTRO

00.289/2010 RTSum 01 0.285/2010 UNA 25/03/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
REVALINO MARINHO DE ARAUJO

00.290/2010 RTSum 01 0.286/2010 UNA 25/03/2010 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
EDSON FREIRE DA SILVA

00.291/2010 RTSum 01 0.287/2010 UNA 24/03/2010 13:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. RAIMUNDO CIPRIANO GOMES

00.294/2010 RTSum 01 0.290/2010 UNA 24/03/2010 13:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. FLEVES LONGO NEVES VILAS BOAS

00.295/2010 RTSum 01 0.291/2010 UNA 24/03/2010 13:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. FRANCISCO BERNARDINO DE OLIVEIRA

00.297/2010 RTSum 01 0.293/2010 UNA 24/03/2010 13:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. SILVIO CAPONE

00.299/2010 RTSum 01 0.295/2010 UNA 25/03/2010 11:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. VALDEIR JOSÉ DE SOUZA

00.300/2010 RTSum 01 0.296/2010 UNA 24/03/2010 13:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. WALMER GOMES PIRES

00.302/2010 RTSum 01 0.298/2010 UNA 25/03/2010 10:20 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ADÃO LUIZ RIBEIRO

00.303/2010 RTSum 01 0.299/2010 UNA 25/03/2010 10:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ZILDA DOS SANTOS

00.304/2010 RTSum 01 0.300/2010 UNA 25/03/2010 10:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ALVINA DINIZ

00.307/2010 RTSum 01 0.303/2010 UNA 25/03/2010 10:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. AMALIA ALVES VIEIRA

00.310/2010 RTSum 01 0.306/2010 UNA 25/03/2010 10:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. BENEDITA ALZIRA ROSA

00.313/2010 RTSum 01 0.309/2010 UNA 25/03/2010 10:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

00.314/2010 RTSum 01 0.310/2010 UNA 24/03/2010 14:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ENERTISNA DE PAULA FRAZAO

00.315/2010 RTSum 01 0.311/2010 UNA 25/03/2010 11:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. CLAUDIO HESLEY DA ROCHA

00.317/2010 RTSum 01 0.313/2010 UNA 25/03/2010 08:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. PAULO FLEURY PINTO

00.319/2010 RTSum 01 0.315/2010 UNA 25/03/2010 11:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

00.321/2010 RTSum 01 0.317/2010 UNA 24/03/2010 14:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. NEYDE DOS PASSOS VALENTE

00.322/2010 RTSum 01 0.318/2010 UNA 24/03/2010 14:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ONOFRE FERREIRA REZENDE

00.323/2010 RTSum 01 0.319/2010 UNA 24/03/2010 14:15 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. NESTOR DA SILVA

00.326/2010 RTSum 01 0.322/2010 UNA 24/03/2010 14:20 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. MOISES DE CARVALHO ALVES

00.327/2010 RTSum 01 0.323/2010 UNA 24/03/2010 14:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ESTELITA MARTINS E SILVA

00.328/2010 RTSum 01 0.324/2010 UNA 25/03/2010 08:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. MARTIL SILVERIO DE SÁ

00.330/2010 RTSum 01 0.326/2010 UNA 25/03/2010 12:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. MARIA RAQUEL BARBOSA

00.332/2010 RTSum 01 0.328/2010 UNA 24/03/2010 14:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. BENEDITO CORREIA SOBRINHO

00.334/2010 RTSum 01 0.330/2010 UNA 24/03/2010 14:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA

00.336/2010 RTSum 01 0.332/2010 UNA 25/03/2010 08:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ANTÔNIO RIBEIRO PINTO

00.337/2010 RTSum 01 0.333/2010 UNA 24/03/2010 14:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. MANOEL LEITE GONÇALVES

00.339/2010 RTSum 01 0.335/2010 UNA 24/03/2010 14:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. MARIA HOSANA PEREIRA FERNANDES FLEURY

00.343/2010 RTSum 01 0.339/2010 UNA 24/03/2010 14:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. MAURO CELIO GOMES MACHADO MAGNOLIA

00.344/2010 RTSum 01 0.340/2010 UNA 25/03/2010 08:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA

00.346/2010 RTSum 01 0.342/2010 UNA 25/03/2010 09:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. MANOEL HUNGRIA DE LIMA

00.347/2010 RTSum 01 0.343/2010 UNA 25/03/2010 09:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. LINDOMAR JOSÉ MORAES

00.349/2010 RTSum 01 0.345/2010 UNA 24/03/2010 14:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. LEILA FERREIRA DO COUTO

00.350/2010 RTSum 01 0.346/2010 UNA 24/03/2010 15:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. SEBASTIÃO GONÇALVES ROSA

00.352/2010 RTSum 01 0.348/2010 UNA 24/03/2010 15:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. LEANDRO ZAGARE AZEVEDO LEITE

00.353/2010 RTSum 01 0.349/2010 UNA 24/03/2010 15:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. JOVINO DA SILVA

00.355/2010 RTSum 01 0.351/2010 UNA 24/03/2010 15:15 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ROMILDO APARECIDO DO COUTO

00.359/2010 RTSum 01 0.355/2010 UNA 24/03/2010 15:20 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. JULIA MARIA COSTA

00.364/2010 RTSum 01 0.360/2010 UNA 24/03/2010 15:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. JOSÉ PEREIRA DE MELO

00.366/2010 RTSum 01 0.362/2010 UNA 24/03/2010 15:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. JOSÉ FERREIRA DA SILVA

00.370/2010 RTSum 01 0.366/2010 UNA 24/03/2010 15:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. JOSÉ HAMILTON NAVES DE OLIVEIRA

00.374/2010 RTSum 01 0.370/2010 UNA 25/03/2010 08:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

00.378/2010 RTSum 01 0.374/2010 UNA 24/03/2010 15:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. JOSÉ ESMERIO FILHO

00.381/2010 RTSum 01 0.377/2010 UNA 24/03/2010 15:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. JOSÉ CARLOS DA SILVA

00.385/2010 RTSum 01 0.381/2010 UNA 25/03/2010 11:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOEL JOSE DA SILVA

00.388/2010 RTSum 01 0.384/2010 UNA 24/03/2010 15:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CARLOS VIANA

00.389/2010 RTSum 01 0.385/2010 UNA 24/03/2010 15:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOÃO MARTINS RIBEIRO

00.392/2010 RTSum 01 0.388/2010 UNA 25/03/2010 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
HUGO SIQUEIRA FRAGA

00.393/2010 RTSum 01 0.389/2010 UNA 24/03/2010 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
BERTO ARAÚJO ARAGÃO

00.398/2010 RTSum 01 0.394/2010 UNA 25/03/2010 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
AGNALDO BOTELHO ROCHA

00.402/2010 RTSum 01 0.398/2010 UNA 24/03/2010 16:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
AGOSTINHO DE ARAUJO QUEIROZ

00.407/2010 RTSum 01 0.403/2010 UNA 24/03/2010 16:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CELSO ANTONIO DE SOUZA

00.415/2010 RTSum 01 0.411/2010 UNA 25/03/2010 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ALESSANDRA MENDES RAMOS CORREIRA

00.417/2010 RTSum 01 0.413/2010 UNA 24/03/2010 16:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ELIAS JACOB CURY

00.421/2010 RTSum 01 0.417/2010 UNA 24/03/2010 16:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ANTONIO CORNELIO DE FARIA

00.424/2010 RTSum 01 0.420/2010 UNA 24/03/2010 16:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
HELENO GONÇALVES PEREIRA

00.428/2010 RTSum 01 0.424/2010 UNA 25/03/2010 11:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOAQUIM RODRIGUES DE ANDRADE

00.430/2010 RTSum 01 0.426/2010 UNA 24/03/2010 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
IVO ARAÚJO DE CASTRO

00.431/2010 RTSum 01 0.427/2010 UNA 25/03/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
HERLION MATIAS PEREIRA

00.432/2010 RTSum 01 0.428/2010 UNA 25/03/2010 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ANTONIO RIBEIRO MALTA

00.435/2010 RTSum 01 0.431/2010 UNA 25/03/2010 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
AUGUSTO LINCOLN MORAIS REZENDE

00.436/2010 RTSum 01 0.432/2010 UNA 24/03/2010 16:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
BENJAMIM DIOGO DE OLIVEIRA

00.437/2010 RTSum 01 0.433/2010 UNA 24/03/2010 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
GESMAR JOSÉ DA SILVA

00.439/2010 RTSum 01 0.435/2010 UNA 25/03/2010 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
GABRIEL DE SOUSA ARANTES

00.440/2010 RTSum 01 0.436/2010 UNA 25/03/2010 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
OSÉIAS SIMÃO PEREIRA

00.441/2010 RTSum 01 0.437/2010 UNA 25/03/2010 09:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
FRANCISCO VAZ GONTIJO

00.443/2010 RTSum 01 0.439/2010 UNA 25/03/2010 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
PAULO MARTINS DE ANDRADE

00.445/2010 RTSum 01 0.441/2010 UNA 25/03/2010 11:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOEL SIMÃO PEREIRA

00.447/2010 RTSum 01 0.443/2010 UNA 25/03/2010 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOAB DIAS DE OLIVEIRA

00.449/2010 RTSum 01 0.445/2010 UNA 25/03/2010 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JACONIAS RUFINO DA SILVA

00.451/2010 RTSum 01 0.446/2010 UNA 25/03/2010 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
HELENCACIA MARAIS DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.219/2010 RTSum 01 0.216/2010 SUM. N N
MAURICIO CLAUDIMIRO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.221/2010 RTSum 01 0.218/2010 SUM. N N
JOSÉ JOSELINO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.224/2010 RTOrd 01 0.221/2010 ORD. N N
MATHEUS PEDRO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.228/2010 RTOrd 01 0.225/2010 ORD. N N
VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.230/2010 RTSum 01 0.227/2010 SUM. N N
OSORIO FELIX DE ALMEIDA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.232/2010 RTSum 01 0.229/2010 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA TRINDADE
JALLES MACHADO S.A.

00.235/2010 RTOrd 01 0.232/2010 ORD. N N
ENIVALDO BEZERRA GARCIA
JALLES MACHADO S.A.

00.236/2010 RTSum 01 0.233/2010 SUM. N N
VILMAR FELIPE DE SOUSA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.237/2010 RTSum 01 0.234/2010 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE NETO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.238/2010 RTSum 01 0.235/2010 SUM. N N
MILTON GOMES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.240/2010 RTSum 01 0.237/2010 SUM. N N
ESMERALDA MARGARIDA DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.241/2010 RTSum 01 0.238/2010 SUM. N N
ELIUDO GERALDO FREITAS
JALLES MACHADO S.A.

00.242/2010 RTSum 01 0.239/2010 SUM. N N
DIONE FERREIRA DE LIMA
JALLES MACHADO S.A.

00.244/2010 RTOrd 01 0.241/2010 ORD. N N
JOAO PAULO CANDID DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.245/2010 RTSum 01 0.242/2010 SUM. N N
JOSÉ ABREU DE SOUSA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.248/2010 RTSum 01 0.245/2010 SUM. N N
NILTON JACINTO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.249/2010 RTSum 01 0.246/2010 SUM. N N
VALDOMIRO PEREIRA JORGE
JALLES MACHADO S/A

00.252/2010 RTSum 01 0.249/2010 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S.A.

00.254/2010 RTOrd 01 0.251/2010 ORD. N N
LEANDRO MORAES REIS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

00.257/2010 RTSum 01 0.254/2010 SUM. N N
EMILSON RAIMUNDO DE JESUS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 352

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.073/2010 RTSum 01 1.064/2010 UNA 11/03/2010 10:15 SUM. N N
EGMAR VINICIUS DE QUEIROZ
JOANIDES MARQUES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): ELCIO GONÇALVES PRADO
01.072/2010 RTOrd 01 1.063/2010 ORD. N N
ANTONIO OSVANDO DOS SANTOS
JOÃO OTÁVIO REZENDE

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.074/2010 RTOrd 01 1.065/2010 ORD. N N
CLEBER HENRIQUE CARDOSO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI

01.075/2010 RTOrd 01 1.066/2010 ORD. N N
JOÃO ALVES RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

01.076/2010 RTOrd 01 1.067/2010 ORD. N N
VALDECI FRANCISCO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

01.077/2010 RTOrd 01 1.068/2010 ORD. N N
ANTONIO MARTINS PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

01.078/2010 RTOrd 01 1.069/2010 ORD. N N
JULIANA AMORIM MESQUITA MORAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
01.071/2010 RTSum 01 1.062/2010 UNA 11/03/2010 10:40 SUM. N N
FRANCISCO PAULINO VIANA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.079/2010 RTSum 01 1.070/2010 SUM. N N
LIOMAR SOUZA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.080/2010 RTSum 01 1.071/2010 SUM. N N
ANILTON DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.081/2010 RTOrd 01 1.072/2010 ORD. N N
ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.082/2010 RTOrd 01 1.073/2010 ORD. N N
LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.083/2010 RTOrd 01 1.074/2010 ORD. N N
NERIVAM DOS REIS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.084/2010 RTOrd 01 1.075/2010 ORD. N N
JOAO AFONSO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.085/2010 RTOrd 01 1.076/2010 ORD. N N
VILMAR LUIZ DE FARIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
02.593/2009 RTOrd 06 0.200/2009 INI 18/02/2009 13:30 ORD. N N
JBS S.A.
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
02.633/2009 RTSum 11 0.208/2009 UNA 18/02/2009 08:35 SUM. S S
RICARDO MATEUS NETO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.634/2009 RTSum 11 0.209/2009 UNA 18/02/2009 08:40 SUM. S S
ANTÔNIO PEREIRA NEVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.636/2009 RTSum 11 0.210/2009 UNA 11/02/2009 09:35 SUM. S S
SEBASTIÃO PAULO DE ALMEIDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.638/2009 RTSum 11 0.211/2009 UNA 11/02/2009 09:40 SUM. S S
GERALDO AUSTERIO DE ARAUJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.639/2009 RTSum 11 0.212/2009 UNA 11/02/2009 09:45 SUM. S S
GLAYSON WIRES MENDES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.641/2009 RTSum 11 0.214/2009 UNA 11/02/2009 09:55 SUM. S S
PAULO FABRICIO GUIMARÃES QUEIROZ DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.643/2009 RTSum 11 0.215/2009 UNA 18/02/2009 08:45 SUM. S S
CLEMENTE FERREIRA TORQUATO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.644/2009 RTSum 11 0.216/2009 UNA 18/02/2009 08:50 SUM. S S
VALMIR DOS REIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.658/2009 RTSum 11 0.227/2009 UNA 18/02/2009 09:40 SUM. S S
JAIR FLORES SOARES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.660/2009 RTSum 11 0.228/2009 UNA 18/02/2009 09:45 SUM. S S
THIAGO ALVES DE OLIVEIRA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.662/2009 RTSum 11 0.229/2009 UNA 18/02/2009 09:50 SUM. S S
WELSON JESUS VARDASCA FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.671/2009 RTOrd 11 0.235/2009 UNA 19/02/2009 14:45 ORD. S S
TERESINHA FERNANDES SIMPLICIO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.674/2009 RTSum 11 0.237/2009 UNA 19/02/2009 14:55 SUM. S S
ZILMON JOSÉ DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
02.588/2009 RTSum 06 0.201/2009 UNA 18/02/2009 09:10 SUM. N N
CLEUBER JOSE DOS SANTOS
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
02.689/2009 RTOrd 07 0.199/2009 INI 10/03/2009 08:15 ORD. N N
MARIA RITA SILVA NUNES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

02.697/2009 RTOrd 04 0.201/2009 UNA 13/02/2009 16:15 ORD. N N
JOHNATHAN DA COSTA MACHADO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 005

02.704/2009 RTOrd 02 0.209/2009 INI 16/02/2009 08:20 ORD. N N
ANDRE LUIS MESQUITA RODRIGUES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

02.710/2009 RTSum 04 0.202/2009 UNA 19/02/2009 13:15 SUM. N N
LEODELMA LIMA DE SOUSA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

02.716/2009 RTSum 03 0.206/2009 INS 19/06/2009 09:00 SUM. N N
ELAINE RIBEIRO VIDIGAL DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
02.594/2009 RTSum 07 0.195/2009 UNA 20/02/2009 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAO SILVA NETO
02.595/2009 RTSum 10 0.205/2009 UNA 16/02/2009 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE ANTONIO DE LISBOA

02.596/2009 RTSum 05 0.200/2009 UNA 17/02/2009 15:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL

02.597/2009 RTSum 11 0.204/2009 UNA 19/02/2009 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE DE ALMEIDA DE JESUS

02.598/2009 RTSum 13 0.200/2009 UNA 17/02/2009 12:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAQUIM PEREIRA JACO

02.599/2009 RTSum 08 0.204/2009 UNA 16/02/2009 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIA GENOVEVA DE CASTRO COUTINHO

02.600/2009 RTSum 09 0.204/2009 UNA 05/03/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE DA CUNHA SALVIO

02.601/2009 RTSum 06 0.202/2009 UNA 19/02/2009 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

02.602/2009 RTSum 02 0.203/2009 UNA 19/02/2009 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

02.603/2009 RTAlç 04 0.195/2009 UNA 03/03/2009 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

02.604/2009 RTSum 01 0.199/2009 UNA 02/03/2009 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAQUIM GONÇALVES EUFRASIO

02.605/2009 RTSum 12 0.197/2009 INI 17/02/2009 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE CARLOS MOREIRA ROSA

02.606/2009 RTSum 07 0.196/2009 UNA 11/02/2009 15:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAQUIM DIVINO RODRIGUES NAVES

02.607/2009 RTSum 10 0.206/2009 UNA 16/02/2009 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM FERNANDES

02.608/2009 RTSum 03 0.200/2009 UNA 18/02/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE BERNADINO CARNEIRO

02.609/2009 RTSum 05 0.201/2009 UNA 17/02/2009 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE BEZERRA DA ALENCAR

02.610/2009 RTSum 04 0.196/2009 UNA 03/03/2009 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JONES CHIARELLO

02.611/2009 RTSum 06 0.203/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE BARBOSA DA SILVA

02.616/2009 RTSum 11 0.205/2009 UNA 19/02/2009 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MILTON MARIANO DE AGUIAR

02.617/2009 RTSum 02 0.204/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MELO DE CAMARGO

02.619/2009 RTSum 09 0.205/2009 UNA 05/03/2009 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANCA

02.620/2009 RTSum 03 0.201/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ LUIZ DA SILVA

02.621/2009 RTSum 12 0.198/2009 INI 18/02/2009 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ LEITE SANTANNA

02.623/2009 RTSum 07 0.197/2009 UNA 20/02/2009 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ HUMBERTO MARTINS BORGES

02.624/2009 RTSum 10 0.207/2009 JUL 09/03/2009 17:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA

02.626/2009 RTSum 05 0.203/2009 UNA 16/02/2009 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

02.627/2009 RTSum 04 0.197/2009 UNA 03/03/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ EUSTAQUIO DE CARVALHO

02.629/2009 RTSum 11 0.207/2009 UNA 20/02/2009 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ DO EGITO TAVARES NETO

02.630/2009 RTSum 13 0.202/2009 UNA 17/02/2009 12:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ DIAS MOTA

02.631/2009 RTSum 02 0.205/2009 UNA 19/02/2009 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ DENISON DE SOUSA

ADVOGADO(A): DÊNIA JORGE PEREIRA
02.589/2009 RTSum 08 0.203/2009 UNA 16/02/2009 14:00 SUM. N N
TIAGO FERREIRA SILVA
BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.590/2009 RTSum 09 0.203/2009 UNA 18/02/2009 08:10 SUM. N N
KEILA CRISTINA RODRIGUES
PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA

02.695/2009 RTSum 08 0.209/2009 UNA 17/02/2009 14:00 SUM. N N
FLAVIA LACERDA DE PAIVA PIO
CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.

02.701/2009 RTSum 13 0.205/2009 UNA 16/02/2009 13:40 SUM. N N
HELIO BORGES DE SOUSA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.(SUCESSORA DA G.M.S ENGENHARIA LTDA.)

ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
02.679/2009 RTSum 02 0.207/2009 UNA 16/03/2009 08:45 SUM. S N
JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
02.666/2009 RTOrd 11 0.232/2009 UNA 18/02/2009 10:05 ORD. S S
FLAVIA DE FARIA GENARO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
02.612/2009 RTOrd 05 0.202/2009 INI 26/02/2009 11:45 ORD. N N
GABRIEL DIAS BRANDÃO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.613/2009 RTOrd 01 0.200/2009 UNA 12/02/2009 15:00 ORD. N N
PAULO CÉSAR GOMES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.614/2009 RTSum 13 0.201/2009 UNA 06/02/2009 10:10 SUM. N N
VALDIR DE PAULA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.615/2009 RTSum 08 0.205/2009 UNA 17/02/2009 11:40 SUM. N N
JERSON VIEIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.618/2009 RTOrd 08 0.206/2009 UNA 17/02/2009 11:30 ORD. N N
PAULO HENRIQUE PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.625/2009 RTSum 01 0.201/2009 UNA 26/02/2009 08:50 SUM. N N
WELSON JESUS VARDASCA FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.628/2009 RTOrd 06 0.204/2009 ORD. N N
JOSE DIAS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.632/2009 RTOrd 05 0.204/2009 INI 09/03/2009 11:15 ORD. N N
APARECIDO DOS SANTOS REIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.635/2009 RTSum 06 0.205/2009 UNA 18/02/2009 09:20 SUM. N N
JOSE SEVERINO FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.637/2009 RTSum 08 0.207/2009 UNA 17/02/2009 10:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE JESUS SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.642/2009 RTSum 03 0.202/2009 SUM. N N
RAPHAEL GODOI FERNANDES DOS ANJOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.647/2009 RTSum 01 0.202/2009 UNA 26/02/2009 09:10 SUM. N N
DECIO DA SILVA BONFIM
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.651/2009 RTSum 09 0.206/2009 SUM. N N
LEANDRO DIAS RAMOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.654/2009 RTOrd 11 0.224/2009 UNA 18/02/2009 09:25 ORD. S S
ALDO SIMÃO DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.655/2009 RTOrd 12 0.199/2009 ORD. N N
JOSE FAGUNDES DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.657/2009 RTOrd 11 0.226/2009 UNA 09/03/2009 12:30 ORD. S S
IVAIR GONÇALVES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.659/2009 RTSum 07 0.198/2009 UNA 11/02/2009 10:40 SUM. N N
EDILSON GOMES DA ROCHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.661/2009 RTSum 12 0.200/2009 SUM. N N
DIVINO ANTONIO DE JESUS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.664/2009 RTSum 11 0.231/2009 UNA 18/02/2009 10:00 SUM. S S
JOSE MARIA ROCHA MORATO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.665/2009 RTOrd 04 0.198/2009 UNA 11/02/2009 16:15 ORD. N N
EZIR ANTUNES DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.669/2009 RTOrd 02 0.206/2009 ORD. N N
EDVALDO ALVES DA CRUZ
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.670/2009 RTSum 10 0.208/2009 UNA 11/02/2009 13:15 SUM. N N
ADAVILSON BARROS DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.673/2009 RTOrd 09 0.207/2009 ORD. N N
JOSE MARIANO ROSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.675/2009 RTOrd 13 0.203/2009 INI 03/03/2009 14:56 ORD. N N
GETULIO AMARO DE ARAUJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.676/2009 RTSum 08 0.208/2009 UNA 17/02/2009 10:20 SUM. N N
JOSE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.677/2009 RTSum 05 0.205/2009 UNA 26/02/2009 11:40 SUM. N N
JOSE LUCIANO DA SILVA ROSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.678/2009 RTSum 04 0.199/2009 UNA 18/02/2009 14:30 SUM. N N
VALDOMIRO RODRIGUES NUNES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.680/2009 RTOrd 03 0.203/2009 ORD. N N
LEONARDO DIAS MACHADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.682/2009 RTSum 13 0.204/2009 UNA 05/02/2009 13:33 SUM. N N
EDISON DE SOUSA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.683/2009 RTOrd 01 0.203/2009 UNA 26/02/2009 09:30 ORD. N N
JOSE FELICIO ADRIANO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.684/2009 RTSum 03 0.204/2009 SUM. N N
EURIPEDES ALVES PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.685/2009 RTSum 09 0.208/2009 SUM. N N
FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
02.686/2009 RTOrd 05 0.206/2009 INI 13/05/2009 14:00 ORD. N N
GERONIMO LAZARO DOS SANTOS
FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO
02.712/2009 RTSum 06 0.209/2009 UNA 16/03/2009 08:20 SUM. N N
JOHNNY FONSECA SANTOS
EDSON ANTÔNIO NUNES + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
02.652/2009 RTOrd 11 0.222/2009 UNA 18/02/2009 09:15 ORD. S S
MANOEL CAITANO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.667/2009 RTOrd 11 0.233/2009 UNA 19/02/2009 14:35 ORD. S S
HUMBERTO LEANDRO FELIPE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.668/2009 RTOrd 11 0.234/2009 UNA 19/02/2009 14:40 ORD. S S
PEDRO GADELHA DE FREITAS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.672/2009 RTOrd 11 0.236/2009 UNA 19/02/2009 14:50 ORD. S S
LINDOMAR PIRES DE LOURO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
02.663/2009 RTOrd 11 0.230/2009 UNA 13/03/2009 13:30 ORD. S S
FRANCISCO DAS CHAGAS VITOR
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
02.715/2009 RTSum 02 0.210/2009 UNA 12/02/2009 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO NUNES DA SILVA
VANDERLEI TOMAZ TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
02.622/2009 RTOrd 11 0.206/2009 UNA 18/02/2009 08:30 ORD. S S
REIS VICENTE BRAZ
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.646/2009 RTSum 11 0.218/2009 UNA 18/02/2009 09:00 SUM. S S
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
02.713/2009 RTSum 13 0.206/2009 JUL 13/03/2009 15:10 SUM. N N

IVAILDE VIEIRA DE ALMEIDA
DÓROS COM. DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMETICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.591/2009 RTSum 01 0.198/2009 UNA 02/03/2009 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FRANCISCO FELIPE NETTO

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
02.687/2009 RTSum 06 0.206/2009 UNA 02/03/2009 14:10 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
KENIA MORAES RESENDE

02.688/2009 RTSum 01 0.204/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
JURIMAR LOUSA

02.690/2009 RTSum 12 0.201/2009 INI 18/03/2009 13:10 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
EDNEA FREITAS PORTILHO

02.691/2009 RTSum 07 0.200/2009 UNA 20/02/2009 10:00 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
LEILA MARIA LEAL PARENTE

02.692/2009 RTSum 10 0.209/2009 UNA 17/02/2009 08:00 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

02.693/2009 RTSum 05 0.207/2009 UNA 17/02/2009 13:25 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
CIRILO RIBEIRO BORGES

02.694/2009 RTSum 04 0.200/2009 UNA 02/02/2009 14:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
JOÃO FRANCISCO BOTTEGA

02.696/2009 RTSum 03 0.205/2009 ENI 31/03/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
EVALDO NOGUEIRA MENDES

02.698/2009 RTSum 06 0.207/2009 UNA 16/03/2009 08:30 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ENIVALDO FERREIRA ROCHA

02.699/2009 RTSum 02 0.208/2009 UNA 19/03/2009 08:30 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
CHARLES ADRIANO DE SIQUEIRA CAMPOS

02.700/2009 RTSum 12 0.202/2009 INI 04/03/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
BRUNO PEIXOTO MONTEIRO

02.702/2009 RTSum 09 0.209/2009 UNA 18/02/2009 08:50 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ANTÔNIO VICENTE FRANÇA

02.703/2009 RTSum 01 0.205/2009 UNA 02/03/2009 08:45 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ARISTIDES LUIS FIGUEIREDO MEI

02.706/2009 RTSum 10 0.210/2009 UNA 17/02/2009 08:15 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ANTÔNIO FERNANDO PARREIRA MELO

02.708/2009 RTSum 07 0.201/2009 UNA 20/02/2009 10:10 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
BRUNO CEZAR

02.709/2009 RTSum 05 0.208/2009 UNA 05/03/2008 15:20 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.592/2009 RTSum 04 0.194/2009 UNA 11/02/2009 17:00 SUM. N N
SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
EB RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
02.711/2009 RTOrd 06 0.208/2009 INI 18/02/2009 13:10 ORD. N N
CLEBER MENDES FERNANDES
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

02.714/2009 RTSum 12 0.203/2009 INI 13/02/2009 14:40 SUM. S N
JAKELINE SAMPAIO CARVALHO
FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.640/2009 RTSum 11 0.213/2009 UNA 11/02/2009 09:50 SUM. S S
JOSÉ RIVALDO RODRIGUES SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.645/2009 RTSum 11 0.217/2009 UNA 18/02/2009 08:55 SUM. S S
ELTON RAMOS DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.648/2009 RTOrd 11 0.219/2009 UNA 18/02/2009 09:05 ORD. S S
SONISMAR ALVES DE REZENDE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.649/2009 RTOrd 11 0.220/2009 UNA 11/02/2009 10:00 ORD. S S
LUIZ CARLOS RODRIGUES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.650/2009 RTSum 11 0.221/2009 UNA 18/02/2009 09:10 SUM. S S
JOÃO CARLOS DA COSTA CUNHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.653/2009 RTSum 11 0.223/2009 UNA 18/02/2009 09:20 SUM. S S
JOSÉ DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.656/2009 RTOrd 11 0.225/2009 UNA 18/02/2009 09:30 ORD. S S
ARMANDO SALES DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.717/2009 RTSum 08 0.211/2009 UNA 17/02/2009 10:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.718/2009 RTSum 01 0.206/2009 UNA 18/02/2009 08:25 SUM. N N
EDIVALDO GOMES DINIZ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
02.707/2009 RTOrd 08 0.210/2009 JUL 29/04/2009 10:30 ORD. N N
MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
00.137/2010 CartPrec 01 0.133/2010 ORD. N N
JOSE DONIZETE LOPES DA SILVA
TECNICA CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): WALBER M. MOUZINHO E OUTROS
00.138/2010 RTOrd 01 0.134/2010 ORD. N N
EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
QUEBEC CONSTRUÇOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.160/2010 CartPrec 01 0.160/2010 ORD. N N
ALEX VICENTE RODRIGUES
TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRICOLAS EM GERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DONIZETI DA CARVALHO
00.162/2010 CartPrec 01 0.162/2010 ORD. N N
ODAIR JOSE VILELA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.161/2010 RTOrd 01 0.161/2010 INI 25/02/2010 08:30 ORD. N N
ESPÓLIO DE DESEENE DA SILVA MORAIS + 003
AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO KIM LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.374/2010 RTSum 01 0.184/2010 UNA 13/04/2010 13:20 SUM. N N
JURACI CUNHA DE ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.375/2010 RTSum 02 0.191/2010 SUM. N N
BRUNO CORCINO DE FREITAS
SUPERMERCADO SÃO JOSÉ

00.376/2010 RTOrd 01 0.185/2010 INI 30/03/2010 08:10 ORD. N N
SUELDO SOUZA LOPES
ELIO ANTONOW + 001

00.377/2010 RTSum 01 0.186/2010 UNA 13/04/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ ARCANJO DA SILVA
FERNANDO FARIA FONSECA

00.378/2010 RTSum 01 0.187/2010 UNA 13/04/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DONIZETTI FERREIRA
00.365/2010 CartPrec 02 0.185/2010 ORD. N N
LINDEMBERG DA SILVA RODRIGUES
USINA BOA VISTA

00.370/2010 CartPrec 02 0.189/2010 ORD. N N
JOSÉ NILSON DA SILVA PEREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

00.371/2010 CartPrec 01 0.182/2010 ORD. N N
JANILSON BATISTA DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.367/2010 RTSum 01 0.181/2010 UNA 13/04/2010 14:00 SUM. N N
EDIVAN GERALDINO DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

00.368/2010 RTSum 02 0.187/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO PAIVA RODRIGUES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
00.363/2010 RTSum 01 0.179/2010 UNA 12/04/2010 13:40 SUM. N N
DAYANNE BATISTA DO PRADO
THADEU LUIZ VIEIRA LOPES

00.364/2010 RTSum 01 0.180/2010 UNA 12/04/2010 13:20 SUM. N N
MARCELO DOS SANTOS BULCÃO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL VIEIRA ALVES
00.369/2010 RTSum 02 0.188/2010 UNA 24/02/2010 13:20 SUM. S N
LANDE HOOVER CORREA SANTANA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.372/2010 RTSum 01 0.183/2010 UNA 13/04/2010 13:40 SUM. N N
ROGÉRIO SOBRINHO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.373/2010 RTSum 02 0.190/2010 UNA 24/02/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ MARCOS GONÇALVES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.366/2010 RTOrd 02 0.186/2010 ORD. S N
ELIZEU PAIXÃO
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.379/2010 RTSum 02 0.192/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
ANA PAULA LIMA DE MOURA
JUAREZ MENDES DE MELO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.356/2010 RTSum 01 0.177/2010 UNA 08/04/2010 08:40 SUM. N N
ALUIZIO BARBOSA DANTAS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.357/2010 RTSum 02 0.180/2010 UNA 23/02/2010 10:40 SUM. N N
INACIA ALVES DE LIMA E SOUSA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 002

00.358/2010 RTSum 01 0.178/2010 UNA 12/04/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

00.359/2010 RTSum 02 0.181/2010 UNA 24/02/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.360/2010 RTSum 02 0.182/2010 UNA 24/02/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.361/2010 RTOrd 02 0.183/2010 INI 01/03/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

00.362/2010 RTSum 02 0.184/2010 UNA 24/02/2010 09:50 SUM. S N
ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RT 0113800-22.1996.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DAMIAO PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MS DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício de fls. 431/432, prazo cinco dias

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RT 0049400-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À)EXEQUENTE: Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RT 0201800-46.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE ALELUIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: NERI GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, recolham-se as custas ora fixadas e devolva-se à executada o saldo remanescente da execução. Cumprida a determinação, ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: ExCCP 0136500-06.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: VALDINEI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Executado da impugnação aos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Executado da impugnação aos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RT 0085300-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO SEVERINO DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Executada do bloqueio efetuado via BACEN-JUD, prazo legal.

Notificação Nº: 935/2010
Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de março de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de março de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de março de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL (S.A.) + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RT 0177000-80.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARROS PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício enviado pela JUCEG, prazo legal.

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08 de março de 2010, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTSum 0216700-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se exequente para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a informar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 dias.
Com a informação, intime-se ao BANCO FINASA S/A a informar a atual situação do contrato de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 102, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os respectivos valores e data de vencimento, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDIVANDRO LIMA DE CASTRO em face de PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA , resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de aplicação de multas previstas nas CCT's;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, diferenças de tíquete-alimentação, diferenças de prêmio-produção e multa do art. 477 da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 102,00, calculadas sobre R$ 5.100,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTSum 0166800-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
As executadas:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 812,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0166800-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
As executadas:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 812,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAO WATANABE JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DUARTE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIA FELIX DUARTE em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, domingos trabalhados, diferenças de pagamentos por vendas de "proteção maior", diferenças de tíquete-alimentação e multa do art. 477, § 8°, da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DUARTE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIA FELIX DUARTE em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, domingos trabalhados, diferenças de pagamentos por vendas de "proteção maior", diferenças de tíquete-alimentação e multa do art. 477, § 8°, da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FELIX DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROLDAO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
A esta altura, adentrou à sala de Audiências, a preposta da reclamada, SRª MARLI MIRANDA VIEIRA(CPF 903.434.841-53) e seu advogado, o DR.ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO, OAB/GO 22004.
Tentou-se, mais uma vez, a solução conciliada do litígio, o que se revelou inviável.
Nada mais.
Audiência encerrada às 15h23min.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTOrd 0235500-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Homologo a desistência manifestada às fl. 20 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$621,96, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$31.098,19, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: Monito 0000101-62.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CASÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS USADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 22/02/2010 ás 08:25 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC.
Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 215,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.762,58), isento, na forma da lei.
Intime-se o reclamante.
Retire-se o feito de pauta.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 25/02/2010, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA ABIGAIL DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 01/03/2010, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 01/03/2010, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 02/03/2010, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RT 0131700-78.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQÜENTE:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.150/151.

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RT 0131700-78.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.150/151.

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RT 0137900-67.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALENIDES FATIMA RESENDE
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RT 0007000-78.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARRENSE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo saldo remanescente a ser devolvido à reclamada/executada neste feito, indefiro seu requerimento de fls. retro nesse sentido.
Intime-se.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RT 0022200-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RT 0082500-53.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO....: DILSON JOSÉ DE ALKMIM
RECLAMADO(A): OPC FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 01/03/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 08/03/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RT 0176200-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001
ADVOGADO....: ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
Alterem-se os registros e demais assentamento do feito, para constar na capa dos autos o nome do advogado do autor indicado na petição de fls. 292.
Certifique-se nos presentes autos o resultado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, remetendo-o na sequência ao arquivo definitivo.
Considerando que a presente execução tornou-se definitiva, bem como, que já se tentou, em várias diligências, a localização de bens da primeira executada, todas sem sucesso, intime-se a segunda reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens livres e suficientes para garantia da execução, de propriedade da primeira reclamada/executada, sob pena de deferimento do requerimento do credor trabalhista de prosseguimento da execução em seu desfavor.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RT 0197400-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: ExFis 0213800-41.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
CDAs:
11.5.03.000879-91, 11.5.05.000060-22, 11.5.05.001034-94, 11.5.05.001035-75, 11.5.05.001036-56, 11.5.06.002149-13
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O petitório de fls. 155/7, protocolado pelo segundo executado (co-responsável), se sustenta na alegação de impenhorabilidade de numerário existente em conta-poupança, tendo em vista que a ordem de 'penhora on line' acabou incidindo sobre o total dos recursos aí depositados com o objetivo da subsistência da família, encontrando a constrição óbice no art. 649, X, do CPC.
Ouvida a exequente, não se opôs ao pleito de liberação, desde que mantido o bloqueio quanto ao valor remanescente.
A matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até ex officio.
Pois bem, a Lei nº 6830/80 dispõe, em seu art. 30, que não são constritáveis os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis, enquanto a lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC.
Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de seu família.
Como nos ensina Theotônio Negrão em nota 25 ao art. 649 do CPC, em sua célebre obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª ed., Saraiva, p. 709, a disposição (art. 649, IV) abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (Lex-JTA 148/160).
O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmo fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente “alimentar”.
Todavia, o fato do art. 3º da Emenda Constitucional nº 45/2004 prever a edição de lei que criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas, não autoriza a conclusão de ter o crédito ora executado a mesma natureza alimentar que os recursos depositados em conta-poupança utilizados pelo devedor pessoa física para sua subsistência e/ou de sua família.
Pelo contrário, a dívida ativa ora cobrada resulta de prestação pecuniária compulsória, constituindo-se em crédito da Fazenda Pública, ao menos enquanto não for disciplinado de forma diversa pela lei acima referida e ainda não editada.
Denota-se, portanto, a falta de identidade entre a natureza do crédito ora exigido e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de multas pelo exercício do poder de polícia.
Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC - vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões –, e o crédito fiscal, deve ocasionar um tratamento privilegiado para o primeiro, evitando, com isso, que a Fazenda Pública, na sua busca DE receber seus créditos, leve prejuízos à alimentação de quem deve receber inalienável proteção. O Judiciário não pode permitir vingar o entendimento de que o art. 30 da Lei 6.830/80, permite a

penhora de bem impenhorável e inalienável (STJ - 1ª Turma, Resp 6.708-pr, rel. Min. Garcia Vieira, j. 20.2.91, negaram provimento, v.u., DJU 18.3.91, p. 2.781).
Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à presente execução, ainda mais quando não provada a inexistência de outros bens passíveis de constrição.
Deste modo, e considerando a não oposição manifestada, forçoso reconhecer a ilegalidade parcial do ato constritivo, determinando-se o conseqüente desbloqueio, como requerido às fls. 155/7, mas apenas do importe de R$3.676,36 (fl. 157), já que não foi comprovado pelo devedor que os restantes R$9.586,93 também foram constritados em conta-poupança.
Proceda-se à liberação daquele montante destacado, devendo a exequente indicar, em 10 (dez) dias, bens para reforço de penhora, face ao certificado à fl. 161, sob pena de suspensão do feito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1328/2010
Processo Nº: RT 0122200-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JUNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.231/232, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JUNIOR e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas de R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Certifique-se o trânsito do AI-RR, arquivando-o em seguida.
Transitada em julgado esta decisão, venham os autos conclusos para outras deliberações.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: RT 0122200-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JUNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ARIANE MAIUME PESSOA HIGA ÁVILA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.231/232, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JUNIOR e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas de R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Certifique-se o trânsito do AI-RR, arquivando-o em seguida.
Transitada em julgado esta decisão, venham os autos conclusos para outras deliberações.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULA LUÍZA DA COSTA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: AI 0007701-68.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO...: SÁVIO CÉSAR SANTANA
AGRAVADO(A): JOÃO APOENA DE LIMA BRITO + 001
ADVOGADO...: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO/RECLAMANTE:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.580).PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASTRAL BAR (PROP. AMARO DIAS CAMPOS NETO E RENATA)
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face à inércia certificada à fl. 126, foi redirecionada a execução contra a segunda reclamada.
Na mesma data, antes, da citação, foi feita a comprovação que ensejou o redirecionamento.
Posteriormente, ocorrida a citação, veio a segunda reclamada/executada, novamente, às fls. 137/41, demonstrar que cumpriu o que lhe foi ordenado à fl. 124, ou seja, depositando R$1.800,00, correspondentes à terceira, quarta, quinta e sexta parcelas, sem a multa, conforme inicialmente convencionado.
Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, solicitando, apenas, a liberação de seu crédito.
Nesse sentido, defiro o requerido pela segunda reclamada/executada, a fim de extinguir a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deve o feito, assim, prosseguir para cobrança dos demais créditos apurados às fls. 107/10, daí porque fixo o novo valor exequendo em R$771,42, relativo apenas à contribuição previdenciária (R$506,52 + R$193,46) e às custas processuais, de liquidação e executivas (R$32,88 + R$16,44 + R$22,12), sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à segunda reclamada/executada excepcional prazo de 48 horas para efetuar a garantia desse importe como entender de direito, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo atual da conta judicial identificada à fl. 142.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face à inércia certificada à fl. 126, foi redirecionada a execução contra a segunda reclamada.
Na mesma data, antes, da citação, foi feita a comprovação que ensejou o redirecionamento.

Posteriormente, ocorrida a citação, veio a segunda reclamada/executada, novamente, às fls. 137/41, demonstrar que cumpriu o que lhe foi ordenado à fl. 124, ou seja, depositando R$1.800,00, correspondentes à terceira, quarta, quinta e sexta parcelas, sem a multa, conforme inicialmente convencionado.
Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, solicitando, apenas, a liberação de seu crédito.
Nesse sentido, defiro o requerido pela segunda reclamada/executada, a fim de extinguir a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deve o feito, assim, prosseguir para cobrança dos demais créditos apurados às fls. 107/10, daí porque fixo o novo valor exequendo em R$771,42, relativo apenas à contribuição previdenciária (R$506,52 + R$193,46) e às custas processuais, de liquidação e executivas (R$32,88 + R$16,44 + R$22,12), sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à segunda reclamada/executada excepcional prazo de 48 horas para efetuar a garantia desse importe como entender de direito, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo atual da conta judicial identificada à fl. 142.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes às empresas executadas, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 124 e 136/40).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que as empresas executadas não possuem idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citadas por edital e não nomearam bens à penhora.
Pelas razões supra expendidas, defiro, agora, o requerimento reiterado à fl. retro, desconsiderando a personalidade jurídica das empresas executadas e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios NILZA LEOPOLDINA MARÇAR FREIRE, TIAGO FERNANDO MARTINS e IGOR VILLAS APARECIDO DO PATROCÍNIO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes dos contratos sociais de fls. 26/33.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vista dos documentos apresentados pela reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTSum 0096200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fls. 40, designo o dia 25 de março de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Aproveito o ensejo para ordenar o desentranhamento do expediente de fls. 546/7 e juntada aos autos nº 1288/2008, aos quais efetivamente se referem.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, cumpre ressaltar que a 2ª reclamada foi excluída do pólo passivo da demanda quando da prolação da sentença homologatória às fls. 98/98v. Portanto, proceda-se à retificação da capa, registro e demais assentamentos do feito, no sentido de manter no pólo passivo apenas a reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Por outro lado, defiro o requerimento da reclamante retro, tendo em vista que foi comprovado o pagamento apenas das 03 (três) primeiras parcelas do acordo, como se observa às fls 132/137 dos autos.
Desse modo, deverá a 1ª reclamada comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das demais parcelas, todas já vencidas, bem como da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, com ou sem a manifestação da executada, intime-se a União (lei nº 11.457/2007), para ciência do acordo homologado e manifestação sobre o mesmo, conforme determinação na Ata de Audiência às fls 98/ 98v.
Por fim, caso decorra in albis o prazo para manifestação da executada e após a efetiva intimação do INSS, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, que deverá incluir a multa pelo descumprimento, bem como a liquidação do valor da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, cumpre ressaltar que a 2ª reclamada foi excluída do pólo passivo da demanda quando da prolação da sentença homologatória às fls. 98/98v. Portanto, proceda-se à retificação da capa, registro e demais assentamentos do feito, no sentido de manter no pólo passivo apenas a reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Por outro lado, defiro o requerimento da reclamante retro, tendo em vista que foi comprovado o pagamento apenas das 03 (três) primeiras parcelas do acordo, como se observa às fls 132/137 dos autos.
Desse modo, deverá a 1ª reclamada comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das demais parcelas, todas já vencidas, bem como da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, com ou sem a manifestação da executada, intime-se a União (lei nº 11.457/2007), para ciência do acordo homologado e manifestação sobre o mesmo, conforme determinação na Ata de Audiência às fls 98/ 98v.
Por fim, caso decorra in albis o prazo para manifestação da executada e após a efetiva intimação do INSS, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, que deverá incluir a multa pelo descumprimento, bem como a liquidação do valor da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1330/2010
Processo Nº: ExCCJ 0157600-43.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: GRONIO BORGES ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 39 e 49/51).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citada por edital e não nomeou bens à penhora.
Pelas razões supra expendidas, e já tendo sido deferidos, à fl. 34, os benefícios da assistência judiciária gratuita, defiro integralmente o requerido à fl. 59, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios a serem identificados, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Por ora, oficie-se à JUCEG requisitando-lhe cópia da última alteração contratual ou contrato social da empresa executada.
Com a resposta, incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do documento.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTSum 0188500-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RTSum 0236300-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA SANTOS VAZ
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo realizado nestes autos foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MAURICIO ANANIAS DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 01/03/2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): NERI ATTUX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência una, para este feito, a ser realizada no dia 01/03/2010, às 08:45 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUCIANO CARDOSO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência una, para este feito, a realizar-se no dia 25/02/2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JUAREZ BORGES PIGHINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência una, para este feito, a realzar-se no dia 01 de março de 2010, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25/02/2010, às 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1300/2010
PROCESSO Nº RT 0082500-53.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
EXEQÜENTE: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
EXECUTADO: OPC FILHO
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 01/03/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 08/03/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. RICARDO PARANHOS QD. 257 ST. MARISTA CEP 74.180-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (Um) refrigerador marca Cônsul, modelo pratice 240, n° de série RC24BBB860820ENAB, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1272/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000163-02.2010.5.18.0002
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000163-02.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIVALDO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
Data da audiência: 01/03/2010 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RT 0172400-49.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ET 0187400-50.2008.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RT 0046800-47.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RT 0175600-93.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ET 0187400-50.2008.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RT 0200800-68.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução e impugnação à liquidação às fls. 557/560 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RT 0013500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDILEI LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RT 0108300-46.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 131 (bens:01 (UM) APARELHO FAX MARCA SHARP, MODELO UX-45, SÉRIE Nº 37107977, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MONITOR DE VÍDEO MARCA SAMSUNG, 14", TELA LCD, MODELO 632NW PLUS, SÉRIE Nº PEI6HXIQ904417B, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) FRIGOBAR MARCA CONSUL, MODELO TOP 08, COR BRANCA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UMA) FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MARCA SAMSUNG, MODELO SCX-4200, SÉRIE Nº 8T99BDAS304843H, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/03/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RT 0163800-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12416/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: ET 0187400-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ET 0187400-50.2008.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILOR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 852/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 742, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa,às fls. 470/471, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Carlos Roberto Campos do encargo que lhe foi acometido. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO - CEP: 74815-765,telefones:(62) 8111-5050, e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723). Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 742, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa,às fls. 470/471, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Carlos Roberto Campos do encargo que lhe foi acometido. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO - CEP: 74815-765,telefones:(62) 8111-5050, e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723). Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 742, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa,às fls. 470/471, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Carlos Roberto Campos do encargo que lhe foi acometido. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO - CEP: 74815-765,telefones:(62) 8111-5050, e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723). Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 742, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa,às fls. 470/471, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Carlos Roberto Campos do encargo que lhe foi acometido. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO - CEP: 74815-765,telefones:(62) 8111-5050, e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723). Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 742, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa,às fls. 470/471, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Carlos Roberto Campos do encargo que lhe foi acometido. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO - CEP: 74815-765,telefones:(62) 8111-5050, e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723). Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 742, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa,às fls. 470/471, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Carlos Roberto Campos do encargo que lhe foi acometido. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 715 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO - CEP: 74815-765,telefones:(62) 8111-5050, e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 722/723). Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTOrd 0043200-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 511/528), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (MANSÃO BOULLEVARD)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SOARES GALVAO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ÁGUIA DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl.109 (TESTEMUNHA NÃO INTIMADA).

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOIANE COUTINHO SANDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE. Efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$611,02 (seiscentos e onze reais e dois centavos), prazo de cincco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO IND. CALDEIRARIA, COM. E PRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 16, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22.02.2010, às 15h00min para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada por oficial de justiça, via carta precatória eletrônica, com cópia da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se também o advogado do reclamante.'

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando a exiguidade de prazo entre a intimação do autor, para cumprir o determinado no r. Despacho de fls. 23, e a data designada para audiência no presente feito, retire-se o feito de pauta.
De plano, com fulcro no art. 852-H, § 2º, da CLT, indefere-se o pedido de intimação de testemunhas, formulado pelo reclamante às fls. 26. Intime-se. Após, aguarde-se, na forma do r. Despacho de fls. 23.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUGENIO CARVALHO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2010, às 14:10 horas, para realização de audiência INICIAL, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): APARECIDO RINAQUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 12/02/2010, às 14:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000165-66.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
EXECUTADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 17, cujo teor segue: '(...) deverá ser intimado o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte ao feito que será formalizado a certidão de crédito original, pena de extinção deste processo (...)'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 824/2010
PROCESSO Nº RT 0079500-42.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SONIA CRISTINA MACHADO FELIPE, CPF/MF: 664.945.831-72; GILSON MACHADO FELIPE, CPF/MF: 448.888.211-00; MARCOS ANTÔNIO MACHADO FELIPE, CPF/MF: 634.255.561-34
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SONIA CRISTINA MACHADO FELIPE, CPF/MF: 664.945.831-72; GILSON MACHADO FELIPE, CPF/MF: 448.888.211-00;
MARCOS ANTÔNIO MACHADO FELIPE, CPF/MF: 634.255.561-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte determinação: 'tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão de embargos à execução, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.'
E para que chegue ao conhecimento de SONIA CRISTINA MACHADO FELIPE, CPF/MF: 664.945.831-72; GILSON MACHADO FELIPE, CPF/MF: 448.888.211-00; MARCOS ANTÔNIO MACHADO FELIPE, CPF/MF: 634.255.561-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 822/2010
PROCESSO Nº RT 0108300-46.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO SILVA
EXEQÜENTE: JOSE FRANCISCO SILVA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/03/2010 às 08:10 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (um mil e

quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 131, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA DIVISA, QD. 57, LT. 28, JARDIM LIBERDADE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARELHO FAX MARCA SHARP, MODELO UX-45, SÉRIE Nº 37107977, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MONITOR DE VÍDEO MARCA SAMSUNG, 14", TELA LCD, MODELO 632NW PLUS, SÉRIE Nº PEI6HXIQ904417B, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) FRIGOBAR MARCA CONSUL, MODELO TOP 08, COR BRANCA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UMA) FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MARCA SAMSUNG, MODELO SCX-4200, SÉRIE Nº 8T99BDAS304843H, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 833/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000103-26.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JORMILTON SALES DE MORAIS
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.301.603/0002-14
Data da audiência: 07/04/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RT 0084600-58.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RT 0192900-46.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do documento de fl. 575, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. D375/377, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RT 0160500-95.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA CRUZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao exequente, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 1102/2010
Processo Nº: RT 0190700-85.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LEITE PINTO
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que ainda não houve determinação para despersonalização da pessoa jurídica, torno sem efeito a última parte do despacho de fls. 220. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RT 0008000-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA AC ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: AEX 0067200-11.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RT 0136900-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RT 0165800-67.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao exequente dos termos da petição de fls. 192/222 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: ACP 0224600-88.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 265, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, defere-se o pedido de suspensão do feito até o dia 05.03.2010, quando os autos deverão retornar conclusos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARQUES DE DEUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a Reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 279 em cinco dias.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vista da petição de fl. 648-652 e documentos que a acompanham aos reclamados, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista da petição de fl. 648-652 e documentos que a acompanham aos reclamados, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTOrd 0065400-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos da certidão de fl. 111, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à retificação da CTPS do reclamante, em cinco dias.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha, Wellington de Jesus Massal, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Cumprida a determinação, intime-se a referida testemunha. No silêncio, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RTSum 0136400-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MURILO MENGARDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 59 e documentos que a acompanham ao credor, por cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por razões administrativas, redesigno a audiência marcada às fls. 392 para o dia 15/04/2010, às 16h25min. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 118, devendo o autor indicar o endereço atualizado da testemunha Aurélio Costa Leite, em cinco dias, quando também deverá ser intimada. De igual modo, intimem-se as partes e seus procuradores, ficando mantidas as cominações anteriores. Cumpra-se.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTSum 0186400-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO CANCADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a credora intimada para que junte aos autos, em dez dias, a certidão atualizada de quaisquer dos seguintes imóveis, declarados pelo devedor: salas comerciais 01, 02 e 03 da Galeria 104, situada na Rua 104, Setor Sul, nesta Capital; lote 24 da quadra 03, Rua SB-9, Loteamento Portal do Sol I, nesta Capital, com área de 390m² (únicos dados constantes da declaração).
Após, arquivem-se os documentos relativos à declaração de bens do devedor em lugar próprio no âmbito desta Vara destinado a documentos sigilosos, sendo certo que deverão ser inutilizados quando da extinção do processo, o que desde já fica determinado.
No silêncio da credora, suspenda-se o curso da execução por um ano.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GOMES DUTRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(MARCOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VELICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): MAIS VOCE SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o procurador da autora para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 64, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-92.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP.
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RTSum 0236600-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: DOLVA DOS REIS FARIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 23, FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI DE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que informe o endereço atualizado da testemunha Marco Aurélio da Silva Oliveira, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 41, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: ConPag 0000056-49.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: OGR SISTEMA MÉDICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): RIVONETE BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a consignante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da consignada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Prestada a informação, reitere-se a notificação de fls. 33, observando-se o endereço informado.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MOREIRA APOLINARIO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
RECLAMADO(A): MECÂNICA DO TABA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço correto do segundo e terceiro reclamados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Prestada a informação, reiterem-se as respectivas notificações, observando-se os endereços indicados.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIER CABELEREIROS LTDA. (LE CHEVEUX DOUX ESPAÇO DA BELEZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: ConPag 0000078-10.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA
CONSIGNADO(A): WILLIAN SILVA BRANDÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a consignante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Prestada a informação, reitere-se a notificação de fls. 46, observando-se o endereço indicado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1002/2010
PROCESSO: RT 0220500-61.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCOS ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) E OUTROS.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA(ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA), JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA(ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA), JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1004/2010
PROCESSO: RT 0220700-68.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1013/2010
PROCESSO: RT 0146700-29.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: MOACIR PIRES TERRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MR FERNANDES & CIA LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente

EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) MR FERNANDES & CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$3.547,70, atualizada até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MR FERNANDES & CIA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 29 dias de janeiro de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1021/2010
PROCESSO: RTSum 0143000-11.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): RENATA ALVES DE BASTOS
EXECUTADO(S): GÊNIOS GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GÊNIOS GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$15.032,27, atualizada até 30/09/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GÊNIOS GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1017/2010
PROCESSO: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA + 001
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas J. PIRES FILHO & FILHO LTDA e FIFA TRANSPORTADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoarem recurso ordinário, no prazo e para fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de J. PIRES FILHO & FILHO LTDA e FIFA TRANSPORTADORA LTD, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1020/2010
PROCESSO: RTOrd 0000154-34.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOANE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOM ABEL
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO DOM ABEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 26/03/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOANE ALVES DE SOUSA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO DOM ABEL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RT 0068000-27.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANDE SILVA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RT 0091000-22.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO OTAVIANO DOS SANTOS + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Conforme já exposto no despacho de fls. 8086/8087, o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Estadual desta Comarca informou que o pedido de transferência do valor penhorado não pode ser atendido, em razão do que contêm o dispositivo da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 199901493510 (encaminhou cópia), na qual ficou estabelecido que a transferência será efetuada somente após o trânsito em julgado da referida sentença.
Foi consignado ainda no referido despacho, que a complexidade da matéria discutida nos autos da Ação Civil Pública, que possui diversos réus, certamente resultará na interposição de todos os recursos previstos em lei, levando em conta que houve condenação em restituição ao erário no valor expressivo de R$8.678.044,55, acrescidos de juros e mora desde a data do desvio até a data do efetivo depósito. Ou seja, o trânsito em julgado da sentença proferida naquele Juízo poderá levar anos.
Em razão da impossibilidade de transferência do valor penhorado, e considerando a sucessão ocorrida nos autos, este Juízo determinou a intimação do Estado de Goiás para efetuar o depósito atualizado com relação aos exequentes cujos créditos estão incontroversos.
O Estado de Goiás se manifestou às fls. 8093/8096 alegando que a execução contra a Fazenda Pública deve obedecer ao procedimento previsto no art. 100 da CF e art. 730 do CPC, ou seja, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor.
Intimados para se manifestarem, os exequentes discordam do requerimento, dizendo que o débito existente nos autos não é do Estado de Goiás, mas sim da Caixego, não se aplicando a regra pretendida pelo Estado. Requerem nova intimação do Estado de Goiás para efetuar o depósito, sob pena de sequestro.
É o breve relatório.
Pois bem. Este Juízo indeferiu anteriormente o pedido do Estado de Goiás para prosseguimento da execução nos termos do art. 100 da CF, tendo em vista a existência de penhora nos autos, consoante decisão de fls. 7902/7903. Entretanto, diante da impossibilidade de transferência do valor penhorado e considerando a sucessão da Caixego pelo Estado de Goiás, entendo que a execução quanto aos créditos incontroversos deverá se processar por meio de precatório, já que será dirigida contra o Estado de Goiás.
Ressalvo que caso seja efetuada a transferência do valor penhorado antes do pagamento do precatório, será liberado o crédito e solicitada ao Juízo Auxiliar da Execução a baixa do precatório.
Assim, tendo em vista os agravos de petição pendentes de julgamento, determino sejam formados autos suplementares para execução definitiva dos valores devidos aos exequentes Antonio Fernando da Rocha Lima, Irapuã Lopes de Sousa e Leila Aparecida Vieira Camargo, com cópia deste despacho e das peças abaixo indicadas:
a) cópia da inicial;
b) das decisões de fls. 3371/3377, 3391/3392, 3504/3513;
c) das procurações de fls. 3900, 4212, 4485;
d) dos cálculos referentes aos exequentes acima citados, de fls. 7424/7427, 7512/7515, 7586/7589;

e) das decisões de fls. 7748/7753, 7770/7771;
f) dos despachos de fls. 7811, 7902/7903, 7917;
g) da certidão de fl. 7925;
h) do despacho de fls. 8086/8087;
i) da peça de fls. 8093/8096.
Intimem-se as partes deste despacho para os devidos fins legais, bem como para indicarem no prazo de 08 dias, caso queiram, outras peças necessárias à formação dos autos suplementares.
Posteriormente os autos serão remetidos ao egrégio Regional para apreciação dos agravos de fls. 7777/7781 e 7816/7820.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RT 0046200-35.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE LEAO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES ESTAMPA RIAS LTDA (SÓCIO: LEONÍDIO A. LOUSADA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Prazo de 02 anos. Intime-se.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RT 0062400-83.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CAETANO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente não se manifesta nos autos desde janeiro/2005, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade em diversas fases da execução (fls. 461, 471, 508, 514, 525, 529/530, 550, 569, 574, 578, 583, 586).
Inclusive, foi constatado que o exequente não reside mais no endereço da inicial, conforme certidão de fl. 530. Assim, conforme extrai-se dos autos, desde janeiro/2005 o procurador do exequente é intimado para se manifestar nos autos e nada requereu, sendo que a execução somente foi impulsionada pelo Juízo. Registro ainda que na intimação de fl. 587 constou a advertência para manifestação nos autos sob pena de extinção da execução, e mesmo assim, o exequente nada requereu. Assim, diante do silêncio do autor, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RT 0132100-49.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO
Verifico que já decorreu o prazo para o reclamado opor embargos.
Assim dê-se vista ao reclamado apenas da inclusão da multa de 1% nos cálculos. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RT 0099400-15.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ARTHEMIO SOUZA PINHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente não se manifesta nos autos desde novembro/2004, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade em diversas fases da execução (fls. 314, 317, 326, 334, 335, 340, 349, 362 e 365). Inclusive, nas intimações de fls. 362 e 365 o exequente foi cientificado de que a execução permaneceria suspensa até sua manifestação indicando meios ao prosseguimento, sendo que até a presente data nada requereu. Assim, torno a dizer, desde novembro/2004 o procurador do exequente é intimado para se manifestar nos autos e nada requereu, sendo que a execução somente foi impulsionada pelo Juízo. Dito isto, diante do silêncio do autor, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RT 0028800-32.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE NETTO COSAC
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GARROTE DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RT 0063200-72.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de fl. 663, porque a informação requerida compete à Receita Federal e já foi efetuada nos autos.
Intime-se.
Arquivem-se conforme despacho de fl. 661.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RT 0073500-93.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência dos ofícios de fls.580/586, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RT 0023800-80.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PRICILA CANDIDA SOARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RELCAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RT 0035800-78.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS RODRIGUES DIETZ
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): POSNET ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RT 0120600-05.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COELHO AVELAR
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): COBRABAN COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: AINDAT 0192600-03.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista à reclamante da retificação dos cálculos, nos termos do despacho de fl. 454 e 501, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RT 0015600-79.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RT 0043200-75.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOBRE DE JESUS
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
RECLAMADO(A): RUI CARDOSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. intime-se.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RT 0087200-63.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Defiro o pedido da União (INSS). Concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, parte do empregado, que não pode ser objeto de parcelamento, bem como para juntar documentos comprovando o parcelamento, tais como o PEPAR acompanhado do DIPAR e outros necessários, sob pena de execução.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: ACum 0089300-88.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: INTIMO Vossa Senhoria para, querendo, opor embargos à execução, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe, no importe de R$136.007,35 (cento e trinta e seis mil, sete reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 31/12/2009. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.
A reclamada deverá, ainda, em igual prazo, comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RT 0015600-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: Intimem-se os executados da transferência do crédito efetuada pela 3ª VT no importe de R$3.696,36, conforme guia de fl. 156, devendo ainda se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RT 0016400-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Carta Precatória 01114-2008-008-01-00-8 no Rio de Janeiro/RJ 8ª Vara do Trabalho serão levados a Praça no dia 23/10/2009 às 14:11 horas, bem como no dia 26/10/2009 às 14:11 horas.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RT 0034500-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista à executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RT 0065100-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para que informe a este juízo em qual cartório encontra-se registrado o imóvel que indica à penhora às fls.164, com o seu respectivo endereço. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RT 0103600-21.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEMES FILHO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso interposto pelo INSS às fls. 751/765, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 749 verso.
Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para juntar aos autos os relatórios de viagens, conforme solicitado pela Contadoria à fl. 178. Intime-se. Cumprida a determinação, retornem os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-62.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELINO MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamado poderá comprovar o recolhimento dos valores já apurados nos autos, conforme despacho de fl. 99. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTSum 0220400-35.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REGIS PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 136.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0013400-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Antes de dar cumprimento ao segundo parágrafo de fl. 412, intime-se a reclamada para informar em 05 dias o nº da conta e agência bancária para depósito do valor referente ao ressarcimento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMANTE
Uma vez que o despacho de fls.188 trata-se de simples decisão interlocutória, deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.192/198.
Intime-se o segundo reclamante, vez que a execução é em face do seu crédito.

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requisite-se a devolução do mandado. Feito, aguarde-se manifestação do autor informando o novo endereço da reclamada pelo prazo de 30 dias, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será suspenso pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o correto endereço do seu constituinte. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se o mesmo ciente da audiência designada.
Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à relcamada da retificação dos cálculos (fls. 381/389) pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente informando que a Receita Federal só fornece dados de pessoa física. Quanto ao pedido de ofício aos cartórios, o exequente é quem deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AOS 1º, 2º, 3º E 4º RECLAMADOS: Os documentos juntados pelo primeiro reclamado às fls. 784/788 não atendem à determinação de fls. 766. Assim, mantenho os termos do despacho de fl. 769 e a audiência já designada nos autos. Vista aos reclamados dos novos documentos juntados pelo autor às fls. 793/840 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;
Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTSum 0078800-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante por 05 dias.

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA (SEDNA LOUNGE) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTOrd 0126700-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS CAPUCHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 229/230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De acordo com as informações de fls. 100/101, a diligência requerida pelo autor restou infrutífera. Vista ao autor por 05 dias.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VITOR DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): JOAO FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Expeça-se alvará para o reclamante efetuar o levantamento do FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTSum 0144100-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THAIS NERES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ELIANA SOARES DE SOUZA DAMÁSIO E CIA LTDA. (SORVETES FRUTOS DO CERRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 721/2010).

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 162. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 165/171. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço da testemunha Thiago Divino Ferreira de Sá, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTSum 0163900-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO MESSIAS DE TRINDADE
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
À reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a regularização requerida pelo reclamante às fls.38, qual seja, retificar o número de PIS e data de nascimento da reclamante pelo SEFIP, fazendo constar PIS nº12316744968 e como data de nascimento 15/09/1968.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BESSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E SEGUNDO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA LEE ANA SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Esclareço ao autor que a diligência junto ao BACEN/JUD já foi efetuada nos autos. Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTSum 0176200-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): THILIA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PISCINAS FERNANDES LTDA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA SELVATI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANE CHAVES MOHN (CELLINE JOALHEIROS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 167/168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RTOrd 0191600-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 419. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 422/441. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, devendo no mesmo prazo apresentar a CTPS, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OTAZINO MARLON LEMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 403/413, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OTAZINO MARCON LEMES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OTAZINO MARLON LEMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 403/413, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OTAZINO MARCON LEMES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE FERREIRA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 169.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTSum 0203500-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): VEÍCULOS ZERO CONCESSIONÁRIA MULTIMARCAS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 61.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTSum 0204100-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CLARA DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.54 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RTSum 0204500-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MURILO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls.64, retiro o feito da pauta do dia 11/02/2010, e incluo o feito na pauta do dia 01/03/2010 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA PAIXÃO VAZ
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.357/369.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.354.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SENA CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMERICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente a este juízo os contracheques dos meses de maio e junho de 2009.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais.
Expõe o art. 273:
"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
§§ (...)
Assim, para a concessão da tutela antecipatória, o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados em referida norma.
Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto não restou configurada para a concessão da medida.
Considero, também, que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não está presente, impedindo a concessão da liminar pretendida.
Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): LAZARO JOSE ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 23/02/10 às 13:50h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 24/02/10 às 13:50h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CIRINEU BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 03/03/10 às 09:35h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTAIç 0000134-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIVINO RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 10:05 horas, para realização de audiência una. Intime-se o autor para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AURELINDA ABADIA DE ARAUJO PENA CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 03/03/10 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 09:50 horas, para realização de audiência una. Intimem-se o autor para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 686/2010
PROCESSO Nº AEF 0049500-24.2005.5.18.0005
AUTOR: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): NUNES E AYRES LTDA., CNPJ: 26.682.179/0001-06
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado/réu, CNPJ: 26.682.179/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 36, cujo inteiro teor é o seguinte:
Aguarde-se até a data de 25/01/2010. Decorrido o prazo supra sem manifestação do autor, e, considerando que não foram localizados bens penhoráveis em nome dos executados, declaro a prescrição intercorrente nos presentes autos, com base na súmula 314 do STJ (Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente), restando extinto o presente feito. Intimem-se as partes, sendo os réus por edital. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 620/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.186.044/0001-05
O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) K. B. COUROS LTDA., CPF/CNPJ: 07.186.044/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor é o seguinte: "Dê-se vista às partes, sem carga dos autos, acerca do ofício de fls. 303/304, sendo que o primeiro reclamado deverá ser intimado por edital. Prazo de 48 horas. Após, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls. 302."
E para que chegue ao conhecimento de K. B. COUROS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.186.044/0001-05, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
NARA BORGES K. P. MOREIRA
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 599/2010
PROCESSO Nº RTSum 0114400-74.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ROBERT MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA
O(A) Doutor(a) NARA BORGES K. P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.868,36, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
NARA BORGES K. P. MOREIRA
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 657/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0217200-83.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: LEONARDO SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLUS E PLUS PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 03.798.086/0001-38
Data da audiência: 02/03/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PLUS E PLUS PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
"DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento da alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PLUS E PLUS PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 619/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0224700-06.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA ROSA DOS REIS
RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA) , CPF/CNPJ: 03.907.389/0001-41
Data da audiência: 25/02/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"6 - Assim sendo, o Reclamante, REQUER a condenação da Reclamada no pagamento das VERBAS RESCISÓRIAS do período em que durou o pacto laboral, ou seja: aviso prévio, férias prop.
+ 1/3, 13º salário prop., horas extras, F.G.T.S. +40%, SD com expedição das guias ou indenização substituta, além de pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de ser-lhe aplicada a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT.
7 – De tal arte, RECLAMA:
I – Período: 04/10/2008 a 02/06/2009.
Salário – R$2.905,00.
RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA
X:\gynvt05comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_619_2010_RTOrd_02247_2009_005_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, em 01/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Parcela Valor
ª Aviso Prévio – inden 2.905,00
b. Saldo salário – 15dd maio + 2 dd junho 1.646,16
c. Férias prop + 1/3 (9/12 avos) 2.904,96
d. 13º salário – prop 6/12 avos (2009) 1.452,49
e. 13º salário – ind 1/12 avos 242,08
f. FGTS s/ 13º sal. 96,83
g. Horas extras (50%) 2.079,00
h. Seguro desemprego (870,01 x 4) 3.480,00
i. FGTS – período trabalhado 1.859,20
j. FGTS – mês da rescisão 232,40
k. Multa 40% FGTS 836,64
l. Multa art. 477 da CLT 2.905,00
m. Multa não assinatura CTPS 402,00
TOTAL 21.041,76
REQUER AINDA:
n – que sejam procedidas as anotações na CTPS da obreira, quanto ao contrato de trabalho em análise, contendo data de admissão (04/10/08), demissão (02/06/2009), função (gerente de produção) e salário (07 SM = R$ 2.905,00), conforme informações já expendidas nesta inaugural; o – Liberação de guia para saque do FGTS + 40%, conforme discriminado nos itens 'i', 'j' e 'k', ou seu pagamento direto à Reclamante , caso os valores e as diferenças não tenham sido depositadas;
p – Liberação da guia para saque do Seguro Desemprego, por preencher todos os requisitos legais para seu recebimento, ou indenização do valor, conforme item 'h";
q - expedição De ofícios aos órgãos competentes, ou seja:
INSS, DRT e CEF, na forma da Lei , para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
r – Apuração de parte líquida através de cálculo, e aplicação de juros e correções monetárias em todos os números lançados no libelo;
s – Honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
t – Procedência de todos os pleitos formulados através desta vestibular, dobra salarial das parcelas incontroversas;
u – Assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei nº 1.060/50, e declaração anexa;
v – Designação de dia e hora para audiência; citação da Reclamada, para querendo, apresentar sua defesa, sob pena de revelia; produção de todas a provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, etc.
Dá-se à causa o valor de R$ 21.041,76 (vinte e um mil e quarenta e um reais e seis centavos)."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 675/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0232400-33.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: GABRIEL FERREIRA DE SALES
RECLAMADO(A): RH TERRA CONVENIÊNCIA LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'DECIDE-SE. O reclamante ajuizou a presente ação, buscando obter a baixa no registro do contrato em sua CTPS, acostando aos autos o documento neste ato. A contumácia da reclamada que não se fez representar em audiência por preposto ou pessoalmente importa em aplicação da revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial, com o efeito da confissão ficta imposta à reclamada.
Verificando-se a CTPS, é constatado ausência de baixa do contrato de trabalho à fl. 07 daquele documento, em descumprimento ao disposto no art. 29, da CLT. Sendo a reclamada notificada por edital, já que se encontra em local incerto e não sabido, cabe ao Juízo suprir a sua omissão, determinando a Secretaria que proceda à baixa do contrato de trabalho com saída em 20.05.2008, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Defere-se ao reclamante

os benefícios da gratuidade da Justiça. DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 20.05.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital.
Ciente o reclamante. Nada mais. Às 09:10 encerrou-se. NARA BORGES K. P. MOREIRA Juíza do Trabalho.' E para que chegue ao conhecimento de RH TERRA CONVENIÊNCIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 722/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000152-61.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: SILVIA LOURENÇO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA
CNPJ: 05.055.880/0001-17
Data da audiência: 02/03/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
"DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RT 0231300-11.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA MITROVICH
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.21/22.A execução teve início em 03/07/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 64).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls.68.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RT 0129900-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CALDAS FONSECA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVEIRA GNANN
ADVOGADO....: MARLON BARTOLOMEI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RT 0146900-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: RTSum 0036100-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 280 BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884, CAPUT DA CLT:'1.Considerando que as executadas foram condenadas de forma solidária, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 193 e 225, ficando prejudicada a nomeação de bens feita pela NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. 2.Intimem-se as executadas dando-lhes ciência deste despacho, bem como para os fins do art. 884, caput, da CLT. 3.Decorrido o prazo para embargos, libere-se o crédito exequendo, utilizando, em primeiro lugar, o depósito recursal feito pela NGB III (fls. 225). 4.Decorrido o prazo de 5 dias do levantamento das guias pelo exequente, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas e restitua-se o saldo remanescente do depósito recursal. 5.Tudo feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTSum 0036100-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 280 BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884, CAPUT DA CLT:'1.Considerando que as executadas foram condenadas de forma solidária, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 193 e 225, ficando prejudicada a nomeação de bens feita pela NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. 2.Intimem-se as executadas dando-lhes ciência deste despacho, bem como para os fins do art. 884, caput, da CLT. 3.Decorrido o prazo para embargos, libere-se o crédito exequendo, utilizando, em primeiro lugar, o depósito recursal feito pela NGB III (fls. 225). 4.Decorrido o prazo de 5 dias do levantamento das guias pelo exequente, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas e restitua-se o saldo remanescente do depósito recursal. 5.Tudo feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0136300-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CATIA CRISTINA BONIFACIO DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: RTSum 0152000-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CALLIL
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1273/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA VIEIRA COTRIM
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2010, às 14h45min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se, inclusive o MPT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 887/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0091600-49.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MAURA RODRIGUES LEITE EXECUTADO(S): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA , CPF/CNPJ: 08.220.678/0002-72 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.607,95, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 884/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0111600-70.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: JOSÉ AIRES FILHO RECLAMADA: SOCIEDADE CIDADÃO 2000, CNPJ: 37.879.988/0001-10 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 86/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Tomar ciência, ainda, de que a parte contrária interpôs recurso ordinário em face da sentença proferida, devendo, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. O dispositivo da sentença é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por JOSÉ AIRES FILHO em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelas obrigações a cargo da primeira. O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.' O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RT 0156300-41.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES
RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se o reclamante e os herdeiros do sócio devedor, indicados às fls. 215, último parágrafo, e, ainda, os advogados do reclamante e dos herdeiros (fls. 237). Sendo negativa a tentativa de conciliação, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 336, ressaltando que o eg. Regional reformou a sentença de 1º grau que extinguiu o feito pela prescrição intercorrente para determinar o prosseguimento da execução.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RT 0156300-41.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES
RECLAMADO(A): DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE + 001
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se o reclamante e os herdeiros do sócio devedor, indicados às fls. 215, último parágrafo, e, ainda, os advogados do reclamante e dos herdeiros (fls. 237). Sendo negativa a tentativa de conciliação, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 336, ressaltando que o eg. Regional reformou a sentença de 1º grau que extinguiu o feito pela prescrição intercorrente para determinar o prosseguimento da execução.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RT 0042800-26.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos retificados às fls. 754-70, fixando-se a condenação em R$265.090,99, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que os depósitos de fls. 771-2 são suficientes para cobrir o valor executado, intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência dos cálculos retificados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RT 0047500-45.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'O reclamante afirma que caiu na 'malha fina' do imposto de renda por ter informado, em sua declaração, base de cálculo divergente da informada pela fonte pagadora.
Consigna que a base de cálculo importa em R$75.721,71 e que a CAIXA informou, conforme documento de fls. 1033, base de cálculo no valor de R$80.893,38.
Analisando-se o cálculo de fls. 779/795, constata-se que a base de cálculo do imposto de renda é de R$75.597,86, valor obtido mediante a soma da coluna 'base de cálculo' da folha 781 (R$66.083,08 + R$5.679,48 + R$3.835,30).
Dessa forma, oficie-se à CAIXA para que providencie a retificação da informação prestada à Receita Federal para que conste como base de cálculo do imposto de renda devido pelo reclamante o valor de R$75.597,86. Anexe-se ao ofício cópia da planilha de fls. 779/795, do documento confeccionado pela Secretaria da Vara, juntado às fls. 866, e do documento de fls. 1033.
Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, inclusive, para que tome ciência de que a base de cálculo do imposto de renda importa em R$75.597,86 e, não, em R$75.721,71.
Cumpridas as determinações supra, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RT 0152900-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 971/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RT 0173000-53.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Mantenho a decisão de fls. 672-3 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF). Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RT 0177200-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 1234-8), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RT 0177200-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 1234-8), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RT 0216600-27.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RT 0238200-07.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TIS BRASIL INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Homologo o cálculo de fls. 89, fixando em R$827,16 o débito previdenciário e de custas, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF 08.584.837/0001-37, 007.086.951-08 e 841.926.151-34, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RT 0003900-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 973/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RT 0025400-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RT 0036100-29.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INGREYD PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 973/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RT 0064600-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: ACCS 0124000-50.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INFORTEC INFORMÁTICA E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) AUTOR: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 972/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RT 0129700-07.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 760/764), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Na forma do art. 685-A, § 1º, do CPC, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da diferença entre o seu crédito líquido (R$875,43) e a avaliação dos bens penhorados (R$1.700,00), a fim de ser apreciado o seu requerimento de adjudicação.

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 404/410), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: ExCCP 0176700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DIEGO JAIME BRONCHER
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 009
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens das devedoras suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, CARLOS DONIZETTI DE SOUSA, GIORGIO BLSAMINI, GIOVANNI SERMON, LUIGI TURANO, MARA LUCIA MANSUR, ROSANE COSTA TURANO, MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI e CELIO PEREIRA DOS SANTOS, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço obtido na consulta ao SERPRO (fls. 257-64), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Expeçam-se citação via postal aos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
OBS.: Ficam os devedores acima referidos citados para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor devido no importe de R$10.849,65, atualizado até 30/09/2009, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OUTRO : MANOELA GONÇALVES SILVA - OAB/GO 6963
Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS MANOELA GONÇALVES SILVA, OAB/GO Nº 6.963, E BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/GO 28.772, DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE OS ADVOGADOS QUE ASSINARAM O SUBSTABELECIMENTO JUNTADO À FL. 384, MANOELA GONÇALVES SILVA E BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, NÃO APRESENTARAM INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONFERINDO PODERES PARA ATUAR NOS AUTOS DO PROCESSO EM NOME DA PARTE. CERTIFICO MAIS QUE ESTA SECRETARIA INTIMARÁ OS REFERIDOS ADVOGADOS PARA REGULARIZARAM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.'

OUTRO : BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS MANOELA GONÇALVES SILVA, OAB/GO Nº 6.963, E BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/GO 28.772, DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE OS ADVOGADOS QUE ASSINARAM O SUBSTABELECIMENTO JUNTADO À FL. 384, MANOELA GONÇALVES SILVA E BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, NÃO APRESENTARAM INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONFERINDO PODERES PARA ATUAR NOS AUTOS DO PROCESSO EM NOME DA PARTE. CERTIFICO MAIS QUE ESTA SECRETARIA INTIMARÁ OS REFERIDOS ADVOGADOS PARA REGULARIZARAM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.'

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 689 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 299-308.

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº994/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE DOIS DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. AINDA, DEVERÁ O RECLAMANTE COMPROVAR O VALOR LEVANTADO EM SUA CONTA VINCULADA DE FGTS, OS QUAIS DEVERÃO SER DEDUZIDOS NOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): MONICA ALVES FINOTI NAHUM + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Extrai-se dos documentos juntados pelas sócias-devedoras que o salário de cada uma, na Associação Beneficente e Cultural Evangélica ABCE, é de R$1.458,72 (fls. 280 e 284).
Não obstante, constam nos extratos juntados às fls. 281 e 283 crédito salarial para cada sócia no valor apenas de R$500,00.
Dessa forma, intimem-se as sócias-devedoras, via DJE, para que carreiem aos autos extratos de suas contas, junto ao Banco Bradesco S/A, do período de 01/12/2009 até a presente data e, ainda, para que justifiquem a razão da divergência. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): MONAMAR ALVES FINOTI DE AZEREDO + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Extrai-se dos documentos juntados pelas sócias-devedoras que o salário de cada uma, na Associação Beneficente e Cultural Evangélica ABCE, é de R$1.458,72 (fls. 280 e 284).
Não obstante, constam nos extratos juntados às fls. 281 e 283 crédito salarial para cada sócia no valor apenas de R$500,00.
Dessa forma, intimem-se as sócias-devedoras, via DJE, para que carreiem aos autos extratos de suas contas, junto ao Banco Bradesco S/A, do período de 01/12/2009 até a presente data e, ainda, para que justifiquem a razão da divergência. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nada obstante os termos da cominação em caso de descumprimento da obrigação de entregar os documentos, os valores poderão ser recebidos por meio de alvará judicial e certidão para habilitação junto aos benefícios do seguro desemprego. Assim, determina-se a intimação da Reclamante para, em cinco dias, manifestar interesse na confecção dos referidos documentos, hipótese essa que, se aceita, evitará uma execução a mais perante este Juízo, além de ser mais rápido e certo o recebimento. No mesmo prazo, deverá informar a quitação dos valores acordados.

Notificação Nº: 1330/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANA PEREIRA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 230-7.

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANA PEREIRA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): RENATO ANDRADE DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 230-7.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 320 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Stewart de Almeida Assunção e CENTROOESTE Comunicação e Editora Ltda. e, no mérito, REJEITO os embargos da segunda reclamada e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos do reclamante, para, sanando as omissões apontadas, indeferir o pedido de reconhecimento da qualidade de sócio oculto do Sr. Batista Custódio.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 320 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Stewart de Almeida Assunção e CENTROOESTE Comunicação e Editora Ltda. e, no mérito, REJEITO os embargos da segunda reclamada e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos do reclamante, para, sanando as omissões apontadas, indeferir o pedido de reconhecimento da qualidade de sócio oculto do Sr. Batista Custódio.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 217-33.

Notificação Nº: 1326/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILAME FERNANDES PENAFORTE
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO VIEIRA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171/175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Declara-se a existência de contrato único e acolhe-se a prescrição quinquenal, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WILAME FERNANDES PENAFORTE em face das empresas TO ATACADISTA VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, LICOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, condenando-se essas últimas, solidariamente, a pagarem ao primeiro as horas extras deferidas, com reflexos no FGTS e multa de 40%, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cotaparte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria os ofícios aos órgãos indicados. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1327/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILAME FERNANDES PENAFORTE
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): LI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO VIEIRA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171/175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Declara-se a existência de contrato único e acolhe-se a prescrição quinquenal, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WILAME FERNANDES PENAFORTE em face das empresas TO ATACADISTA VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, LICOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, condenando-se essas últimas, solidariamente, a pagarem ao primeiro as horas extras deferidas, com reflexos no FGTS e multa de 40%, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cotaparte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria os ofícios aos órgãos indicados. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1328/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILAME FERNANDES PENAFORTE
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO VIEIRA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171/175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Declara-se a existência de contrato único e acolhe-se a prescrição quinquenal, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WILAME FERNANDES PENAFORTE em face das empresas TO ATACADISTA VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, LICOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, condenando-se essas últimas, solidariamente, a pagarem ao primeiro as horas extras deferidas, com reflexos no FGTS e multa de 40%, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cotaparte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria os ofícios aos órgãos indicados. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RTSum 0000042-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR DA SILVA ROQUE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (PRONTO SOLUÇÕES INTEGRADAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes quanto aos termos do despacho proferido pelo Juízo, nesta data: 'Verifica-se que houve erro material no termo da audiência realizada nesta data, quanto à data de admissão. Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de audiência. Onde se lê: O(A) reclamado(a) entrega ao reclamante, neste ato, os formulários do Seguro Desemprego e procede à anotação da CTPS, fazendo-se constar: data de admissão em 1/04/2009, data de afastamento em 26/10/2009, função de VENDEDOR e salário de R$ 650,00, devolvendo o documento ao autor. Leia-se: O(A) reclamado(a) entrega ao reclamante, neste ato, os formulários do Seguro Desemprego e procede à anotação da CTPS, fazendo-se constar: data de admissão em 22/04/2009, data de afastamento em 26/10/2009, função de VENDEDOR e salário de R$ 650,00, devolvendo o documento ao autor. Extraia-se cópia deste despacho, entregando ao Reclamante. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada.'

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: VISTA AO(S) RECLAMADO(S), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1288/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MÁRIO GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:50 do dia 12/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:30 do dia 12/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: ConPag 0000176-83.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: BELCOR ADMINISTRADORA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
CONSIGNADO(A): LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:27 horas do dia 04/02/2010 para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, constante da cópia anexa. Se desejar a intimação de testemunha(s), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: ConPag 0000176-83.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: BELCOR ADMINISTRADORA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
CONSIGNADO(A): LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:50 do dia 12/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LEODETE MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:10 do dia 12/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1280/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:30 do dia 12/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: ConPag 0000182-90.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: SAMPA PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINARIO
CONSIGNADO(A): ZENILDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Inicialmente, determina-se seja juntada aos autos cópia da ata de audiência de fl. 28, realizada nesta data na RT 00026-2010-007-18-00-4, entre as mesmas partes, na qual fora homologado acordo. SAMPA PIZZARIA LTDA. ME, qualificada nos autos, ajuizou ação de consignação em pagamento, em face de ZENILDO BATISTA DE SOUSA, também qualificado. Tendo em vista que o acordo homologado na reclamatória trabalhista supramencionada abrangeu também este processo, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas, pelo consignado, no importe de R$37,34, calculados sobre o valor da causa (R$1.867,48), dispensado do recolhimento. Registre-se no SAJ a solução. Intime-se a consignante. Certifique-se o teor desta decisão nos autos da RT 00026-
2010-007-18-00-4 e, após, arquivem-se os autos.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RT 0142900-25.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELISE NUNES PIMENTEL
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 435/346: Vistos os autos. Numerário suficiente a garantia do juízo já foi transferido para este feito, conforme corrobora a guia de fls. 421, pelo que a petição de fls. 419/420 resta prejudicada. Pois bem. Quanto à petição de fls. 424/428, releva notar que Valdir Peixoto dos Santos foi condenado ao pagamento da dívida em curso nesta execução solidariamente com Kley Crispim de Lima, salientando que esta matéria foi largamente discutida nos autos, tendo o devedor se valido dos recursos disponíveis para rechaçar tal condenação, sem, contudo, lograr êxito. Há, pois, o título executivo judicial, já coberto pelo manto da coisa julgada, até então sem a devida satisfação. Em sendo assim, absolutamente escorreito é a transferência de numerário para os presentes autos, já que o devedor aqui é credor em outros autos também em curso neste juízo. Ora, não seria crível este Juízo liberar numerário ao Sr. Valdir Peixoto dos Santos sem se atentar para o fato de que este é devedor nesta Vara da importância objeto deste feito. Por fim, ressalto ainda que a discussão acerca de eventual meação da ex-esposa do Sr. Valdir não tem lugar neste feito, processo eminentemente trabalhista, garantido também com o crédito de igual natureza reconhecido ao mencionado devedor em outros autos. Intimem-se as partes. Libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito da exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RT 0138200-35.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SANTANA DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 750/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 1094: Vistos os autos. Intime-se o autor, por seu procurador, Dr. Geovah José dos Santos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o saque realizado no dia 26.10.2009 no valor de R$127.180,11 e o repasse ao reclamante no valor de R$76.351,83 (petição e documentos de f. 1050/1055), a fim de requeira o que for de direito, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: JONOSMAR PIRES DE GODOI + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 1094: Vistos os autos. Intime-se o autor, por seu procurador, Dr. Geovah José dos Santos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o saque realizado no dia 26.10.2009 no valor de R$127.180,11 e o repasse ao reclamante no valor de R$76.351,83 (petição e documentos de f. 1050/1055), a fim de requeira o que for de direito, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações.

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RT 0164500-29.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi efetuada a penhora da importância de R$8.681,97, em conta de sua titularidade (JUÍZO GARANTIDO). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RT 0191100-87.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 895: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 892, eis que já foi procedida a transferência do saldo remanescente, nos presentes autos, para uma conta de poupança n° 022.00.000.053-6, agência 2555, à disposição da executada (fls. 884).
Intime-se a executada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RT 0080600-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ SAVICKI
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 302: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 292/294, eis que os executados possuem bens livres e desembaraçados suficientes a garantia da execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: ExFis 0218300-35.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LATICINIOS MORRINHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
CDAs:
11.5.07.000988-50, 11.5.07.000989-31, 11.5.07.000990-75, 11.5.07.000991-56, 11.5.07.000992-37, 11.5.07.000993-18, 11.5.07.000994-07, 11.5.07.000995-80, 11.5.07.000996-60, 11.5.07.000997-41, 11.5.07.000998-22, 11.5.07.000999-03, 11.5.07.001000-06, 11.5.07.001001-89, 11.5.07.001002-60, 11.5.07.001003-40, 11.5.07.001004-21, 11.5.07.001005-02, 11.5.07.001006-93, 11.5.07.001007-74, 11.5.07.001008-55, 11.5.07.001009-36, 11.5.07.001010-70, 11.5.07.001011-50, 11.5.07.001012-31, 11.5.07.001013-12, 11.5.07.001014-01, 11.5.07.001015-84, 11.5.07.001016-65, 11.5.07.001017-46, 11.5.07.001018-27, 11.5.07.001019-08, 11.5.07.001020-41, 11.5.07.001021-22, 11.5.07.001022-03, 11.5.07.001023-94, 11.5.07.001024-75, 11.5.07.001025-56, 11.5.07.001026-37
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por LATICINIOS MORRINHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RT 0009900-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E S SUPERMERCADOS LTDA. M.E. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Indicar elementos claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RT 0078700-62.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 653, no valor de R$30.089,98 e fls. 656, no valor de R$7.316,48. Prazo legal.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RT 0176600-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME + 002
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 131: (...). Restando infrutífera a diligência supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RTOrd 0015500-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAYANNY OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: RTSum 0124900-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA MARA FERREIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.458/488. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 595: Juízo garantido. Manifeste-se sobre o que entender ser de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANUSLEY CAROLINO DE SENA
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): WILLIAM MARCIO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi efetuada a penhora da importânci9a de R$229,32, em conta de sua titularidade (JUÍZO GARANTIDO). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de concertar o dia e a hora com o Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência (MANDADO Nº 826/2010), importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1245/2010
Processo Nº: RTSum 0165100-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALICE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO FRANCINEI MARTINS)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi efetuada a penhora da importância de R$655,19, em conta de sua titularidade (JUÍZO GARANTIDO). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.557/581. Prazo e fins legais.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 853/2010
PROCESSO: ConPag 0190700-68.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
EXECUTADO(S): ANTONIA IVONETE DE FRANCA MACEDO, CPF/CNPJ: 013.454.831-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$423,56, (quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta e seis centavos), atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 853/2010
PROCESSO: ConPag 0190700-68.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
EXECUTADO(S): ANTONIA IVONETE DE FRANCA MACEDO, CPF/CNPJ: 013.454.831-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$423,56, (quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta e seis centavos), atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 854/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000174-13.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: KEYLA ROCHA MIRANDA
RECLAMADO(A): DAIHATSU IND. E COM. DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CPF/CNPJ: 59.524.199/0001-08; MERCABEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., CPF/CNPJ: 04.265.582/0001-99; PLUS-SERVICE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., CPF/CNPJ: 65.941.809/0001-63; PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., CPF/CNPJ: 59.979.732/0001-18; e PLUS ADVANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., CPF/CNPJ: 04.782.848/0001-70.
Data da audiência: 19/02/2010 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PLUS-SERVICE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., e PLUS ADVANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, cujos pedidos constam da petição protocolizada sob o nº 003452-1/7, com inteiro teor disponibilizado no site: www.trt18.jus.br, e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Valor da causa: R$ 17.889,17 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas PLUS-SERVICE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., e PLUS ADVANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 856/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000178-50.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: REGINA EMI SHIMIZU TOGO
RECLAMADO(A): NIRLEY MOREIRA ARATAQUE, CPF/CNPJ: 01.034.709/0001-70
Data da audiência: 08/03/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça, conforme consta da petição inicial com inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NIRLEY MOREIRA ARATAQUE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 856/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000178-50.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: REGINA EMI SHIMIZU TOGO
RECLAMADO(A): NIRLEY MOREIRA ARATAQUE, CPF/CNPJ: 01.034.709/0001-70
Data da audiência: 08/03/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça, conforme consta da petição inicial com inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NIRLEY MOREIRA ARATAQUE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ELIOMAR PIRES MARTINS
Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. Eliomar Pires Martins: Vista da certidão de fl. 1095, bem como do cálculo de fls. 1087/1090. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RT 0109100-71.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão de fl. 562. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RT 0154400-17.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FREITAS JUNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VITOR TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RT 0101000-54.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: AIND 0217300-65.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista de fls. 977/981.

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RT 0086800-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista de fls. 3074/3078. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RT 0213300-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 297/299, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RT 0033700-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 04/02/2010 às 13:00 horas pelo Juízo Deprecado - 4ªVara do Trabalho de Betim, conforme ofício de fl. 277.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RT 0117700-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Expeça-se Mandado de Reavaliação de bens, conforme requerido ás fls. 111, a ser cumprido no endereço de fls. 160.
Intime-se o exequente para tomar ciência da petição de fls.
160, devendo manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: ACCS 0135700-17.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IOLANDA GUERRA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Informar meios para citação do devedor, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RT 0149700-22.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA PARREIRA LACERDA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, bem como do IRRF, conforme petição de fl. 145, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RT 0157100-87.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Informar o endereço do Banco para o qual deseja ser oficiado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da petição do INSS (fls. 997/1008). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTOrd 0010800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSE CAETANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MODESTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA.(SEVERINO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para complementar o valor devido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: ET 0122100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
EMBARGADO(A): RICARDO DE SOUSA PÁDUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À embargante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PIRES MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da complementação do recurso ordinário (fls. 604/607). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 649). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTSum 0138800-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAISE EVANGELISTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILDA MARIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AMÂNCIO MARQUES NA PESSOA DA SÓCIA MARIA APARECIDA AMANZO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme determinado em acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATAGIBA SEVERINO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: ET 0161500-13.2009.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE..: JASPER MEIRELES BITTENCOURT
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 473/476). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 473/476). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 48). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERNANDES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 39/40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERNANDES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a última parcela do acordo conforme petição de fl. 129, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTSum 0206400-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SALVIANO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEINE ALVES DA MATA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMÍLA DE SOUZA EURÍPEDES
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CHAVES CATANI REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista de fls. 107 e 109. Prazo de 05 dias.
À reclamada: Vista de fls. 110/113. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ PIRES AYRES JUNIOR
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTSum 0232100-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: ExCCP 0241500-97.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ALBANITA MARIA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. (REP POR WALNECH RODRIGUES LOURES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À requerente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE ROCHA MARQUES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Estes autos foram distribuídos por dependência aos de nº 0236400-64.2009.5.18.0009.
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02/03/2010, às 09:31 horas.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RT 0059800-16.1994.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, informar como tomou conhecimento da morte do reclamante, mormente se sabe onde seu óbito está registrado.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para complementar a petição de fl.109 e requerer o que entender de direito, visto que na mesma apenas foi fornecido o endereço das executadas. paro de 05 dias.

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RT 0168200-46.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 556 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 127,00, calculadas sobre o valor avençado, R$6.350,00, das quais está isento nos termos da lei. Faça-se o desbloqueio das contas bancárias da executada. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de Valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RT 0168200-46.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDIO JOSE DA SILVA CASTRO + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 556 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 127,00, calculadas sobre o valor avençado, R$6.350,00, das quais está isento nos termos da lei. Faça-se o desbloqueio das contas bancárias da executada. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de Valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RT 0168200-46.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLEIBER ASSIS BORGES DE CASTRO + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 556 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 127,00, calculadas sobre o valor avençado, R$6.350,00, das quais está isento nos termos da lei. Faça-se o desbloqueio das contas bancárias da executada. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de Valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 1294/2010
Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE REZENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento da sentança. Pena de execução.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RT 0127500-57.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUCIO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RT 0040100-68.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (L & R PERSONAL CARE LTDA-ME - PERSONAL CARE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a tomar ciência do despacho de fls.368 e certidão de fls.371, no prazo de 15 dias, devendo indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisório por 01 ano.

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1279/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARCY DE FÁTIMA ZANINI SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1280/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR VIEIRA DOS SANTOS + 009

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1281/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DAMAS FILHO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1282/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RIBEIRO PARRODE + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1283/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA VIEIRA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO VIEIRA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1287/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HASAN AUAD + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamantes para terem vista dos documentos de fls.2276/2308, bem como, ainda, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer autos os documentos solicitados à fl.2258, sob as penas legais.

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RT 0064000-46.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARANTES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação dos depósitos fundiários. Prazo de 05 dias.

OUTRO : NORBERTO DE MENEZES SOUSA
Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RT 0176500-55.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o art. 863, § 1º, bem como que o arrematante pretende, na verdade, revolvimento de matéria já decidida no despacho de fl. 614, não conheço do pedido de fls. 618/625. Ora, não é cabível na justiça trabalhista a interposição de recurso de decisões interlocutórias, mesmo que por via reversa, como intenta o embargante utilizando-se de embargos de declaração. Frise-se, por oportuno que:
A omissão que justifica a oposição de embargos declaratórios diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (art.535,I e II, CPC, aplicados por analogia). Não é omisso o Juízo não retrucar todos os fundamentos expedidos pelas partes ou deixar de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. (AC.Unânime TRT 10ª Reg. IT. ED-RO 3014/88, Rel. Juiz Fernando A.V. Damasceno, DJU, 13.06.90, P. 12792). Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 614. Intimem-se.

Notificação Nº: 1288/2010
Processo Nº: RT 0010600-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, receber alvará relativo ao saldo remanescente de fl. 406.

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RT 0010600-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante, mormente à vista da petição de fls. 400/401.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RT 0033600-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 562-564 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE nos termos da fundamentação expendida. Custas da Impugnação pelo exequente no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, isento na forma da lei.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do

Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 542/550, fixando o valor da execução em R$ 68.613,19, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 11.022,14, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RT 0110600-91.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON PEREIRA MALOCA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RT 0136900-90.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
O valor devido nos presentes autos importa em R$8.625,57, atualizado até 30/12/2009.
A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora.
Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$8.625,57 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução.
OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RT 0192400-44.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento da expedição de certidão de trânsito em julgado pelos mesmos fundamentos do despacho de fl.502. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RT 0194300-62.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TAVARES DA CUNHA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ANTONIO BALDUÍNO
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO. Intime-se o executado a comprovar pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RT 0000500-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls.981/984. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: RT 0103300-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito parcial.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RT 0121000-33.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREZ ROCADORE FILHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM.Juiz, intimo a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: AINDAT 0146500-04.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: TEREZINHA BARROS DE MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação de cálculos, sendo que para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1305/2010
Processo Nº: RT 0171500-06.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTOrd 0008900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Secretaria da Vara para recber Alvarás e Certidão Narrativa para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Acompanhar diligência de penhora e avaliação, devendo entrar em contato com o setor de mandados deste Tribunal para agendamento da mesma.

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da manifestação do perito. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 157-158 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA BASILIO + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 157-158 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTOrd 0049700-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BAIAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EURIDES FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARISTELA LUIZA PALMEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, no valor de R$ 6.038,95 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes contárias dos embargos opostos. Após, havendo ou não manifestação, remetam-se os autos à MM Juíza Fernanda Ferreira para julgamento.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes contárias dos embargos opostos. Após, havendo ou não manifestação, remetam-se os autos à MM Juíza Fernanda Ferreira para julgamento.

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE DE SOUZA COELHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$188,52, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1277/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAYANNY LIRIO SABATH
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para ter vista da petição de fls. 265/266. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTOrd 0193800-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HOBERDAN CARLOS SOCORRO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição de fls.433/434. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA CHRISTINA ROSA MOTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITÓRIA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTSum 0195500-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 219,11 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RTSum 0212500-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls.37/39, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 192-200 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. a pagar a KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES, as seguintes parcelas: a) 13º salário proporcional (10/12); e b) férias proporcionais (11/12), com adicional de 1/3, nos termos da Súmula n. 261 do TST. Deve ainda a reclamada proceder à baixa contratual na CTPS da reclamante, além de efetuar e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, tudo no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nos tópicos 1 e 2, retro.
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA MARA FRANCO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTSum 0240200-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SOARES FAGUNDES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ANDRÉA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DIAS JOGAIB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/02/2010, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCOS MACERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/02/2010, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ MANOEL DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/02/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/02/2010, 14:05 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 976/2010
PROCESSO : RT 0171500-06.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
Data da Praça 03/03/2010 às 14h20min
Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 311, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS N 1135 ST AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) veículo importado Renault Kangoo Engesig, tipo Esp/Camioneta, ano 2002, modelo 2003, placa KFG-7759, chassi 8A1FC0025353L53200, cor branca, à gasolina, em bom estado, avaliado em R$ 18.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 976/2010
PROCESSO : RT 0171500-06.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
Data da Praça 03/03/2010 às 14h20min
Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 311, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS N 1135 ST AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) veículo importado Renault Kangoo Engesig, tipo Esp/Camioneta, ano 2002, modelo 2003, placa KFG-7759, chassi 8A1FC0025353L53200, cor branca, à gasolina, em bom estado, avaliado em R$ 18.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 974/2010
PROCESSO: RTSum 0133600-52.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ERIDAN RIBEIRO PERILO
EXECUTADO(S): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.529,42, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RT 0054200-30.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Ressalte-se que, da diligência via sistema BACENJUD, resultou ínfima penhora de numerário.
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RT 0151000-86.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JADSON HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da n.º Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, sem êxito. Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RT 0034700-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON BENEDITO GARCIA DUARTE
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários mais custas devidas, no importe de R$ 6.456,69.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RT 0142600-15.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 014
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Da petição de fls. 682/685, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Junte-se a petição do reclamado, protocolizada em 27/01/2010 sob o n.º 6563/2010, a qual objetiva demonstrar a constituição de capital fixado no título executivo; a apresentar o comprovante de depósito da pensão mensal vencida em janeiro/2010, já incluída em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro/2010, data-base 20, mediante depósito na conta corrente da reclamante. Requereu prazo de 10 (dez) dias para apresentação do original do documento de indicação dos títulos para constituição de capital. Intime-se o reclamado do deferimento do prazo de 10 (dez) dias pleiteado, a contar da data do peticionamento, dia 27/01/2010. Dê-se vista à reclamante da petição acima mencionada, ressaltando-lhe que os cálculos de liquidação pendem de homologação. Prazo: cinco dias. Constatada a falta de inclusão na conta de liquidação dos honorários periciais, mantidos no julgado regional, fl. 850, deixo, por ora, de homologá-la, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos para inclusão da referida parcela.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RT 0129600-11.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MENDES LOPES
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Dra. Valéria Gomes - apresentar novo instrumento de mandato, tendo em vista o vencimento do instrumento outorgado à fl. 762, ocorrido em 31/12/2009. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: AINDAT 0181000-64.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S A SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os honorários periciais devidos no importe de R$ 1.525,41.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RT 0076900-24.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DISTR. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.-ME + 005
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Uma vez que o imóvel descrito às fls. 211/2 não mais pertence à executada BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, indefiro o pleito de penhora do aludido bem, requerido à fl. 155.
Intime-se a exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - vista ao exequente, bem como das certidões cartorárias juntadas às fls.564/576 e 580/1, devendo impulsionar a execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei n.º 6.830/80). Na inércia, suspenda-se o feito por um ano.

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RT 0106700-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (COMERCIAL SÃO JOSÉ II) + 006
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Uma vez que não há restrição de veículos em nome do executado JOSÉ LUIZ SOBRINHO, indefiro tal pleito. A restrição do veículo constante da letra “b”, do item 3, do acordo já foi afastada, conforme se vê da fl. 782, razão pela qual restou prejudicada a análise de tal pleito.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RT 0109200-39.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSE GUIMARÃES NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I -Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RT 0113800-06.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARCILENE GOMES PEREIRA na execução que move em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RT 0136600-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fins de recebimento dos documentos carreados aos autos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RT 0003300-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FABIANO CARLOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): THIAGO ALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por 01 ano (art. 40 caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RT 0016700-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: I- Os pleitos consignados pela exequente às fls. 464/6, por ora, são indeferidos, pois a decisão do Eg. TRT desta Região, provendo o agravo de petição da executada, acarretará a devolução destes autos ao Juízo Auxiliar da Execução. Intime-se a exequente. II- Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada, com a contraminuta da exequente, apresentada tempestivamente. III- Subam os autos ao Egrégio TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RT 0079800-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante a informar sobre a perícia designada nos autos da Ação 2009.35.00.911452-8, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para ACOLHER EM PARTE os Embargos da executada e REJEITAR a Impugnação da exeqüente, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.
Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RT 0102300-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por DIOGENES RODRIGUES DORNELES na execução que move em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado.
Acato a retificação da conta efetuada pela Secretaria de Cálculos, fixando à execução o novo valor de R$ 2.671,28, posição em 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.
Após o trânsito em julgado desta decisão, para prosseguimento dos atos executórios, atualizem-se os cálculos com a dedução do valor levantado pela credora, fl.338.
Intimem-se as partes.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RT 0124500-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RHANIERY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MYRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): M.B. MELLO + 001
ADVOGADO....: JULIANA GOLDONI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: I- Diante da não concordância do exequente com a designação de audiência para tentativa de conciliação, indefiro o pleito de fls. 292/296. II- Intimem-se as partes, o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RT 0126300-70.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA

RECLAMADO(A): JULIANA DE MELO CAMPOS + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
2ª EXECUTADA: Receber, em Secretaria, a guia referente ao saldo remanescente de fl. 175, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RT 0133400-76.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA NUNES ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Receber, em Secretaria, a guia de levantamento do saldo remanescente, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: ConPag 0138000-43.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Consignado: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como ter vista da petição de fl. 660ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
I-Converto a execução provisória em definitiva, posto que, negado provimento ao AIRR interposto pela reclamada, consta certificado o resultado do julgamento à fl. 1648, ocorrendo, portanto, o trânsito em julgado.
II -Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas à sentença, fl. 664, com as adequações decorrentes das decisões proferidas pelo Eg. TRT desta Região, fls. 847/853 e 900/901, sob as cominações dela constantes, dentre outras a multa diária fixada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Prazo: cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS a recolher importa em R$ 5.426,39, conforme resumo da fl.1640.
III-Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS, conforme o caso.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.741,21, conforme resumo de fl. 248.

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RT 0164400-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias;

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: Pet 0200500-48.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ADMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO CREDOR:
I -Por meio da petição de fl. 117, a advogada do credor informa que, embora o comando exequendo tenha deferido o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20%, os autos foram arquivados sem o respectivo pagamento. Requer seja realizado o pagamento de tais honorários.
Da análise dos autos, verifica-se que razão não assiste à peticionária.
Com efeito, conforme se vê das fls. 96/99, foi incluído na conta o valor dos honorários assistenciais, no importe de 20%(R$464,79) sobre o valor do crédito obreiro(R$2.323,97).
Os documentos de fls. 108-v e 109/111 indicam que os beneficiários do pagamento da Requisição de Pequeno Valor foram o credor ADMUNDO DIAS DE SOUSA e a advogada MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO.
Por sua vez, o documento de fl. 111 indica a transferência do valor de R$ 2.788,76 para uma conta à disposição do Juízo da 11ª VT desta Capital, em favor do exequente + 01.
No despacho de fl. 112, o Juízo Auxiliar de Execução determinou a liberação, ao exequente e à sua procuradora, do saldo total do depósito efetivado junto à CEF. Ato contínuo, foi expedido alvará, fl. 113, recebido pela advogada do credor, conforme recibo aposto no respectivo alvará.
Conforme se vê do extrato da conta judicial, que ora determino a sua juntada a esses autos, o exequente recebeu a quantia de R$ 2.805,55 em 29/10/2009, quantia que engloba o crédito obreiro e os honorários advocatícios.
Assim, diante do recebimento da totalidade dovalor apurado na conta, repita-se crédito do autor + honorários assistenciais, nada há a ser liberado à advogada do credor, porquanto ela já recebeu o valor que lhe pertence.
A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.
Intime-se o credor, após a juntada do extrato da conta junto à CEF.
II -Decorrido o prazo de 05 dias, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO MARIN
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por FABIANO DO PRADO MARIN na execução que move em face de PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Acato a retificação de cálculos apresentada pela Contadoria, às fls. 720/721, fixando à execução o valor de R$ 4.118,28, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Nada mais. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-70.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 148, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Ciência à procuradora do exequente sobre a petição de acordo firmada por seu cliente e juntada aos autos em 28/01/2010, fls. 152/3. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PAULO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Na petição de fls. 48/9, o reclamante requer a designação de nova praça e leilão nos autos da RT 14/2009, em face da executada GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. É de conhecimento público e notório que

nos autos da RT 14/2009, que aqui tramitam em face da executada GUARANY, há número considerável de ações oriundas desta Vara e de outras VTs desta Capital, cujos autores tiveram habilitados seus créditos e estão no aguardo do desfecho da hasta pública do imóvel penhorado naqueles autos. Esclareço que naqueles autos da RT 14/09, estão sendo tomadas todas as providências necessárias à efetivação rápida, da hasta pública, não havendo razão para que o reclamante destes autos, que teve seu crédito habilitado, venha requerer nestes autos a tomada de providências naqueles. Diante disso, recomendo ao autor tão-somente o acompanhamento, via sítio deste Tribunal, do desenrolar dos atos expropriatórios que vierem a ser efetivados nos autos da RT 14/09, assim como todos os demais autores das diversas ações propostas em desfavor da GUARANY. Isso para evitar despachos desnecessários e tumulto processual, caso os credores habilitados resolvessem manifestar sobre os atos ocorridos naqueles autos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
I -Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo: dez dias.
II -Feito, intime-se o reclamado à anotação da CTPS, consoante a sentença, fls.483/4, sujeitando-se às cominações legais no caso de inércia.
Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Diante da certidão da fl.93, intime-se o exequente a informar o efetivo endereço da reclamada e a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da n.º Lei 6.830). Prazo: vinte dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a trazer a Juízo cópia do Comunicado de Sinistro à Seguradora, juntado à fl. 155, com carimbo/anotação da data de protocolo, número do processo, se existente, e informações atualizadas do pedido de cobertura junto à MAPFRE SEGUROS – VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. Requer o exequente seja oficiado ao Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta comarca, solicitando a transferência da importância penhorada para a CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo. Defiro o pleito retro. Oficie-se conforme requerido, informando o número do processo que teve a penhora efetivada (9900282779), ficando autorizada a entrega do aludido expediente ao procurador do exequente, no balcão da Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. Requer o exequente seja oficiado ao Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta comarca, solicitando a transferência da importância penhorada para a CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo. Defiro o pleito retro. Oficie-se conforme requerido, informando o número do processo que teve a penhora efetivada (9900282779), ficando autorizada a entrega do aludido expediente ao procurador do exequente, no balcão da Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTSum 0116300-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I -Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se sobre os álculos de liquidação, em 05 dias.
II -Passado o prazo acima, determino a designação dos seguintes atos de expropriação dos bens constritos:
a) uma praça;
b) um leilão, entre o décimo e vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Na hipótese, fica designado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.
Fica autorizada a realização do leilão na modalidade presencial ou on line.
Ao edital.

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA. a pagar a MARCOS TAVARES DE MELO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante e a efetuar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 403/10. PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS PRETO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): RODOPISTA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se a devedora para ciência da retificação da conta, fl. 277, bem como de que tem o prazo de 05 dias para recolhimento do valor devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ CORNÉLIO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Mantenha-se na contracapa dos autos a petição da reclamante, de 28/01/2010, protocolizada sob o nº 6942/2010, pois trata-se, à integra, de reprodução da manifestação juntada à fl. 49, a seguir apreciada. Intime-se a reclamante a retirar a mencionada petição.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELIA SANDRA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NEWCON COSTRUÇÕES E TERCERIZAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: A reclamante, qualificada à fl.02, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente individualizado, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00, juntou procuração e documentos. Certidão noticiando a inobservância do disposto no art. 852-B, I, da CLT, com remessa dos autos à conclusão (fl. 20).
É o relatório. Decido. A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor aos pedidos elencados nas alíneas "B" a "G" da exordial, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, isento. Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivemse.
Nada mais.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WALKIRIA MINARE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FELISBINO
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): PILOTO PLÁSTICO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JUNIOR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TOLENTINO CAMILO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): MILÃO LI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DO CARMO CABRAL
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 14h55, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DO CARMO CABRAL
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARBOSA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): ESCOLA ESCREVIVENDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 380/2010
PROCESSO: AEF 0082900-11.2005.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): ROMEU GRANATO, CPF/CNPJ: 014.238.351-15
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO, e co-responsável, SR. *, CPF: *, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.855,OO, atualizado até 28/01/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMEU GRANATO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 380/2010
PROCESSO: AEF 0082900-11.2005.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): ROMEU GRANATO, CPF/CNPJ: 014.238.351-15
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO, e co-responsável, SR. *, CPF: *, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.855,OO, atualizado até 28/01/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMEU GRANATO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 412/2010
PROCESSO Nº RT 0164200-24.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): SUSILENE SILVA
EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.724,33, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 381/2010
PROCESSO : RTOrd 0143800-18.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça: 25/02/2009 às 09h02
Data do Leilão: 12/03/2009 às 13h20
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS N 610 ST ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) prensa abaulada, marca Trinox, em bom estado de conservação, funcionamento, avaliada R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 381/2010
PROCESSO : RTOrd 0143800-18.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça: 25/02/2009 às 09h02
Data do Leilão: 12/03/2009 às 13h20
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS N 610 ST ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 -GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) prensa abaulada, marca Trinox, em bom estado de conservação, funcionamento, avaliada R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 381/2010
PROCESSO : RTOrd 0143800-18.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça: 25/02/2010 às 09h02
Data do Leilão: 12/03/2010 às 13h20
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS N 610 ST ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 -GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) prensa abaulada, marca Trinox, em bom estado de conservação, funcionamento, avaliada R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 381/2010
PROCESSO : RTOrd 0143800-18.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça: 25/02/2010 às 09h02
Data do Leilão: 12/03/2010 às 13h20
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS N 610 ST ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 -GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) prensa abaulada, marca Trinox, em bom estado de conservação, funcionamento, avaliada R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 381/2010
PROCESSO : RTOrd 0143800-18.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ROMILDO GOMES DE SOUZA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça: 25/02/2010 às 09h02
Data do Leilão: 12/03/2010 às 13h20
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS N 610 ST ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 -GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) prensa abaulada, marca Trinox, em bom estado de conservação, funcionamento, avaliada R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 428/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCELO ZACARIAS SILVA
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. , CPF/CNPJ: 04.506.790/0001-32
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/48, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. a pagar ao reclamante MARCELO ZACARIAS SILVA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salário (abril a agosto), férias integrais (2004/2005) + 1/3, férias integrais (2008/2009) + 1/3, férias proporcionais (03/12) + 1/3, 13º salário proporcional (07/12) de 2004, 13º salário proporcional (05/12) de 2005, 13º salário proporcional (08/12) de 2009, FGTS + 40%, indenização do seguro-desemprego e multa do artigo 467 da CLT, que recairá sobre: aviso prévio, saldo de salário (abril a agosto), férias integrais (2004/2005) + 1/3, férias integrais (2008/2009) + 1/3, férias proporcionais (03/12) + 1/3, 13º salário proporcional (07/12) de 2004, 13º salário proporcional (05/12) de 2005 e 13º salário proporcional (08/12) de 2009.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, sendo que incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Em razão de que a reclamada foi notificada por edital, tem-se que provavelmente não cumpriria a obrigação de fazer. Por isso, providencie a Secretaria a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 01.06.2004 e
b) saída: 05.09.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais".
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 409/2010
PROCESSO: RTOrd 0230900-11.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ANA CRISTINA DA ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA , CPF/CNPJ: 01.369.831/0001-06
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por ANA CRISTINA DA ROCHA ARAÚJO em face de ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 20/03/2006 (CPC, art. 273, §6º). Expeça a Secretaria o respectivo alvará. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas pelo(a) reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, isentas. Processo: 02309-2009-011-18-00-6 Pag.3 Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 25/01/2010. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.
Nada mais. '. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxilia

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 409/2010
PROCESSO: RTOrd 0230900-11.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ANA CRISTINA DA ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA , CPF/CNPJ: 01.369.831/0001-06
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por ANA CRISTINA DA ROCHA ARAÚJO em face de ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 20/03/2006 (CPC, art. 273, §6º). Expeça a Secretaria o respectivo alvará. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas pelo(a) reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, isentas. Processo: 02309-2009-011-18-00-6 Pag.3 Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 25/01/2010. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.
Nada mais. '. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxilia

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 418/2010
PROCESSO: RTOrd 0000141-14.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALTEMI PEREIRA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA , CPF/CNPJ: 57.559.387/0001-38
Data da audiência: 23/02/2010 às 14h30
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERZANI & SANDRINI LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxilia

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 418/2010
PROCESSO: RTOrd 0000141-14.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALTEMI PEREIRA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA , CPF/CNPJ: 57.559.387/0001-38
Data da audiência: 23/02/2010 às 14h30
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERZANI & SANDRINI LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxilia

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RT 0098200-44.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 640) no sentido de que sejam designados praça e leilão do veículo penhorado às fls. 486, haja vista que existem Embargos de Terceiro questionando a referida penhora (certidão fls. 527).
INDEFERE-SE, também, o requerimento (fls. 643) de inclusão nos cálculos da indenização e da multa aplicada pelo Eg. Regional no processo nº0711/2009 (fls. 644/647), pois não se tem informações sobre o trânsito em julgado da decisão noticiada.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.
Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RT 0223100-65.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA HELENA SOUSA E SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ATENAS CONFECÇÕES LTDA. (RUBENS PINTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RT 0115200-86.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se sobre a informação de descumprimento do acordo (fls. 230/231), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: ConPag 0125900-24.2006.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Dê-se ciência à consignante/reclamada de que, consoante já mencionado no despacho de fls. 724 e na intimação de fls. 725, os formulários do seguro-desemprego estão aguardando na contracapa sua retirada para regularização, não havendo, portanto, a necessidade do desentranhamento requerido.
Por outro lado, DEFERE-SE à consignante/reclamada dilação do prazo, por mais 10 dias, a fim de que seja identificado, por meio de carimbo com nome completo, o representante da consignante/reclamada que assinou os formulários do seguro-desemprego.
Com os formulários devidamente retificados nos autos, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 724.
INTIME-SE a consignante/reclamada.

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RT 0158900-15.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA DE PAULA MARQUES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RT 0165300-45.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): VALDOMIRO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RT 0068200-56.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RT 0168100-12.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OBIRAMAR ANGELINO DA COSTA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L.M. REVESTIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RT 0191500-55.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 392, haja vista que seu crédito foi integralmente recebido.
Saliente-se, por oportuno, que conforme atualização de fls. 382 o crédito do exequente em 10.09.09 importava em R$7.437,87 enquanto que foram levantadas as importâncias de R$3.172,18 (fls. 370) e R$4.311,88 (fls. 4.311,88).
Considerando que as determinações constantes do despacho de fls. 366 foram devidamente cumpridas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 50 (certidão de registro, fls. 55) para o dia 04.03.10 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 12.03.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. Deverão constar do Edital as restrições que recaem sobre o imóvel (penhoras referentes aos processos 810/2007 da 10ª VT de Goiânia e 316/2008 desta 12ª VT de Goiânia), conforme certidão do Registro do Imóvel de fls. 55.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE, via postal, os credores com penhora averbada no registro, Sr. CÉLIO RIBEIRO BORGES (endereço: Rua da Lavoura, qd. 130-A, lt. 20, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO) e Sra. KATIELY SOARES BASTOS (endereço: Rua 203, lt. 34, unidade 203, Parque Atheneu, Goiânia-GO, CEP: 74.890-640), conforme certidão de fls. 55 (art. 698, CPC).

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RT 0037900-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CÁSER
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 202/203, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$1.027,70 e R$273,87, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 181), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$12.613,44, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 181, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 144/150, atualizados às fls. 181/187, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RT 0127400-57.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TALVANE CRISTIANO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
RECLAMADO(A): TAÍPA CONSTRUTORA LTDA. (REP. P. WAGNER XAVIER MACHADO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente (fls. 117/118) no sentido de que sejam penhoradas as quotas do capital social que a sócia Rosane Carvalho Maciel Machado possui na empresa executada, pois tal constrição não surtiria qualquer efeito prático para a execução.
Ressalte-se que, pelas máximas de experiência, pode-se afirmar que referidas quotas não atrairiam licitantes em hasta pública, redundando em onerosos e inúteis os atos de penhora e tentativa de alienação, como praças e leilões. Ademais, por se tratar de empresa com apenas dois sócios (fls. 87/88), o deferimento da penhora e a eventual arrematação por terceiro ou adjudicação importaria na dissolução da empresa.
INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RT 0129600-37.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA CABRAL FREITAS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 203 (exceto o bem cuja penhora foi desconstituída às fls. 212/213 – um gaveteiro em MDF branco) para o dia 04.03.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 12.03.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: AI 0144101-93.2008.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO...: RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA + 001
ADVOGADO...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AGRAVADA, contraminutar o Agravo de Instrumento em epígrafe bem como o Agravo de petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RT 0164900-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RT 0173300-63.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Desentranhe-se o cheque juntado às fls. 62 e o devolva à reclamada. Tal documento deverá ser substituído por cópia.
Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo, conforme determinado no despacho de fls. 206.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-25.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ETERNO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme verifica-se na guia de depósito de fls. 359 e no extrato de fls. 3689, a executada pagou as parcelas do acordo nas datas avençadas. Deste modo, INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 366/367) no sentido de prosseguimento da execução do crédito trabalhista.
LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 359 (efetuado no Banco do Brasil, referente à 8ª parcela) e o saldo da conta nº2555.042.04817466-0 (referente à 9ª e à 10ª parcela).
LIBERE-SE o saldo do depósito de fls. 363 ao perito Luciano Martin Teixeira (CREA 5556/D-GO). INTIME-SE este.
INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.153,62; cálculos fls. 347), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de solicitação de bloqueio de contas.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO) + 001
ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO) + 001
ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO) + 001
ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As partes foram intimadas da sentença em 18.11.2009-4ªf (fls. 665/668). Dessa forma, o prazo para comprovação do recolhimento do depósito recursal expirou em 26.11.2009-5ªf.
A partir de 1º de agosto de 2009, o valor do depósito recursal para fins de recurso ordinário passou a ser de R$5.621,90 (Ato SEJUD.GP Nº447/2009 do Col. TST). A 1ª reclamada comprovou em 26.11.2009 o depósito do valor de R$5.358,00. Em 02.12.2009, após escoado o octídio legal, apresentou guia complementar no importe de R$264,00.
A juntada das guias de recolhimento das custas e do depósito recursal, dentro do prazo recursal, é requisito indispensável para a regularidade do preparo, nos termos da Súmula nº 245 do TST e do art. 789, §1º, da CLT. Deste modo, DENEGO seguimento ao recurso ordinário de fls. 694/707 interposto pela 1ª reclamada (VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA), por deserto. Saliente-se que a complementação extemporânea não tem o condão de regularizar o preparo.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 672/680 interposto pela 2ª reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S/A), bem como o recurso adesivo de fls. 716/730 interposto pelo reclamante.
INTIMEM-SE as partes. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As partes foram intimadas da sentença em 18.11.2009-4ªf (fls. 665/668). Dessa forma, o prazo para comprovação do recolhimento do depósito recursal expirou em 26.11.2009-5ªf.
A partir de 1º de agosto de 2009, o valor do depósito recursal para fins de recurso ordinário passou a ser de R$5.621,90 (Ato SEJUD.GP Nº447/2009 do Col. TST). A 1ª reclamada comprovou em 26.11.2009 o depósito do valor de R$5.358,00. Em 02.12.2009, após escoado o octídio legal, apresentou guia complementar no importe de R$264,00.
A juntada das guias de recolhimento das custas e do depósito recursal, dentro do prazo recursal, é requisito indispensável para a regularidade do preparo, nos termos da Súmula nº 245 do TST e do art. 789, §1º, da CLT. Deste modo, DENEGO seguimento ao recurso ordinário de fls. 694/707 interposto pela 1ª reclamada (VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA), por deserto. Saliente-se que a complementação extemporânea não tem o condão de regularizar o preparo.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 672/680 interposto pela 2ª reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S/A), bem como o recurso adesivo de fls. 716/730 interposto pelo reclamante.
INTIMEM-SE as partes. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 875/896 interposto pela reclamante.
INTIMEM-SE a 5ª e 6ª reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 875/896 interposto pela reclamante.
INTIMEM-SE a 5ª e 6ª reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE nova praça do bem penhorado às fls. 41 (uma máquina industrial de lavar roupas) para o dia 04.03.10 às 15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 12.03.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 808/2010
Processo Nº: RTSum 0060800-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a executada não se encontra em nenhum dos endereços indicados, conforme informado pelo Juízo Deprecante, 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba-SP, CITE-A por edital.
Saliente-se que, conforme art. 22, incisos I e II, da Lei 11.101/05, na Recuperação Judicial, o devedor não perde a administração da empresa, incumbindo ao administrador judicial, dentre outras funções, a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
Assim, EXPEÇA-SE Edital de Citação.
Após, EXPEÇA-SE Certidão para habilitação do crédito da exequente, conforme requerido às fls. * e INTIME-SE a exequente para recebê-la.
OFICIE-SE ao administrador judicial, Dr. TADEU LUIZ LASKOWSKI (endereço: Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04.533-010) informando a citação da executada por edital. JUNTE-SE ao ofício cópia deste despacho.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considera-se a execução garantida pelo depósito recursal de fls. 217.
INTIME-SE a executada para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considera-se a execução garantida pelo depósito recursal de fls. 217.
INTIME-SE a executada para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ÍNTIMAS MEIAS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 19/02/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 19/02/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA TAVARES AMARAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 146-v..

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENISMAR DIAS BARBARA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que, apesar de devidamente intimado, o procurador do exequente não se manifestou sobre os termos do acordo juntado (certidão, fls. 55), HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 47, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$149,97 e R$37,49, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 35), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.598,37, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 51/52 até a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária e custas.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, devendo o representante da executada comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de depósito dos bens penhorados às fls. 51/52.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTSum 0122900-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOENES ALVES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUSER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 126-v, bem como indicar bem à penhora.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RTSum 0127400-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SARA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DANIELE (PROP. EDIMILSON)
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada, via postal e DJE, para retificar a CTPS da reclamante, fazendo constar data de admissão em 01/01/2009, data de afastamento em 01/07/2009, função balconista e salário de R$520,00. Prazo de 05 (cinco) dias.
Conforme requerido às fls. 51, EXPEÇA-SE certidão narrativa para fins de requerimento do seguro-desemprego e INTIME-SE a reclamante para recebê-la.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RTSum 0144400-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANA MOTA CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ABADIA CAETANO MARQUES + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXPEÇA-SE certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego, conforme requerido às fls. 170. EXPEÇA-SE, também, alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado.
Ante o teor da petição de fls. 172, execute-se a última parcela do acordo. REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: ET 0152400-25.2009.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): EDENILSON ARAUJO ARAGÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de terceiro, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por METALSON INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA em face de EDENILSON ARAUJO ARAGÃO, para julgar improcedente o pedido, declarando subsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 20 (um compressor), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pela executada que figura no pólo passivo da Ação de Execução 710/2009, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 00710-2009-012-18-00-8 o teor da decisão e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro. Intimem-se. Goiânia, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH MACHADO BRITO VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERCÍLIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PRET SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 143.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSAD ISHAC MARONI LOJA FLOR D MAIO
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 71), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (depósito de fls. 80), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 86), LIBERESE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 80, devendo ficar retida a importância de R $312,50.
Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$289,12) e das custas (R$23,38).
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo do INSS na execução for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$436,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTAlç 0205900-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADAILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 52, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais isentas, conforme despacho de fls. 32.
A executada deverá recolher a importância de relativa à contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES proceda à baixa da CTPS do autor PEDRO BORBA DO ESPÍRITO SANTO, além de pagar, com responsabilidade subsidiária do reclamado CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, as proporcionalidades de férias + 1/3 e 13º salário, com juros e correção monetária, além das ~contribuições previdenciárias incidentes.
O montante apurado será pago em 48 horas, sob pena de execução forçada.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 15,00, calculadas R$ 750,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidos, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e o Ministério do Trabalho, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES proceda à baixa da CTPS do autor PEDRO BORBA DO ESPÍRITO SANTO, além de pagar, com responsabilidade subsidiária do reclamado CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, as proporcionalidades de férias + 1/3 e 13º salário, com juros e correção monetária, além das ~contribuições previdenciárias incidentes.
O montante apurado será pago em 48 horas, sob pena de execução forçada.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 15,00, calculadas R$ 750,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidos, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e o Ministério do Trabalho, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTSum 0212700-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEILA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DELICIAS DO CAMARÃO LTDA (VIVENDA DO CAMARAO)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado DELÍCIAS DO CAMARÃO LTDA proceda à baixa na CTPS da autora WEILA SILVA FERREIRA, forneça as guias de FGTS (garantida a integralidade dos recolhimento ao longo do contrato e multa rescisória de 40%) e de seguro-desemprego, além de pagar as verbas rescisórias apontadas na fundamentação.
O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, e contribuições previdenciárias, no que couber, sob pena de execução.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RTSum 0214900-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACIO BATISTA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento na conta salário do reclamante da importância de R$213,40 referentes aos ValeCard dos meses de setembro e outubro de 2009, conforme estipulado no acordo de fls. 15/16, sob pena de execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado CENTROÁLCOOL S/A pague ao autor JIVALDO DOS SANTOS, as horas extras, deferidas, conforme for apurado em liquidação por cálculos, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei, devendo quitar o montante encontrado em 48 horas, sob pena de execução.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e o Ministério do Trabalho, com cópia da presente decisão.
A situação lesiva revela expressão coletiva, haja vista que a empresa é confessa no não-pagamento das horas in itinere. Por tal motivo, oficie-se o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado da decisão, com cópias da petição inicial, defesa e sentença.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA LIMA MOURA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$156,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTOrd 0222600-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LOPES NETO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na ação movida por DOMINGOS LOPES NETO em face de ARCO ÍRIS ESTAMPARIA LTDA.
CUSTAS, pelo reclamante, no importe de R$ 532,18, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RTSum 0230900-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme certidão de Oficial de Justiça de fls. 26, no sentido de que a 1ª reclamada não está mais sediada no endereço indicado e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$256,99, calculadas sobre o valor da causa, R$12.849,97, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/02/2010.
INTIME-SE o reclamante e o 2º reclamado.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: WALTEIR CALIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª reclamada, em sua defesa (fls. 32/49) arguiu a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, argumentando, para tanto, que o contrato firmado entre ela (Administração Pública Federal) e a 1ª reclamada (empresa privada) tem natureza administrativa. Deixa-se, por ora, de apreciar tal arguição, uma vez que será objeto de análise na ocasião da prolação da sentença.
Na mesma oportunidade, a 2ª reclamada arguiu litispendência, continência ou conexão em relação à Ação Civil Pública Proc. Nº 2444/09 (9ª VT) afirmando que tal ação tem como objeto a quitação de todas as verbas salariais devidas aos empregados da 1ª reclamada, abrangendo o reclamante, requerendo a extinção deste feito sem julgamento de mérito.
Primeiramente, insta esclarecer que a 2ª reclamada não juntou a petição inicial dos autos da ACP a fim de possibilitar a análise da arguição.
No entanto, mesmo se assim não fosse, razão não assiste à 2ª reclamada, haja vista que a causa de pedir e o pedido na ação coletiva debatendo direito do índole difusa ou coletiva difere, necessariamente, de causa petendi e do petitum de uma reclamatória trabalhista, pois visam a provimentos jurisdicionais diversos. Por outro lado, ainda que a ação coletiva discuta direito individual homogêneo tal circunstância não provoca litispendência e, assim, não impede que o trabalhador supostamente lesado ajuíze uma ação individual. Pelo exposto, rejeita-se.
AGUARDE-SE a audiência de instrução.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a 2ª reclamada (ATRA) - que deverá ser notificada através de mandado (despacho de fls. 77)- está sediada em São Caetano do Sul/SP e ante a exiguidade do prazo, adia-se a audiência marcada para o dia 10.02.2010.
Assim, para audiência inaugural designa-se o dia 13.04.10 às 13:10, mantidas as cominações legais.
EXPEÇA-SE Carta Precatória Notificatória em relação à 2ª reclamada (ATRA), com cópia da petição inicial.
INTIMEM-SE o reclamante e as demais reclamadas, dando-lhes ciência do teor deste despacho.
RETIREM-SE e INCLUAM-SE os autos na pauta.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o reclamante para informar, no prazo de 48 horas, o atual endereço da reclamada, haja vista que a notificação de fls. 73 foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência “mudou-se”.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/02/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/02/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DÉBORA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): R E M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/02/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTAlç 0000112-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELMO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): FABIO MAIA XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IAGO ÍTALO ALMEIDA MIRANDA (REP. P. REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PEDRO AMADEU FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/02/2010 às 14:44 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2010 às 14:44 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): VALTEVIR REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/02/2010 às 14:46 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2010 às 14:46 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EVANGELINA COELHO DE SOUZA ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, pedindo reconhecimento de ocorrência de acidente de trabalho, concessão de pensionamento, indenização por danos morais, indenização por incapacidade laborativa, constituição de capital para garantia do pagamento da pensão, recolhimento do FGTS.
Pede, ainda, o deferimento do pensionamento, em antecipação de tutela, determinando que a reclamada inclua a reclamante em sua folha de pagamento bem como no plano de saúde da empresa, pois está impossibilitada de prover o sustento de sua família.
Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável, pois, como a própria autora afirma, recebe benefício previdenciário em razão de aposentadoria por invalidez.
Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento.

Notificação Nº: 869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/03/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALAOR SIMAO VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/02/2010 às 14:48 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2010 às 14:48 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DJALMA CAIXETA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/02/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FERNANDINO NUNES VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2010 às 14:52 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARILZA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/02/2010 às 14:52 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2010 às 14:54 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ BRANQUINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2010 às 14:56 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ BRANQUINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2010 às 14:56 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JULYENE SILVA ALECAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/02/2010 às 14:54 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 703/2010
PROCESSO Nº RT 0175100-10.2000.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ODETE DA SILVA , CPF: 469.745.801-00 e GEORGE HILTON SILVA PAIXÃO CPF: 815.481.331-91
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA ODETE DA SILVA , CPF: 469.745.801-00 e GEORGE HILTON SILVA PAIXÃO CPF: 815.481.331-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 496, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos, etc...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 493/495 interposto pelo exequente. INTIMEM-SE os executados, por edital, para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA ODETE DA SILVA , CPF: 469.745.801-00 e GEORGE HILTON SILVA PAIXÃO CPF: 815.481.331-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 665/2010
PROCESSO Nº RT 0129600-37.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: LIVIA CABRAL FREITAS
EXEQÜENTE: LIVIA CABRAL FREITAS
EXECUTADO: GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
Data da Praça 04/03/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-1 Nº 2252 QD 97 LT 04 ST. BUENO CEP 74.215-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) armário em mdf branco de 15mm, medindo 1,80m de largura x 0,65cm de profundidade, com quatro portas das quais duas com 1,50m altura e duas com 2,15m altura, todas as portas em alumínio Mega Wave da Cinex. A parte menor do armário contém duas divisórias de mdf e uma prateleira iluminada da Cinex. A parte maior do armário contém duas divisórias de mdf, com ponto de tomada, uma prateleira aramada e outra iluminada da Cinex, pés em estrutura de alumínio Cinex, móvel do Show Room, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 667/2010
PROCESSO Nº RTSum 0050600-51.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
EXEQÜENTE: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Data da Praça 04/03/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-205, Nº 206, JD AMERICA, CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma)máquina industrial de lavar roupas, marca INEQUIL, 20Kg, trifásica, em bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 730/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0199600-28.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): RAFAEL BARBOSA LIMA
EXECUTADO(S): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.335.165/0001-26
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIAS PET IND. DE TUBOS E
COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.807,66, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da contadoria de fl. 1150, devendo a reclamada prestar os esclarecimentos requeridos à fl. 1150, último parágrafo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Deverá a embargante (Associação de Combate ao Câncer em Goiás) comprovar o depósito do valor devido por ela (R$ 6.576,22) no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos de fls. 694 e 724/726.

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RT 0205400-39.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 812, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Indefiro o levantamento do crédito do reclamante, uma vez que não existe valor incontroverso nos autos. Quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo autor (fls. 806/807), aguarde-se o momento oportuno. Remetam-se os autos ao Cálculo, devendo a Contadoria se atentar ao ofício e documentos de fls. 801/804. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA/EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 542, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da determinação de fl. 532, libere-se o valor de fl. 534 à Sra. Poliana Antunes Pascoal.
Tendo em vista o valor da avaliação do bem constante no edital de praça (R$ 60.000,00) e o lanço de R$ 40.300,00, homologo a arrematação de fl. 541, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se o Arrematante, a reclamada e o leiloeiro nomeado.'

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: ExCCP 0105700-22.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: HELIODORO SOARES FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
REQUERIDO(A): JEREMIAS MARTINS COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Intimem-se as reclamadas, através do procurador, a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, bem como a proceder às anotações na CTPS da obreira, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena das cominações constantes na sentença de fls. 214/220.

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIONE MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTE E LOGISTICA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS E GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E DO FGTS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTSum 0055400-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HUMBERTO SOARES COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA?
Vistos os autos.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente (R$ 382,65).
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos. PROCEDA-SE À DEDUÇÃO DO VALOR DO DEPÓSITO NO TOTAL DA EXECUÇÃO.
FEITO, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DO CÁLCULO ATUALIZADO, POR 05 (CINCO) DIAS, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista as partes do Laudo Pericial de forma sucessiva por 05 dias a comecar pelo reclamantem cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0132600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLI CRISTINA LOPES BEZERRA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA RISOTO E CIA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 94, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista inexistir valor remanescente nos autos, indefiro o prosseguimento da execução. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada de ofício, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente reclamatória no tocante aos créditos que tenham origem no pacto extingo em 17/03/2006, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLEBER GOMES DOS SANTOS em desfavor de POLI GYN EMBALAGENS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 1407.2009.013.18.00-9, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pela reclamada, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia o autor, nos termos do artigo 790-B da CLT. Liquidação de sentença por simples cálculos, devendo ser deduzidos os valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 100,000 (cem reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais."

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTEE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 78. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO (ELMO ENGENHARIA LTDA.):TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 269,97, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO (ELMO ENGENHARIA LTDA.):TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 269,97, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ODAILTON BOTELHO PIMENTEL, para condenar a reclamada, TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., observadas a compensação e a prescrição acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a evolução salarial do reclamante; o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40% e nas férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, observando-se a limitação do pedido. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo, inclusive pelo reclamante; b) 27 horas por semana, a partir de 01.08.2005, sendo esta na proporção de 1/3 da hora normal, por aplicação analógica do disposto no parágrafo segundo do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho. As horas deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST), FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização 40% e férias (S. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias, conforme o pedido; c) restituir ao reclamante as importâncias descontadas a título de "conta telefônica", conforme pedido. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e de sobreaviso, com reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DAR'C ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOULART S RESTAURANTE E LACHONETE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 39, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EZEQUIAS DE SOUZA BORGES, para condenar o reclamado, HSBC BANK BRASIL S.A., a pagar ao primeiro, observada a prescrição acolhida, as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças de horas extras do período supra delimitado, não abrangido pela prescrição acolhida, consideradas como extras as horas trabalhadas após a 8ª diária, que por habituais deverão incidir nos DSR's (domingos e feriados), nas férias... Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. (...) Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTSum 0210000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, FÁBIO ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS, para condenar o reclamado, CÉLIO FERREIRA DA SILVA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) 27 dias de saldo de salário; aviso prévio, no valor de R$ 1.000,00; 2/12 de 13º salário proporcional de salário proporcional de 2009 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1); férias vencidas de 2007/2008, férias vencidas de 2008/2009 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), ambas acrescidas do terço constitucional e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, devendo a Secretaria da Vara, em caso de descumprimento no fornecimento das guias do segurodesemprego, proceder a expedição de certidão narrativa a fim de viabilizar o percebimento deste pelo autor. Deverá o reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 13.000,00, no importe de R$ 260,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): COLÉGIO SIMETRIA (CARVALHO COMERCIAL LTDA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 44, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento do reclamado de fls. 30/31, uma vez que constaram os dados da conta bancária do procurador da reclamante na ata de fl. 16. Execute-se. Ao cálculo.'

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NEVES SARAIVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 63.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 18/02/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MEIDES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 18/02/2010, às 8h25min, para realização de audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTAlç 0000173-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LÁZARO VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 18/02/2010, às 13h20min, para realização de audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 18/02/2010, às 13h25min, para realização de audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NERES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 24/02/2010, às 13h30min, para realização de audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 493/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0137500-34.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): GILDEMAR MARTINS BARBOSA
EXECUTADO(S): JOAQUIM ROCHA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAQUIM ROCHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 513,56, atualizado até 30/11/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAQUIM ROCHA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À vista da promoção de fls. 440, dando conta da impossibilidade de calcular o imposto de renda da forma estabelecida às fls. 437, considerando que o valor apurado em execução (R$ 8.302,59) representa menos de 10% do crédito exequendo (R$ 85.425,60), libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 419 ao exequente. O exequente deverá, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do despacho de fls. 422.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RT 0091100-33.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MARQUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá delimitar, no prazo de 10 dias, dentro da Fazenda São Lucas (imóvel penhorado às fls. 18 dos autos 09044-2006-851-10-00-2), uma área equivalente ao crédito do exequente, para fins de adjudicação da fração ideal, sob pena de a escolha caber ao exequente, conforme ofício de fls. 624/625.

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: ExFis 0024300-03.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GISELDA ABDALLA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
CDAs:
11.5.00.003643-37
NOTIFICAÇÃO:REQUERIDA: Intime-se a devedora Giselda Abdalla, diretamente, via postal, bem como por meio de sua procuradora, via publicação no DJE, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do ofício e documento de fls. 98/100 e petição e documentos de fls. 103/131.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RT 0118100-85.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MARIA ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): DREAM'S CHOPERIA E SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: 'Expeça-se certidão de crédito, a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.'
OBS.: Fica Vossa Senhoria notificada para retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RT 0119700-44.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DIOGO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 148. Intime-se o exequente para indicar depositário para os bens penhorados às fls. 114, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RT 0121300-03.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Defere-se a dilação de prazo requerida pelo exequente às fls. 412.Intime-se.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: AINDAT 0018000-88.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O exequente indica à penhora 02 alqueires do imóvel registrado sob a matrícula n. 2.638, do 1º Tabelionato de Notas e Registro Geral de Imóveis de Goianápolis-Go. Todavia, para efetivar referida constrição, faz-se necessário delimitar a parte que se pretende penhorar, dentro da gleba registrada sob a matrícula n.2.638, cuja certidão trazida aos autos informa se tratar de imóvel com 13 alqueires e 42,6 litros. Assim, o exequente deverá providenciar, junto a profissional habilitado, a efetivação do referido trabalho, e apresentar nos autos o respectivo croqui e memorial descritivo, delimitando os 02 alqueires que pretende penhorar. Registre-se que o custo desse trabalho será acrescentado ao valor da execução para pagamento a final. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RT 0061400-55.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante da manifestação de fls. 1037/1038, indefere-se a nomeação de bens (fls. 1028), com fulcro no art. 656, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Ademais, nos presentes autos, a julgar pelos extratos juntados às fls. 1041/1044, mostra-se desnecessária qualquer constrição para garantia do valor homologado às fls. 1021. Analisando referidos depósitos, tem-se que o de fls.1041 corresponde ao depósito recursal de fls. 804 e o de fls. 1044 é a transferência do FGTS para a conta vinculada da trabalhadora. Quanto ao de fls. 1042/1043, ainda que não localizados nestes autos, na época em que foi efetuado (22/04/2009) guia que o represente, indubitavelmente, pertence a esta ação, a julgar pelos dados constantes do extrato (nome da reclamante, número do processo e Vara do Trabalho). É de se presumir que fora efetuado para interposição de recurso de revista do acórdão de fls. 922/936, uma vez que o valor depositado (R$ 10.714,51) equivale ao do depósito recursal, vigente à época, para preparo desse recurso, conforme ATO.GP 493/2008, do C. TST. E, Ainda que a reclamada, não tenha interposto referido recurso, vez que suas razões não vieram aos autos, o depósito permaneceu vinculado a esta ação, servindo, nessa fase, para garantia da execução. Assim, converto em penhora os depósitos recursais cujos extratos restaram juntados às fls. 1041 e 1042/1043. Intimem-se, do inteiro teor deste despacho.
Não havendo qualquer impugnação, libere-se ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis-Go o depósito recursal cujo extrato restou juntado às fls.1042/1043 e do depósito recursal de fls.804 (extrato/fls.1041) R$1.049,64, cujo somatório corresponde aos honorários assistenciais. Cumpridas as determinações supra, extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, libere-se à executada o remanescente do depósito recursal de fls. 804 (extrato/fls.1041), bem como o remanescente da conta judicial n. 01512318-0 e arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Efetivada a penhora sobre de fls. 225, desconstitui-se aquela de fls. 208. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição para cancelamento do registro da penhora sobre o imóvel matrícula 50.977, lavrada às fls. 208. A Secretaria deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, conforme item a, da ata de audiência (fls.43). Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 225. À vista do teor da certidão de fls. 228, designe-se praça do constrito às fls. 225 para o dia 22/02/2010, às 14h00min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h44min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CACAU SHOW LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO GUIMARÃES AGUIRRE ZUCHER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Efetivada a penhora sobre de fls. 225, desconstitui-se aquela de fls. 208. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição para cancelamento do registro da penhora sobre o imóvel matrícula 50.977, lavrada às fls. 208. A Secretaria deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, conforme item a, da ata de audiência (fls.43). Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 225. À vista do teor da certidão de fls. 228, designe-se praça do constrito às fls. 225 para o dia 22/02/2010, às 14h00min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h44min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTOrd 0094700-08.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista, ao exequente, dos embargos à execução de fls. 132/135 e da petição de fls. 141/142.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTOrd 0016400-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SIMPLÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DU GREGÓRIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 55, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$40,38 - contribuição previdenciária, sendo R$9,02 - cota parte do empregado e R$31,36 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,20 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$40,58 (quarenta reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTOrd 0025400-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): OLARIA TRIUNFO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$258,46 - contribuição previdenciária, sendo R$56,19 - cota parte do empregado e R$202,27 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,29 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$259,75 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RTOrd 0028000-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DA CUNHA - REP. P/ DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 95 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINNY MONAYNNY PIRES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 45. À vista do teor da certidão de fls. 46, designe-se praça do constrito às fls. 45 para o dia 18/01/2010, às 14h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/02/2010, às 09h35min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RTOrd 0051100-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APPOLONIO PALAZZO SANTANA
ADVOGADO....: DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, a incluir a reclamante CLÁUDIA APPOLONIO PALAZZO SANTANA, em plano de saúde, sem qualquer ônus para a mesma, o qual deverá cobrir os custos com exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos necessários ao tratamento das lesões decorrentes da doença ocupacional, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado da sentença, estipulada multa diária de R$200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento e, no prazo de 05 dias, também do trânsito em julgado, a expedir CAT, condenando-a, ainda, a pagar à reclamante as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes e o Perito.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, ao exequente, das petições de fls. 74/77 e 81/82.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A executada veio aos autos (fls. 80/82), oportunidade em que ressaltou a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para embargar a execução, haja vista estar em processo de recuperação judicial. Citou jurisprudência nesse sentido. Por cautela, nomeou bens à penhora. O exequente, devidamente intimado, impugnou a nomeação, em virtude de não ter sido observada a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Este Juízo, nos autos n. 0075200-19.2009.5.18.0051, determinou a expedição de carta precatória para penhora de créditos da executada junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000, até o limite das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Referida precatória foi devidamente cumprida, tendo a seguradora manifestado que tão logo tenha a definição sobre o saldo da indenização, a requisição será atendida. Assim, aguarde-se o pagamento e transferência do crédito penhorado junto à seguradora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista, ao exequente, da petição de fls. 80/81. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18. jus.br

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista, ao exequente, da petição de fls. 80/81. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18. jus.br

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-14.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, ao exequente, da petição de fls. 91/92.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, ao exequente, das petições de fls. 117/120 e 124/125.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A executada veio aos autos (fls. 74/77), oportunidade em que ressaltou a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para embargar a execução, haja vista estar em processo de recuperação judicial. Citou jurisprudência nesse sentido. Por cautela, nomeou bens à penhora. O exequente, devidamente intimado, impugnou a nomeação, em virtude de não ter sido observada a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Este Juízo, nos autos n. 0075200-19.2009.5.18.0051, determinou a expedição de carta precatória para penhora de créditos da executada junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000, até o limite das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Referida precatória foi devidamente cumprida, tendo a seguradora manifestado que tão logo tenha a definição sobre o saldo da indenização, a requisição será atendida. Assim, aguarde-se o pagamento e transferência do crédito penhorado junto à seguradora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FRANCISCO PESSOA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 88/89, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DIAS MACIEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 93/96, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À vista da petição de embargos (fls. 68/71), tenho por equivocada a certidão de fls. 76. Vista, ao exequente, dos embargos à execução, bem como da petição de fls. 78/79.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista, ao exequente, dos embargos à execução de fls. 132/135 e da petição de fls. 141/142.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTSum 0076200-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE CARLOS PECORA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES-ME
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 43 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À Secretaria para certificar o prazo relativamente à intimação de fls. 94. Vista, ao reclamante, da petição de fls. 97/98.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTSum 0085500-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RUFINO CARDOSO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 34, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$583,34 - contribuição previdenciária a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,92 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$586,26 (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), valor atualizado até
31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTSum 0089500-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$256,11 - contribuição previdenciária, sendo R$55,67 - cota parte do empregado e R$200,44 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,28 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$257,39 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se as reclamadas, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Sem razão a reclamada em suas alegações de fls. 50/52 dos autos virtuais, na medida em que é a única reclamada, não havendo se falar em responsabilidade subsidiária. Nesse contexto, intime-se a reclamada para recolher a contribuição previdenciária e custas de liquidação, bem como fornecer os documentos necessários para saque do FGTS por parte do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTSum 0104600-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDO OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 62 dos autos virtuais, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações do reclamante, hipótese em que haverá aplicação da multa estipulada no acordo homologado pelo Juízo.

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RTSum 0107500-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERREIRA FAGUNDES
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FERREIRA SERV. LIMPEZA TRANSP. COM. PET. LTDA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$87,90 - contribuição previdenciária, sendo R$19,11 - cota parte do empregado e R$68,79 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,44 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$88,34 (oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 593/2010
PROCESSO: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
RECLAMADO(A): IEDA MARIA DE ALENCAR
ADVOGADO(A): ANDREA RADY NARDINI
Data da Praça 22/02/2010 às 14h00min
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h44min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 225, encontrado(s) no seguinte endereço: SALA N. 11 DO CONDOMÍNIO JUNDIAÍ, À AVENIDA SANTOS DUMONT, N. 329, BAIRRO JUNDIAÍ, ANAPOLIS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): SALA N. 11 DO CONDOMÍNIO JUNDIAÍ, À AVENIDA SANTOS DUMONT, N. 329, BAIRRO JUNDIAÍ, ANAPOLIS-GO, COM AS SEGUINTES ÁREAS DE CONSTRUÇÃO: ÁREA PRIVATIVA DE 12,73M2,ÁREA DE USO COMUM DE 5,87M2, ÁREA PRIVATIVA TOTAL DE 18,60M2, ÁREA DO TERRENO EM M2 DE 5,67 E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,012% NO LOTE N. 35 DA QUADRA 03, DO BAIRRO JUNDIAÍ, NESTA CIDADE, MEDINDO 13,50 METROS NA FRENTE E NO FUNDO, POR 35,00 METROS DE CADA LADO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A REFERIDA AVENIDA, DO LADO DIREITO COM O LOTE 36, LADO ESQUERDO COM O LOTE 34, E NO FUNDO COM OS LOTES 8 E 9, CONFORME MATRÍCULA DE Nº 50.893 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de

Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RT 0087900-92.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GEODRILL POÇOS ARTESIANOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada, dando-lhe vista do documento de fls. 230, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos que efetuou o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, sob pena de execução.Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RT 0051400-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADAS: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 328/377.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 168 dos autos.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTSum 0025000-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 457/ 469 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de IVONE FRANCISCA DA SILVA em face de CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: danos morais; pensão mensal por doze meses, no importe de 2/3 de sua remuneração. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados nafundamentação. Honorários periciais pela reclamada sucumbente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 29 de janeiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RENATO CÉSAR DOS SANTOS (AO LADO DA DROGARIA REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTSum 0044500-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores do executado:Por meio da petição de fls. 127, os procuradores do executado noticiam que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado às fls. 21 e requerem que o devedor seja citado por edital. Antes de passar à análise da renúncia acima descrita, intimem-se os procuradores do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos que cientificaram seu constituinte, conforme dispõe o art. 45 do CPC. Não obstante ao acima exposto, esclareça-se aos procuradores do devedor que ele já foi devidamente citado, conforme se verifica às fls. 86/87, motivo pelo qual deixa-se de apreciar seu pedido de citação do mesmo por edital. Após, aguarde-se o resultado do leilão designado às fls. 122/123.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Aos procuradores do executado:Por meio da petição de fls. 127, os procuradores do executado noticiam que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado às fls. 21 e requerem que o devedor seja citado por edital. Antes de passar à análise da renúncia acima descrita, intimem-se os procuradores do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos que cientificaram seu constituinte, conforme dispõe o art. 45 do CPC. Não obstante ao acima exposto, esclareça-se aos procuradores do devedor que ele já foi devidamente citado, conforme se verifica às fls. 86/87, motivo pelo qual deixa-se de apreciar seu pedido de citação do mesmo por edital. Após, aguarde-se o resultado do leilão designado às fls. 122/123.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Aos procuradores do executado:Por meio da petição de fls. 127, os procuradores do executado noticiam que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado às fls. 21 e requerem que o devedor seja citado por edital. Antes de passar à análise da renúncia acima descrita, intimem-se os procuradores do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos que cientificaram seu constituinte, conforme dispõe o art. 45 do CPC. Não obstante ao acima exposto, esclareça-se aos procuradores do devedor que ele já foi devidamente citado, conforme se verifica às fls. 86/87, motivo pelo qual deixa-se de apreciar seu pedido de citação do mesmo por edital. Após, aguarde-se o resultado do leilão designado às fls. 122/123.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 127, os procuradores do executado noticiam que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado às fls. 21 e requerem que o devedor seja citado por edital. Antes de passar à análise da renúncia acima descrita, intimem-se os procuradores do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos que cientificaram seu constituinte, conforme dispõe o art. 45 do CPC. Não obstante ao acima exposto, esclareça-se aos procuradores do devedor que ele já foi devidamente citado, conforme se verifica às fls. 86/87, motivo pelo qual deixa-se de apreciar seu pedido de citação do mesmo por edital. Após, aguarde-se o resultado do leilão designado às fls. 122/123.
Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE CERTIDÃO DE FLS. 83 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 100 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EUCALIPTUS COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DONILDO ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ROBERTO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: ConPag 0127000-83.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JK LTDA-ME
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
CONSIGNADO(A): WESLEY DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDA FRANCISCA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 29/36 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 37 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 17,67), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br).O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de GERALDA FRANCISCA DUTRA julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-a a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2007 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art.1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário,impugná-los especificamente,sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela reclamada, no importe de R$ 17,67, calculadas sobre R$ 883,29, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da certidão de fls. 08, a qual demonstra que a reclamada somente foi notificada no dia da audiência realizada, 26.01.2010, indefere-se o pedido de aplicação da pena de revelia, formulado pelo reclamante às fls. 09. Reincluo o feito na pauta do dia 25.02.2010, às 09h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): CAMILO BARBOSA DE LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 30/38 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 39 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 9,97), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL–CNA em face de CAMILO BARBOSA DE LEMES, declara-se, ex officio, prescrita a pretensão de cobrança das contribuições sindicais relativas aos anos de 2003 e 2004 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2007 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão,não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 9,97, calculadas sobre R$ 498,29, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 32/40 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 41(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 6,14), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de GERALDO PIRES DA SILVA, declara-se, ex officio, prescrita a pretensão de cobrança das contribuições sindicais relativas aos anos de 2003 e 2004 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2007 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 6,14, calculadas sobre R$ 307,05, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): HOTEL CIDADE LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 16. Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 13/14, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 2.500,00), as devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.07.2010 e comprovar nos autos até o dia 12.07.2010, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas proferidas no processo TRT RO-00002-2005-054-18-00-5, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66, e processo TRT RO-00076-2005-002-18-00-2, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53 Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Retiro o feito da pauta do dia 03.02.2010. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JAVAÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 39:Tendo em vista o teor do documento de fls. 38 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 04.02.2010 e incluo na do dia 11.02.2010, às 11h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.Intimem-se o reclamante e sua procuradora.Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça.Expeça-se o respectivo mandado.Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tratam os autos de ação declaratória de inexistência de contrato de trabalho cumulada com danos morais proposta por IVONE ALVES DA COSTA em face de GEOLAB INDÚSTRIA FRAMACÊUTICA, por meio da qual alega, em síntese, que não conseguiu auferir o benefício do seguro-desemprego a que faz jus, em razão de, indevidamente, ter sida cadastrada pela reclamada como sendo sua empregada junto ao PIS. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que se determine à reclamada que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclua o registro de seu contrato de trabalho do PIS, sob pena de fixação de multa diária. Pois bem. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento destes requisitos, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, os documentos de fls. 16/17 e 21/23 constituem prova inequívoca da verossimilhança das alegações da reclamante, sendo que o fato de estar desempregada, sem a percepção do seguro-desemprego, já demonstra, de forma clara, o receio de dano.
Em face das considerações acima expendidas, bem como tendo em vista o princípio da razoabilidade, defere-se, em parte, a antecipação de tutela postulada, para se determinar a imediata intimação da reclamada, via Oficial de Justiça, para, no prazo de 02 (dois) dias, proceder ao cancelamento do registro do contrato de trabalho (no qual consta que a admissão ocorreu em 09/2009) da reclamante junto ao PIS, sob pena de multa diária de R$ 500,00, até o limite de 5 (cinco) dias. Expeça-se o respectivo mandado, com urgência. Intime-se a reclamante. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: ET 0000140-03.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 133/135 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, EXTINGUE-SE, sem resolução do mérito, a presente ação, proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO, consoante fundamentação supra. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, as quais deixa-se de executar, ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004. Junte-se cópia da decisão proferida, na presente data, nos autos de nº 00584-2009-052-18-00-0, a este processo.
Em não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
P.R.I. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: ET 0000141-85.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): DENIS DE ALENCAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 134/136 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, EXTINGUE-SE, sem resolução do mérito, a presente ação, proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de DENIS DE ALENCAR, consoante fundamentação supra. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, as quais deixa-se de executar, ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004.
Junte-se cópia da decisão proferida, na presente data, nos autos de nº 00596-2009-052-18-00-5, a este processo. Em não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 646/2010
PROCESSO : CPEX 0046100-84.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE: ANTÔNIO BATISTA SANCEVERO
EXECUTADO: NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA. +01
Data da Praça 02/03/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 9:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: QD 11-A, MOD. 1 D A I A CEP 75.001-970 – ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) o módulo industrial nº 01 da quadra 11-A do Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, desta cidade, com área de 19.919,00 metros quadrados, com limites, confrontações e cláusula resolutiva, conforme consta na matrícula nº 55.103 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO e respectivas edificações com as seguintes características: 1) galpão com duas águas medindo aproximadamente 50m de comprimento, 25m de largura e 8m de altura, paredes em blocos de concreto, vigas em concreto, telhas de fibrocimento, estrutura em ferro e piso cimentado; 2)vestuário em alvenaria com sete boxes de chuveiros, seis de vasos sanitários, quatro mictórios, pia em granito com duas bacias, laje, telhas de fibrocimento e piso de cerâmica; 3)administração em alvenaria, com laje, telhas fibrocimento, possui copa com balcão e uma pia de uma bacia em granito, recepção com portas de vidro, sete salas separadas por divisórias, piso de cerâmica, dois banheiros com pia de duas bacias em granito e dois boxes, uma sala com paredes de alvenaria, janelas de ferro e vidro transparente com película escura, medindo aproximadamente 22 X 11 metros; 4) guarita com banheiro/ 5) área de estacionamento em blocos de concreto e áreas de jardim; 6) protegida por cerca de tela e postes de concreto; e 7) caixa d'água em ferro medindo aproximadamente 16 metros de altura. Tudo em bom estado de conservação, que avalio, terreno e edificações, por R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). OBS.: Deverá ser observado as condições expressas na certidão de matrícula: CONDIÇÕES: Que a área objeto da presente escritura, por força desta e sob pena de sua resilição automática, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais e a critério da outorgante vendedora, obrigando-se a outorgada compradora, por si e seus sucessores a qualquer título, a todo tempo, pela obediência a esta estipulação, bem como pelo cumprimento das Leis, posturas, regulamentos e código de obras vigorante ou que venham a vigorar, aplicáveis ao Distrito Agroindustrial de Anápolis- DAIA, do qual faz parte integrante, ainda em especial às disposições fixadas no regulamento para venda e cessão de terrenos industriais a que se refere a ata da reunião do Conselho de Administração da outorgante vendedora, realizada em 10-11-1986, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, sob o nº 52.243,4, em 03-02- 1987, regulamento este que a outorgada compradora declara conhecer e aceitar e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fosse. O implemento da condição resolutiva aqui expressa, resolve automaticamente o domínio da outorgada compradora, nos termos do artigo 647 do Código Civil Brasileiro, perdendo esta, a favor da outorgante vendedora, a quantia ora paga pela área, bem como as benfeitorias a acessórios que tiverem sido incorporados ao mesmo, como indenização pelo seu uso. PELA OUTORGADA COMPRADORA: através do seu representante legal, me foi dito que, sob pena de resilição automática deste contrato, nos termos do citado artigo 647 do Código Civil Brasileiro e perda a favor da outorgante vendedora da quantia ora paga pela área, bem como das benfeitorias e acessões que tiverem sido incorporados ao mesmo, a título de indenização pelo seu uso, se obriga por si e seus sucessores, às estipulações constante do item I retro e mais as seguintes: a)- A empresa, outorgada compradora, após o recebimento da escritura terá
60 (sessenta) dias para o início da construção da 1ª etapa, cujo término acontecerá de acordo com o cronograma físico-financeiro, de execução das obras civis da compradora, contados a partir da escritura e, na expansão o regulamento prevê o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contada da implantação da 1ª etapa, para conclusão do seu projeto; b)Fica a compradora obrigada a solicitar a ANUÊNCIA da vendedora quando for de seu interesse a venda de qualquer dos módulos que faça parte integrante da área total adquirida junto à Goiás industrial, conforme dispostos no regulamento de venda e cessão de terrenos industriais da Companhia de Distritos Industriais de Goiás; c) No caso da compradora pretender realizar financiamento junto a agentes financeiros oficiais ou particulares, deverá obrigatoriamente solicitar a Goiás industrial, uma CARTA DE ANUÊNCIA que será o único instrumento hábil da Companhia autorizando tal operação, devendo a compradora entregar ao Goiás industrial cópia da documentação referente a transação do financiamento; d) Submeter a prévia autorização da outorgante vendedora, as eventuais alterações que pretender introduzir no projeto de sua unidade industrial e respectivas construções e instalações garantido, à outorgante vendedora, a todo tempo, a fiscalização técnica da fiel observância das condições ora estabelecidas; e) A observar a legislação relativa ao controle da poluição ambiental, comprometendo-se a adotar as medidas para a proteção do meio ambiente que forem julgadas necessárias pela outorgante vendedora, e pelos demais órgãos governamentais competentes, especialmente pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais; f)Na hipótese de pretender vender ou dar em pagamento no todo ou em parte, a área objeto desta escritura, oferecê-lo primeiro à outorgante vendedora, para que esta use o direito de preferência, ora livremente pactuado, tanto por tanto; g) A utilizar, com exclusividade, todos os serviços postos à sua disposição no Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, pela outorgante vendedora, especialmente água e esgoto, pagando os preços ali praticados pela Goiás industrial. Registro feito em 25 de agosto de 2004. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 646/2010
PROCESSO : CPEX 0046100-84.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE: ANTÔNIO BATISTA SANCEVERO
EXECUTADO: NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA. +01
Data da Praça 02/03/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 9:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: QD 11-A, MOD. 1 D A I A CEP 75.001-970 – ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) o módulo industrial nº 01 da quadra 11-A do Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, desta cidade, com área de 19.919,00 metros quadrados, com limites, confrontações e cláusula resolutiva, conforme consta na matrícula nº 55.103 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO e respectivas edificações com as seguintes características: 1) galpão com duas águas medindo aproximadamente 50m de comprimento, 25m de largura e 8m de altura, paredes em blocos de concreto, vigas em concreto, telhas de fibrocimento, estrutura em ferro e piso cimentado; 2)vestuário em alvenaria com sete boxes de chuveiros, seis de vasos sanitários, quatro mictórios, pia em granito com duas bacias, laje, telhas de fibrocimento e piso de cerâmica; 3)administração em alvenaria, com laje, telhas fibrocimento, possui copa com balcão e uma pia de uma bacia em granito, recepção com portas de vidro, sete salas separadas por divisórias, piso de cerâmica, dois banheiros com pia de duas bacias em granito e dois boxes, uma sala com paredes de alvenaria, janelas de ferro e vidro transparente com película escura, medindo aproximadamente 22 X 11 metros; 4) guarita com banheiro/ 5) área de estacionamento em blocos de concreto e áreas de jardim; 6) protegida por cerca de tela e postes de concreto; e 7) caixa d'água em ferro medindo aproximadamente 16 metros de altura. Tudo em bom estado de conservação, que avalio, terreno e edificações, por R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). OBS.: Deverá ser observado as condições expressas na certidão de matrícula: CONDIÇÕES: Que a área objeto da presente escritura, por força desta e sob pena de sua resilição automática, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais e a critério da outorgante vendedora, obrigando-se a outorgada compradora, por si e seus sucessores a qualquer título, a todo tempo, pela obediência a esta estipulação, bem como pelo cumprimento das Leis, posturas, regulamentos e código de obras vigorante ou que venham a vigorar, aplicáveis ao Distrito Agroindustrial de Anápolis- DAIA, do qual faz parte integrante, ainda em especial às disposições fixadas no regulamento para venda e cessão de terrenos industriais a que se refere a ata da reunião do Conselho de Administração da outorgante vendedora, realizada em 10-11-1986, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, sob o nº 52.243,4, em 03-02- 1987, regulamento este que a outorgada compradora declara conhecer e aceitar e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fosse. O implemento da condição resolutiva aqui expressa, resolve automaticamente o domínio da outorgada compradora, nos termos do artigo 647 do Código Civil Brasileiro, perdendo esta, a favor da outorgante vendedora, a quantia ora paga pela área, bem como as benfeitorias a acessórios que tiverem sido incorporados ao mesmo, como indenização pelo seu uso. PELA OUTORGADA COMPRADORA: através do seu representante legal, me foi dito que, sob pena de resilição automática deste contrato, nos termos do citado artigo 647 do Código Civil Brasileiro e perda a favor da outorgante vendedora da quantia ora paga pela área, bem como das benfeitorias e acessões que tiverem sido incorporados ao mesmo, a título de indenização pelo seu uso, se obriga por si e seus sucessores, às estipulações constante do item I retro e mais as seguintes: a)- A empresa, outorgada compradora, após o recebimento da escritura terá
60 (sessenta) dias para o início da construção da 1ª etapa, cujo término acontecerá de acordo com o cronograma físico-financeiro, de execução das obras civis da compradora, contados a partir da escritura e, na expansão o regulamento prevê o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contada da implantação da 1ª etapa, para conclusão do seu projeto; b)Fica a compradora obrigada a solicitar a ANUÊNCIA da vendedora quando for de seu interesse a venda de qualquer dos módulos que faça parte integrante da área total adquirida junto à Goiás industrial, conforme dispostos no regulamento de venda e cessão de terrenos industriais da Companhia de Distritos Industriais de Goiás; c) No caso da compradora pretender realizar financiamento junto a agentes financeiros oficiais ou particulares, deverá obrigatoriamente solicitar a Goiás industrial, uma CARTA DE ANUÊNCIA que será o único instrumento hábil da Companhia autorizando tal operação, devendo a compradora entregar ao Goiás industrial cópia da documentação referente a transação do financiamento; d) Submeter a prévia autorização da outorgante vendedora, as eventuais alterações que pretender introduzir no projeto de sua unidade industrial e respectivas construções e instalações garantido, à outorgante vendedora, a todo tempo, a fiscalização técnica da fiel observância das condições ora estabelecidas; e) A observar a legislação relativa ao controle da poluição ambiental, comprometendo-se a adotar as medidas para a proteção do meio ambiente que forem julgadas necessárias pela outorgante vendedora, e pelos demais órgãos governamentais competentes, especialmente pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais; f)Na hipótese de pretender vender ou dar em pagamento no todo ou em parte, a área objeto desta escritura, oferecê-lo primeiro à outorgante vendedora, para que esta use o direito de preferência, ora livremente pactuado, tanto por tanto; g) A utilizar, com exclusividade, todos os serviços postos à sua disposição no Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, pela outorgante vendedora, especialmente água e esgoto, pagando os preços ali praticados pela Goiás industrial. Registro feito em 25 de agosto de 2004. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PORTARIA Nº 01/2010, de 01 de fevereiro de 2010.
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Luciano Santana Crispim, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e no § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que seguem, em substituição à Portaria nº 01/2005, de 22/09/2005:
Artigo 1º - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.
Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor, independentemente de conclusão ao Juiz.
Parágrafo único - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições, cartas precatórias e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo.
Artigo 3º - As petições recebidas deverão ser juntadas aos respectivos processos, devendo a Secretaria, conforme o caso, cumprir os atos ordinatórios ou fazer conclusos os autos, caso desafie pronunciamento judicial.
Parágrafo único - As petições direcionadas a autos que estejam tramitando no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou que foram encaminhados/devolvidos a outros órgãos serão a estes encaminhadas, independentemente de despacho do Juiz, mediante certidão que informe acerca da remessa efetivada.
Artigo 4º - Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria, atender às eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie.
Artigo 5º - As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado, ficando desde já exarado o CUMPRA-SE. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.
§ 1º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis.
§ 2º - Verificando a Secretaria o decurso de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos notícia sobre o cumprimento de cartas precatórias expedidas às varas do trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às cartas precatórias expedidas aos demais Tribunais, deverá solicitar ao Juízo Deprecado, mediante ofício, e-mail ou via telefone, as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo.
Artigo 6º - Nas ações de execução fiscal recebidas e autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, nos termos da Lei nº 6830/80.
Artigo 7º - Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I – Expedição de mandado, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça;
II - Intimação de advogados, peritos, assistentes ou quaisquer outros autorizados por lei a retirar processos mediante carga, que retenham os autos além do prazo, para devolvê-los, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão;
III – Intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, exceto nos casos que a alegação de descumprimento versar exclusivamente quanto a irregularidade nos depósitos do FGTS, hipótese em que a Secretaria deverá expedir ofício à CEF local, solicitando o extrato da conta fundiária do(a) Reclamante.
IV – Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos, pelo prazo comum (rito sumaríssimo) e sucessivo (rito ordinário) de 05 (cinco) dias, nesse último caso, iniciando-se pelo(a) Reclamante, salvo determinação em contrário já existente nos autos;
V - Intimação da parte contrária para tomar ciência dos recursos, agravos e incidentes processuais, e manifestar-se, caso queira, no prazo legal;
VI - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;
VII - Reiteração dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias;
VIII – Intimação e/ou notificação das partes, via mandado, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exigüidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo;
IX – Requisição dos mandados expedidos, independentemente de determinação judicial, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;
X – Intimação do Credor para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do(a) Devedor(a), sempre que a certidão do Oficial de Justiça atestar que o mesmo tenha mudado de endereço ou seja desconhecido no local. Fornecido o novo endereço, a Secretaria deverá anotá-lo na autuação e demais registros e expedir novo mandado ou carta precatória. No silêncio do Credor, a Secretaria anotará na autuação e demais registros que o(a) Executado(a) encontra-se em local desconhecido e procederá a citação por meio de edital;
XI – Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito;
XII – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;
XIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;
XIV – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em eventuais embargos declaratórios questionando exclusivamente os cálculos das sentenças líquidas. Somente após a manifestação do calculista os autos serão conclusos ao Juiz;
XV – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo;
XVI - Intimação do credor para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça ou certidão negativa de praça ou leilão judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90;
XVII – Liberação do total líquido devido ao Exeqüente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo;
XVIII – Expedição de ofício solicitando a transferência de depósitos judiciais para a agência local da CEF, nos casos em que os referidos depósitos tenham sido feitos em outra instituição bancária.
Artigo 8º - Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, o Subdiretor e os Assistentes do Juiz, lotados nesta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, bem como as guias de recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais.
Artigo 9º - Nas execuções definitivas, decorrido in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento ou garantia do Juízo, serão adotados os seguintes procedimentos:
I - Solicitação de bloqueio de crédito do(s) devedores(s) por meio do sistema BACEN/JUD, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados, exceto nos casos em que a execução seja processada em face de instituições bancárias, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita pelo próprio Oficial de Justiça;
a) Será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso;
b) Decorridos 05 (cinco) dias da solicitação de transferência, sem comprovação nos autos, será expedido ofício à CEF local, solicitando informações sobre a efetivação da operação.
c) Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução, o(a) Devedor(a) será imediatamente intimado para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária, para os fins do art. 884 da CLT;
d) Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exeqüente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos.
II - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, a Secretaria deverá efetuar pesquisa junto aos sistemas RENAJUD, DETRAN/GO, SNCR/INCRA, ou outros convênios que porventura venham a ser firmados pela Justiça do Trabalho, no intuito de localizar veículos, imóveis rurais e/ou outros bens de propriedade da parte demandada.
a) A Secretaria procederá a imediata restrição judicial nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação;
b) Devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo, inclusive custas e emolumentos, serão canceladas pela Secretaria as referidas restrições judiciais, independente de despacho;
c) Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) Devedor(a), por economia processual, sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário;
d) Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como os saldos devedores e o número de parcelas pagas;
e) Sendo encontrados apenas imóveis rurais cadastrados em nome do(a) Devedor(a), será expedido inicialmente mandado ou carta precatória para penhora de semoventes e/ou maquinários agrícolas existentes na sede da propriedade rural, até o limite suficiente para a garantia da execução;
f) Inexistindo semoventes ou maquinários agrícolas na propriedade rural, será expedido ofício ao respectivo CRI, solicitando certidão atualizada do imóvel rural e de outros imóveis que porventura estejam registrados em nome do(a) Devedor(a). Com a resposta, os autos serão conclusos ao Juiz.
III – Inexistindo veículos e/ou imóveis rurais registrados em nome do(a) Devedor(a), e sendo este pessoa física, será utilizado o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações.
IV – Sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I, II e III, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do(a) Devedor(a), até o limite da execução.
Artigo 10 – Inexistindo nos autos o contrato social da(a) empresa(s) executada(a), este(s) deverá(ão) ser obtido(s) pela Secretaria através do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região e a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. De igual forma, serão obtidos os números do CPF/CNPJ do(s) devedor(es) através dos sistemas INFOJUD e INFOSEG, mediante certidão nos autos.
Artigo 11 – Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SNCR/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) poderão ser utilizados sempre que forem necessários ao deslinde e ao prosseguimento do feito.
Artigo 12 - Nos autos findos, o Diretor de Secretaria ou seu substituto, certificará quanto à ausência de pendências, com observância aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, bem como eventuais saldos remanescentes ou penhoras e restrições judiciais. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo definitivo será feita independentemente de despacho judicial, com a consequente baixa da execução, fazendo-se referência a esta Portaria.
Artigo 13 - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria serem submetidas à deliberação do Juízo.
Artigo 14 - Nas ausências do Diretor, mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.
Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, devendo ser publicada no Boletim Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e remetida, em meio eletrônico, à Corregedoria Regional, para disponibilização na internet, bem como encaminhada cópia à Subseção local da OAB, ficando revogada a Portaria nº 01/2005, de 22 de setembro de 2005, e eventuais disposições em contrário.
Anápolis-GO, 01 de fevereiro de 2010, 2ª feira.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:Defiro o requerimento do reclamante/exequente, constante da petição de fls. 171, determinando à Secretaria que oficie ao MM. Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 161.Intime-se o exequente.Anápolis, 29 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Resta prejudicada a apreciação do requerimento feito pela executada às fls. 155/156, no sentido de que seja expedida Carta Precatória para penhora de crédito junto à Seguradora Allianz, tendo-se em vista que foi deferida a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO com essa finalidade (fls. 152). Intime-se a executada. Determino à Secretaria que proceda ao arquivamento dos autos ao AI/RO que se encontra à contracapa dos autos. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 152. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES (RECTE E RECDA): Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 08.02.2010, às 14h40min. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de janeiro de 2010 (6-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 75 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Resta prejudicada a apreciação do requerimento feito pela executada às fls. 167/168, no sentido de que seja expedida Carta Precatória para penhora de crédito junto à Seguradora Allianz, tendo-se em vista que foi deferida a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO com essa finalidade (fls. 164). Intime-se a executada. Determino à Secretaria que proceda ao arquivamento dos autos ao AI/RO que se encontra à contracapa dos autos. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 164. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trablho.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTOrd 0075100-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURCILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Por meio da petição de fls. 128/130, o exequente faz requerimento no sentido de que expedida Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de crédito da executada junto à Seguradora Allianz para garantia de todas as execuções em curso nesta Vara. Diz não aceita o bem nomeado à penhora pela executada. A seu turno, a executada, às fls. 124/125, faz o mesmo requerimento feito pelo exequente. Como nos autos da RT 634/2009, desta Vara, já foi expedida Carta Precatória para penhora de numerário, no importe de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que garante integralmente todas as execuções em curso neste Juízo, tenho por atendimento o intento das partes.Nesse passo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 634/2009.Intimem-se as partes.Anápolis, 28 de janeiro de 2010.Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 130/132, o exequente faz requerimento no sentido de que expedida Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de crédito da executada junto à Seguradora Allianz para garantia de todas as execuções em curso nesta Vara. Diz não aceita o bem nomeado à penhora pela executada. A seu turno, a executada, às fls. 126/127, faz o mesmo requerimento feito pelo exequente. Como nos autos da RT 634/2009, desta Vara, já foi expedida Carta Precatória para penhora de numerário, no importe de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que garante integralmente todas as execuções em curso neste Juízo, tenho por atendido o intento das partes. Nesse passo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 634/2009. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010 (5-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RTSum 0076200-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 92, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para indicar bens do executado passíveis de penhora. Resta prejudicada a apreciação do requerimento dos advogados do executado, constante da petição de fls. 93, no sentido de que seu constituinte seja citado por edital, uma vez que já houve citação. Intimem-se. Anápolis-GO, 29 de janeiro de 2010 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da penhora de fl. 80, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884). Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006.

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: ExProvAS 0078002-81.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
EXECUTADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVDO DA RECTE: Os autos revelam que a pesquisa no BACEN JUD restou negativa (fls. 167-v e 168-v) e que os veículos cadastrados em nome dos executados (fls. 173/178) encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual com fundamento no artigo 1.361 do CC/2002 não será determinada a penhora de tais veículos por tratar-se de propriedade resolúvel. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, aguarde-se o retorno dos autos principais. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-84.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FONTES CAMINHAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 75, concedendo-lhe o prazo de mais 02 dias para manifestação sobre os cálculos. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 29/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 115/117). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O

EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, CLEONICE PEREIRA DE SOUSA, para declarar subsistente a penhora efetivada à fl. 87, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais – entre as quais está a intimação do BANCO DO BRASIL S/A (suposto credor com garantia real), a quem serão enviadas cópias desta sentença e do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 89 -, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de janeiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, dos arts. 123 c/c 154 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 65 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARICA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 22/27.Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão.Intime-se o reclamante/exeqüente.Anápolis, 28 de janeiro de 2010.Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM EFEITO DE ALVARÁ. Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 64, para autorizá-lo a requerer o benefício do segurodesemprego independentemente do recolhimento do FGTS mais 40%, a ser regularizado pelo reclamado, conforme previsto no acordo homologado na ata de fls. 18/19, valendo cópias autenticadas da referida ata e da presente decisão como alvará judicial para a finalidade de processamento de seu requerimento pela via administrativa especial junto à SRTE. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar cópias autenticadas da ata de fls. 18/19 e do presente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante no despacho de fls. 61. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARISTON
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECTE: Por meio da petição de fls. 76/78, o reclamante aduz que a Contadora dos Executados pessoas físicas sabe onde esses estão residente atualmente e que ela negou-se a informar o endereço. Em razão disso pede seja determinado a um Oficial de Justiça que diligencie no sentido de obter o endereço dos executados. Ora, cabe à parte autora informar os meios necessários ao regular prosseguimento da execução. Por outro lado, não compete ao Juízo lançar-se a campo para obter o endereço do executado, até porque, como o próprio exequente informou, a contadora negou-se a fornecer o endereço. Nesse passo, e considerando a falta de amparo legal, indefiro o requerimento do exequente. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias, para informar o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, com fundamento no artigo 880, § 3º da CLT, determino a citação dos executados para a execução por edital. Anápolis-GO, 29 de janeiro de 2010 (6-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDERISA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 22/02/2010, às 14 horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. As partes declararam na ata de audiência de fls. 57/59 que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 158/177, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDERISA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADa DA RECLAMADA: Para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 22/02/2010, às 14 horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. As partes declararam na ata de audiência de fls. 57/59 que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.... Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERICK GARCIA PIRES FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 29/01/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 230/239). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$60.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 29 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (CTPS, CD/SD e TRCT), trazidos por meio da petição de fl. 38 dos autos. Anápolis-GO, 1º de fevereiro de 2010 (2ª-feira). Quéssio Cesar Rabelo, Juiz do Trabalho. Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVILMAR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): JMB - LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVDA DO RECTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta Secretaria para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar os documentos que acompanharam a inicial (fls. 8/86), conforme requerido por meio de sua petição de fl. 107 dos autos. Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006.

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: ConPag 0126300-07.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO(A): JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
No dia 29/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 22/24). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos em sede de ação de consignação em pagamento, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Consignado, no importe mínimo legal de R$ 10,64, considerando o valor dado à causa de apenas R$ 2,41, isento em face da concessão ex officio dos benefícios da Justiça Gratuita (§3º do art. 790 da CLT). Intimem-se, sendo o Consignado por Edital. Anápolis, aos 29 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-32.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 29/01/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 27/31). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo(a) Reclamado(a), de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 29 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-76.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
No dia 29/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 94/97). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$219,39, calculadas sobre o valor dado à causa de R$10.969,87, isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 29 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 732/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 1º/2/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 41/43). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 38,27, calculadas sobre R$ 1.913,71, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Autora, com urgência, na pessoa de seu advogado. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 1º de fevereiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação da audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 03/03/2010, às 13h45min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 580/2010
PROCESSO Nº RT 0009200-51.1997.5.18.0053
Data da Praça : 24.02.2010, às 10h20min Data do Leilão: 17.03.2010, às 09h07min Localização do bem: BR 414, FAZENDA CAPÃO DO PENA, ANÁPOLIS-GO, O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 1.464, na guarda do depositário, Sr. JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA. DESCRIÇÃO DO BEM: Um quinhão de terras, situado na fazenda "CAPÃO DO PENA", neste município, com a área de 4 hectares, 53 ares e 71 centiares de culturas (hoje inexistentes) e 05 hectares, 99 hares e 09 centiares de campo, dentro das seguintes divisas:-Partindo do marco cravado junto a cerca do quintal, segue em rumo de 59º NW e 60,00 metros, até o outro marco; deste em rumo 48º NE e 120,00 metros, até o outro marco; deste, 41º SE ao marco cravado à margem direita do córrego "Capão do Pena", por este acima até a cerca de arame à esquerda; daí, subindo pela cerca até o marco antigo da divisa do imóvel; deste, voltando à direita, segue pela divisa 220,00 metros até o outro marco; deste em rumo 53 NW ao córrego, por este abaixo até a estrada e por esta acima até o ponto de partida. Confronta este quinhão com os sócios Manoel Mendes Ribeiro, Hermenegildo Mendes Ribeiro, Reverendo Arthur W. Archibald, Luiz Pereira de Santana e Olímpio Mendes Ribeiro; ficando excluída das divisas acima as partes que foram vendidas, por quem de direito, a Francisco Matias da Silva e Argemiro Rodrigues Xavier, num total de mais ou menos, 65 litros. Obs.: Não há benfeitorias no terreno. O imóvel está localizado em área urbana da cidade de Anápolis, em frente à BR-414, entrada para a Churrascaria do Lago, fazendo divisa com a chácara Cravo e Canela nos fundos e olhando de frente à direita com o Bairro Vila Dom Bosco. Da área total a área disponível e encontrada pelo laudo do ENGº Agrônomo é de 7.44,54 ha, estando o restante invadida pelos confrontantes, não sendo determinável quem invadiu. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 572/2010
PROCESSO Nº RT 0096900-84.2005.5.18.0053
Data da Praça : 24.02.2010, às 10h15min Data do Leilão: 17.03.2010, às 09h06min Localização do bem: FAZENDA FORMOSA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 275, na guarda do depositário, Dra. JANETI CONCEIÇÃO A. DE P. G. MELLO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UM) IMÓVEL COM A ÁREA DE 12.100M2 OU 1.21.00 Ha, LOCAL REMANESCENTE FAZENDA FORMOSA, MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, LIMITES E CONFRONTAÇÕES: MARCO 0 – 1: RUMO DE 199º30'00"SO, DISTÂNCIA DE 26,00m CONFRONTANDO COM LIMITE DA RESERVA PERMANENTE E ESTRADA MUNICIPAL; MARCO 1 – 2: RUMO DE 190º01'20"SO, DISTÂNCIA DE 50,00m CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL; MARCO 2 – 3: RUMO 319º00'NO, DISTÂNCIA DE 274,61m CONFRONTANDO COM O RESTANTE DA FAZENDA LAGOA FORMOSA LIMITE DE RESERVA PERMANENTE DO CÓRREGO JURUBATUBA; MARCO 4 – 0: 230,00m SEGUINDO LIMITE DA RESERVA PERMANENTE ATÉ O PONTO 0 ONDE TEVE INÍCIO ESTE PEÍMETRO. DE PROPRIEDADE DE INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, COM REGISTRO NO 2º CRI DE ANÁPOLIS-GO, MATRÍCULA 53.200. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 571/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0015500-43.2008.5.18.0053
Data da Praça : 26.02.2010, às 10 horas Data do Leilão: 17.03.2010, às 09h01min Localização do bem: AV. BRASIL, QD. 45, LT. 1/6, SÃO JOÃO, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 667, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UM) TORNO UNIVERSAL CNC ERGOMAT TND180, ANO 2006, Nº 1161/9, AUTOMÁTICO, COMPLETO, USADO, FUNCIONANCO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 570/2010
PROCESSO Nº RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053
Data da Praça : 24.02.2010, às 10h25min Data do Leilão: 17.03.2010, às 09h08min Localização dos bens: RUA VPR 03, QD. D, MÓDULOS 1/5, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 90, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01(UMA) MÁQUINA ROTATIVA DE COMPRESSÃO GMP LAWES 2000/25 PSC SEM CÉLULA DE CARGA, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO DE SÉRIE 00107892; 2) 01(UM) FORÇADOR DE PÓ; 3) 01(UM) DESEMPOEIRADOR COM SISTEMA VIBRATÓRIO SEM MARCA/MODELO APARENTEMENTE, 220 V, BIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00107890. Obs.: EQUIPAMENTOS USADOS EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito a Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na ipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 577/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0027100-27.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: AILTON FARIA NEVES EXECUTADA: ALVORADA MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, ALVORADA MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 08.861.418/0001-03), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 368,07 (trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos), correspondente à dívida das contribuições previdenciárias, atualizada até 30/10/2009, conforme cálculos de fls. 29, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, ALVORADA MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 578/2010
PROCESSO Nº ExTiEx 0044500-54.2009.5.18.0053
Data da Praça : 24.02.2010, às 10h30min Data do Leilão: 17.03.2010, às 09h09min Localização do bem: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 98, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INDA-FABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins

de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 579/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0048300-90.2009.5.18.0053
Data da Praça : 24.02.2010, às 10h35min Data do Leilão: 17.03.2010, às 09h10min Localização do bem: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 94, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA ENVASADORA DE LÍQUIDO ERLI, MODELO ES2-2001, Nº 1080, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: bem penhorado em outro processo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 576/2010
PROCESSO Nº RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053
Data da Praça : 24.02.2010, às 10h10min Data do Leilão: 17.03.2010, às 09h05min Localização do bem: VIA DAIA, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliados por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 85, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA DE ANÁLISE QUÍMICA HPLC AGILENTE (HP SÉRIE 1100), COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RT 0047900-93.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAGIB ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANÁPOLIS LTDA. (SÓCIO: WILMAR DIAS BARROSO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vistos. 1 - Sejam desentranhadas e juntadas nestes autos as decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento referido às fls. 1262/1263 (AI-00479-1997-054-18-40-4), bemcomo a certidão de trânsito em julgado exarada nos autos em questão. Ressalte-se que, cumprida a determinação supra, os autos do agravo de instrumento referenciado bem como do AI-00479- 1997-054-18-02-5 (dos quais foram extraídas cópias para formação do agravo de instrumento em recurso de revista mencionado no parágrafo anterior) poderão ser eliminados no próximo "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
2 - Verifica-se que os autos do agravo de instrumento referido às fls. 1262/1263 já retornaram a esta Vara Trabalhista e que já ocorreu o trânsito em julgado da decisão referenciada (cópia às fls. 1262/1263).
Entretanto, considerando a apresentação de embargos à execução às fls. 1218/1237 nos quais também se discute a legitimidade da Executada Rio Vermelho Distribuidor Ltda para figurar no polo passivo da execução, deixo, por ora, de atender ao requerimento formulado pelo Exequente à fl. 1252 quanto à realização de bloqueio por meio do convênio BACENJUD em relação à referida Executada. 2 – Após o trânsito em julgado da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 1264/1266 (proferida nos autos do outro agravo de instrumento apresentado pela Executada), sejam os autos enviados à Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução opostos às fls. 1218/1237, quanto às matérias atinentes ao cálculo. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RT 0011000-77.1998.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intimem-se a arrematante e o advogado do reclamante para que indiquem meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RT 0072700-20.1999.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ELTEC ELETRICIDADE TECNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamnte: Vistos. 1 - O Exequente informa à fl. 271 que recebeu diretamente da Executada a importância de R$700,00, dando plena quitação de seu crédito para nada mais reclamar. Considerando que a certidão de crédito nº 4158/2008 já foi entregue ao Exequente, fl. 261vº, e diante da notícia quanto à quitação do crédito trabalhista, determino a intimação do Exequente para proceder à devolução da certidão referenciada, na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias.
Vindo aos autos o documento em questão deverá o mesmo ser inutilizado.
2 – Tendo em vista que também foi comprovado o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias devidas, conforme documentos que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 8555810, determino o cancelamento da restrição judicial do veículo descrito às fls. 200/201, junto ao DETRAN. Cientifique-se a Executada. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: RT 0079600-82.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CORREIA DE BARROS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DE GOIAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Manifeste-se a reclamada AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, acerca da petição de fls. 542/543, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RT 0092600-76.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA. - COOTRAME
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Manifeste-se a reclamada acerca das alegações de fl. 495, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de veracidade.

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RT 0061200-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de alvará (saldo remanescente).

Notificação Nº: 895/2010
Processo Nº: RT 0004900-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RT 0005100-64.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Proceda a reclamada, no prazo de 05 dias o depósito da diferença devida, no valor de R$547,14, nos termos da ata registrada às fls. 1569/1570.

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 81 para o dia 01/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: ExFis 0003500-71.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMERCIAL ALIMENTOS JIREH LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
CDAs:
11.5.08.000690-03
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.
Custas de R$44,26, pela Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc.V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTSum 0003700-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Expeça-se carta precatória para que seja averiguado junto à empresa indicada pelo Exequente à fl. 95 (Bay Fomento Comercial Ltda) acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a empresa em questão ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se o Exequente.
Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O reclamante requer, à fl. 84, a penhora de crédito que a reclamada supostamente possui junto à empresa BAY FACTORING. Considerando que a penhora realizada à fl. 82 garante a execução, indefiro, por ora, o requerimento supra. Juntem-se a petição protocolizada sob o n°855727/2010 e os documentos anexos. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Cientifique-se o reclamante deste despacho. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: As consultas através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD restaram infrutíferas (fls. 131/133). Com vistas à expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, o reclamante foi intimado para informar o atual endereço da empresa executada, tendo o mesmo indicado o endereço da sócia-proprietária da executada.Considerando que a execução processa-se em desfavor da empresa executada, descabe a expedição de mandado com vistas à busca de bens na residência da pessoa física, sócia proprietária da empresa reclamada. Desse modo, intime-se o reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTSum 0026800-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O valor indicado à fl. 262 refere-se ao pagamento das verbas rescisórias indicadas no TRCT, o que foi realizado em audiência, não tendo sido, portanto, objeto de discussão desde então e, consequentemente, a quantia referida não está inclusa nos cálculos para fins de execução. Dessa forma, libere-se ao reclamante o valor depositado na conta 0014/042.01513913-3 (fl. 163), intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 261, devendo ser aguardadas as informações solicitadas ao Juízo Falimentar, nos autos 1091/2009-0, as quais devem ser juntadas aos presentes autos quando disponíveis.
Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTOrd 0043900-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PARRELA DE AVELAR
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Defiro o rquerimento formulado pela Reclamada na na petição de fl. 273, concedendo-lhe mais 15 dias de prazo para exibição dos documentos referidos no despacho de fl. 270. Intime-se. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 935/2010
Processo Nº: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Junte-se a petição protocolizada sob o n°856313/2010, onde a reclamada opõe embargos à execução. Tendo em vista que a penhora de fl. 156 ainda não foi formalizada, deixo de analisá-los nesta oportunidade. Intime-se a empresa executada para que indique, no prazo de 05 dias, depositário para o bem indicado no auto de penhora e avaliação de fl. 156. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RTSum 0059300-84.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ás partes: Vistos. Nos autos da RT nº 00749-2009-054-18-00-7 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa. Assim, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ASSUNÇÃO NEGREIROS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Junte-se a petição protocolizada sob o n°856324/2010, onde a reclamada opõe embargos à execução. Tendo em vista que a penhora de fl. 67 ainda não foi formalizada, deixo de analisá-los nesta oportunidade. Intime-se a empresa executada para que indique, no prazo de 05 dias, depositário para o bem indicado no auto de penhora e avaliação de fl. 66. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 911/2010
Processo Nº: RTOrd 0093500-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIREIA PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 1263215 e documentos que a acompanham. 2 - Considerando que o valor remanescente devido a título de contribuições previdenciárias, R$17,62, é inferior a R$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Tendo em vista que o débito remanescente não será cobrado nestes autos, resta prejudicado o requerimento constante da petição acima mencionada. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intime-se a Reclamada. 3 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Apresente a reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 02 dias, chave de conectividade social.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTSum 0122500-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber documentos acostados aos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000089-83.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA GOMES GUERRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante cientificado da devolução da notificação inicial à reclamada, sob a alegação de mudou-se. Aguarde-se a audiência já designada.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO V DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: III. DISPOSITIVO Isto posto, determino a extinção do feito sem resolução de mérito da reclamação trabalhista aforada por DAVID DOS SANTOS SOUZA em desfavor de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$106.240,88, calculada sobre o valor dado à causa de (5.312.044,35), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50.Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de fl. 16. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 617/2010
PROCESSO: RT 0035900-22.2001.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO SOUZA CARDOSO .
EXECUTADO(S): CLEITON NOGUEIRA DINIZ (FIRMA INDIVIDUAL)
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEITON NOGUEIRA DINIZ (FIRMA INDIVIDUAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$1.736,50, atualizado até 30/06/2009, conforme cálculos de fls. 259/262, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06.
CUSTAS PROCESSUAIS-R$77,73; HONORÁRIOS PERICIAISR$ 531,85; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$1.096,66; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$8,14;CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.736,50. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEITON NOGUEIRA DINIZ (FIRMA INDIVIDUAL), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 618/2010
PROCESSO: RTSum 0036000-93.2009.5.18.0054
Exeqüente : GABRIEL GOMES AMORIM DOS SANTOS
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 01/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.75, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, ESADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$480.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 620/2010
PROCESSO: ExTiEx 0038600-87.2009.5.18.0054
Exeqüente : WANDERLEI DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 01/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$320.000,00(TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls.100, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (UMA) MÁQUINA ENVASADORA TGM, MODELO S400, Nº SÉRIE 19S400349/01, ANO 2001, FABRICAÇÃO ITALIANA 220 V, 6 A, 1.3 KW, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 603/2010
PROCESSO: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054
Exeqüente : MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 01/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.75, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, ESADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$480.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RT 0095300-80.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MONFERDINI ORCINI E RODRIGO MONFERDINI ORCINI-MENOR REP. P/ SUA GENITORA MARCIA MONFERDINI
ADVOGADO....: NEIDE VARGAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar Alvara, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 004
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 576) e colocado à disposição deste Juízo (fls. 577).Intime-se o executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição de embargos, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 13.295,34 (treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.577. Intime-se. Libere-se, ainda, ao expert oficial Dr. Leonardo de Oliveira Metran, os honorários periciais no importe de R$ 960,27 (novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 3.080,44 (três mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos), R$ 1.998,99 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) de imposto de renda, R$398,37 (trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) de custas processuais, R$ 152,52 (cento e cinquenta e e dois reais e cinquenta e dois centavos), utilizando-se dos valores depositados na conta, mencionada alhures. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RT 0141700-79.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RT 0177000-34.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HENIA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO VENANCIO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Atualize-se o crédito exequendo.
Após, à vista da certidão de fls.166, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a nova planilha e utilizando o saldo existente na conta de fls.164 e parte do saldo existente na conta de fls.165.Feito, recolha a título de contribuições previdenciárias, as importâncias existentes na conta judicial de fls.165, com a devida comprovação nos autos. Ultimadas as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria, para as deduções necessárias. Com o retorno dos autos, expeça-se mandado, visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o débito remanescente.

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RT 0178900-52.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTSum 0211900-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ANTÔNIA FELIX + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILZELENA DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): BUFFET E RESTAURANTE MANDALA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.64/65, na qual restou noticiado acordo entre as partes, salientando que o seu silêncio será interpretado como concordância com os termos da referida avença.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONARDO FEITOSA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a inércia da reclamante(vide fls.180), homologo a avença noticiada às fls.171/173, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009). Considerando que a reclamada noticia o pagamento da única parcela do acordo(fls.179), intime-se a reclamante, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o integral cumprimento do acordo, salientando que seu silêncio será reconhecido por este Juízo como devidamente cumprido. A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, encaminhem-se estes autos à Contadoria para apuração dos encargos decorrentes da avença ora homologada. Custas, pelo reclamante, no importe de R$19,17(Dezenove reais e dezessete centavos), calculadas sobre o valor do acordo(R$958,60), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Intimem-se.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a Primeira Reclamada (obrigação personalíssima) a dar baixa na CTPS do Reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e, quanto ao mais, condenar solidariamente a primeira e segunda Reclamada a pagar ao Reclamante, saldo de salário, 13º e férias + 1/3 (com acréscimo de 50% - art. 467 da CLT), multa do 477, FGTS +40%, DSR sobre horas extras e tarefas pagas, e honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): M. F. CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante diferenças salariais, e honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE CARVALHO NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de março de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES AMORIM JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requisite-se o mandado expedido às fls.27/28. Retiro o feito da pauta.
Como é por demais cediço, incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de inexistência da quadra indicada na referida rua (fls.30). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Custas, pela reclamante, no importe de R$23,30, calculadas sobre R$1.165,10, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 430/2010
PROCESSO Nº RT 0046600-34.2005.5.18.0081
PROCESSO: RT 0046600-34.2005.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND), CPF/CNPJ: 05.885.940/0001-29
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND), atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem sobre o agravo de petição de fls. 724/728, bem como do despacho de fl.756/757, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, prazo legal.
DESPACHO: Através das petições de fls.753 e 755, o exequente/reclamante juntamente com o arrematante, DOMINGOS GOUVEIA LIMA, requer que seja mantida a arrematação ocorrida às fls.663. O pleito não é passível de acolhimento, eis que o próprio arrematante, ao ser confrontado com a adjudicação pretendida por outro credor, elevou a sua proposta para R$15.100,00, conforme petição de fls.687/705. Não se pode, agora, depois de numerosos atos que se seguiram à arrematação e que a tornaram sem efeito, acolher a proposta original, que já deixou de prevalecer, no importe de R$8.000,00(Oito mil reais). O acolhimento da proposta frustraria o objeto maior da praça e leilão – alcançar o maior valor para o bem penhorado, a fim de que o maior número possível de credores possa se beneficiar e a execução não se revele tão gravosa para o devedor. Na hipótese dos autos, frise-se, há dezenas de credores trabalhistas aguardando o pagamento de seus créditos. Mantém-se, pois, o despacho de fls.716, que determinou a realização de nova hasta pública. A propósito, defiro o pedido de reserva de crédito solicitado pela 11ª VT de Goiânia às fls.666, salientando que o valor proveniente de eventual arrematação só será colocado à disposição daquele Juízo, após a distribuição entre os processos existentes em desfavor da demandada nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia. Noticie-se COM URGÊNCIA ao Juízo da 11ª VT, salientando que este despacho, assinado eletronicamente terá valor de ofício. Intimem-se o reclamante e arrematante declinado às fls.663, através de seus procuradores, para tomarem ciência deste despacho. Intime-se o adjudicante, EDVALDO GALDINO RODRIGUES, através da procuradora que subscreveu a petição de fls.670/672, e a executada, via edital, para tomarem ciência deste despacho, bem como para se manifestarem sobre o agravo de petição de fls.724/728.
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 433/2010
PROCESSO Nº RT 0211900-77.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0211900-77.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: IRISVALDO ABADIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA ,AILTON FRANCISCO DOS SANTOS e LILIAN DE MOURA PEREIRA O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA ,AILTON FRANCISCO DOS SANTOS e LILIAN DE MOURA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Preliminarmente, converto em penhora os valores bloqueados na conta dos executados (fls. 133/138). Intimem-se os executados acerca da penhora, desta feita, via edital, haja vista o inteiro teor da certidão exarada às fls.125. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo das contas judiciais provenientes dos bloqueio de fls. 133/138 e observando a planilha de fls. 89.Após, em atenção ao pleito de fls.146, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização, bem como a dedução dos valores recolhidos. Feito, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados.
E para que chegue ao conhecimento de CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA ,AILTON FRANCISCO DOS SANTOS e LILIAN DE MOURA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 433/2010
PROCESSO Nº RT 0211900-77.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0211900-77.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: IRISVALDO ABADIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA ,AILTON FRANCISCO DOS SANTOS e LILIAN DE MOURA PEREIRA
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA ,AILTON FRANCISCO DOS SANTOS e LILIAN DE MOURA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Preliminarmente, converto em penhora os valores bloqueados na conta dos executados (fls. 133/138). Intimem-se os executados acerca da penhora, desta feita, via edital, haja vista o inteiro teor da certidão exarada às fls.125. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo das contas judiciais provenientes dos bloqueio de fls. 133/138 e observando a planilha de fls. 89.Após, em atenção ao pleito de fls.146, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização, bem como a dedução dos valores recolhidos. Feito, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados.
E para que chegue ao conhecimento de CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA ,AILTON FRANCISCO DOS SANTOS e LILIAN DE MOURA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 463/2010
PROCESSO Nº RTSum 0227500-07.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0227500-07.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RENNER DOS SANTOS SANTANA
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 290,37, atualizado até 31/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 341/2010
PROCESSO Nº RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE), WILSON TONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e LEONARDO ANDRÉ TEJADA DE MEDEIROS
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 70/72, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE),WILSON TONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e LEONARDO ANDRÉ TEJADA DE MEDEIROS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Diante da proposta de acordo noticiada á fl. 877, fica oexequente intimado a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: EAC 0098100-44.2002.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: EUDES MELO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): EDUARDO MARCELO SURGE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: AI 0125701-20.2005.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO...: NICANOR SENA PASSOS
AGRAVADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO...: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) AGRAVADO(A):
Tomar ciência do despacho de fl.393, proferidos nos autos do Agravo de Instrumento, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Certifique-se a Secretaria a interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, nos termos do §2º do art. 897 da CLT. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminutas aos agravos de petição e instrumento, querendo. Após o prazo para contraminuta, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Feito, designem-se novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos. Dê-se ciência à reclamada deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.372 a seguir transcrito: ' Vistos etc. Certifique-se a Secretaria a interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, nos termos do §2º do art. 897 da CLT. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminutas aos agravos de petição e instrumento, querendo. Após o prazo para contraminuta, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Feito, designem-se novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos. Dê-se ciência à reclamada deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.372 a seguir transcrito: ' Vistos etc. Certifique-se a Secretaria a interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, nos termos do §2º do art. 897 da CLT. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminutas aos agravos de petição e instrumento, querendo. Após o prazo para contraminuta, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Feito, designem-se novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos. Dê-se ciência à reclamada deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.372 a seguir transcrito: 'Vistos etc. Certifique-se a Secretaria a interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, nos termos do §2º do art. 897 da CLT. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminutas aos agravos de petição e instrumento, querendo. Após o prazo para contraminuta, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Feito, designem-se novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos. Dê-se ciência à reclamada deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RT 0026700-91.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES SIMÃO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.794 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 786/793, pelo prazo comum de 10 dias, para impugnação apenas quanto às alterações impostas no acórdão de fls. 773/779, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RT 0114700-67.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVARENGA PRADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM & JASKULSKI LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl.211 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Diante da recusa de fl. 209, intime-se o exequente a informar se tem interesse em ser fiel depositário dos bens penhorados à fl. 209, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RT 0150500-59.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do agravo de petição de fls. 649/707, por oito dias.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RT 0150500-59.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TRANSJC E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do agravo de petição de fls. 649/707, por oito dias.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RT 0186000-89.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante ciente de que a conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 237 verso, refere-se apenas à execução da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RT 0033500-04.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESER ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao Exequente do agravo de petição de fls. 565/580, por oito dias.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RT 0042900-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORDÂNIA MARIA DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TÂNIA MARA CUNHA + 001
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA CREDORA:
Vista ao credor do ofício e documentos encaminhados pelo BACEN, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RT 0065000-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos do despacho de fl. 444, em consonância com vários precedentes do Eg. TRT da 18ª Região, este Juízo será competente para praticar atos de execução até que a reclamada comprove a efetiva concessão da medida pleiteada no processo de Recuperação Judicial, devidamente homologada pelo Juízo Cível.
Rejeito, de plano, os embargos de fls. 441/443, eis que o Juízo não encontra-se garantido, bem como o agravo de petição de fls. 447/450, eis que o AP tem seu cabimento limitado às decisões proferidas em fase de execução, com prévia oposição de embargos válidos, ou, ainda, quando o despacho é terminativo de feito, não sendo nenhum destes o caso dos autos.
Intime-se a reclamada a indicar, em 05 dias, bens livres e desembaraçados à penhora e que, obviamente, não tenha sido indicado para garantir outras execuções, a exemplo do de fl. 451.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RT 0118800-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RT 0132100-60.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RT 0135100-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a apresentar os contracheques do período de Dez/2005 a Fev/2008, em 05 dias, para a regular liquidação do feito.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RT 0150600-77.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante dos laudos periciais de fls.93/107 e 160/171, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RT 0163800-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA OLÍCIO DO CARMO
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.161 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Nos termos do despacho de fl. 147, em consonância com vários precedentes do Eg. TRT da 18ª Região, este Juízo será competente para praticar atos de execução até que a reclamada comprove a efetiva concessão da medida pleiteada no processo de Recuperação Judicial, devidamente homologada pelo Juízo Cível. Rejeito, de plano, os embargos de fls. 144/146, eis que o Juízo não encontra-se garantido, bem como o agravo de petição de fls. 156/159, eis que o AP tem seu cabimento limitado às decisões proferidas em fase de execução, com prévia oposição de embargos válidos, ou, ainda, quando o despacho é terminativo de feito, não sendo nenhum destes o caso dos autos. Intime-se a reclamada a indicar, em 05 dias, bens livres e desembaraçados à penhora e que, obviamente, não tenha sido indicado para garantir várias outras execuções, a exemplo do de fl. 451. Sem prejuízo da determinação supra, renovem-se as consultas pertinentes.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada, ciente de que foi designado o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES RODRIGUES

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante, ciente de que foi designado o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, audiência de tentativa de conciliação.
Vista ao Reclamante dos embargos de declaração e documentos de fls. 379/384, por cinco dias.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O art. 899, caput, da CLT, permite a execução provisória do julgado até a penhora, que, diga-se, ainda nem ocorreu.
No entanto, a impugnação aos cálculos, nos termos do art. 879 da CLT, se insere dentro da liquidação provisória do feito e, portanto, dentro dos limites permitidos à execução provisória prevista no art. 899 da CLT.
Esse procedimento, que inclusive está sendo adotado antes mesmo da expedição do mandado de penhora e avaliação, visa a observância aos princípios da economia e celeridade processuais.
Dê-se ciência à reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-95.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-27.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE OLIVEIRA GONDIM
ADVOGADO....: MARIANA AYRES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar as apegaçõs de fl. 109.

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 85, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc. Citem-se os executados por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.'

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTSum 0049200-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAITON MARTINS
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS do Reclamante para proceder às anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RTSum 0059700-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes de que foi determinado o dia 15 de março de 2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16 de março de 2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 155/164, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, para condenar a Reclamada ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. a pagar ao Reclamante WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer, conforme trechos sublinhados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos previdenciários e tributários, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$460,00, calculadas sobre R$23.000,00, valor arbitrado provisoriamente à Processo n. RTOrd-00643-2009-082-18-00-2 fls. 9 condenação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

OUTRO :
Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da despacho de fl.150, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 15.03.2010, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 201/216, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por LUZIMAR GONÇALVES DA SILVA, em face de INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA – GOIÁS CARNE), decido: 3.1 - Rejeitar a preliminar de suspensão do curso da ação em razão da reclamada estar em processo de recuperação judicial; 3.2 – Afastar a aplicabilidade das prescrições quinquenal e trienal esposadas pela reclamada em sua contestação; 3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; 3.4 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal: 3.4.1 - Indenização por danos materiais de modo parcial e permanente e no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) da base de cálculo fixada na fundamentação, a ser apurada mês a mês, relativamente ao período de 22.3.2004 (data do acidente de trabalho típico) até 23.2.2047 (70 - setenta anos de idade do autor), a ser paga de uma só vez na forma do parágrafo único do art. 950 do Código Civil Brasileiro; 3.4.2 - Despesas médicas necessárias ao tratamento das lesões na mão e punho esquerdos, com efeitos a partir de 22.3.2004 até final convalescença, observado o limite de 70 (setenta) anos de idade do autor (23.2.2047), com inclusão dos gastos com honorários médicos, hospitais, medicamentos e exames, exceto plano de saúde; 3.4.3 - Indenização por danos morais de R$8.000,00 (oito mil reais); 3.4.4 - Indenização

por danos estéticos de R$4.000,00 (quatro mil reais); 3.5 - Condenar a reclamada a pagar, no prazo legal, honorários periciais arbitrados em R$1.500,00 (mil e quinhentos mil reais), reversíveis à perita oficial, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, admitida a compensação do valor já adiantado (R$300,00 – fls. 124). Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, observados os demais parâmetros de cálculo lá estabelecidos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, Assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 29/01/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Processo nº RTOrd 0076100-06.2009.5.18.0082 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO fls. 16 observadas as datas de exigibilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST, exceto a indenização por danos morais cujo marco de atualização é a data da publicação da sentença. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito,respeitando-se as Súmulas nº´s 200 e 211 do C. TST. As verbas objeto de condenação são, por natureza, de caráter indenizatório e, assim, não geram a cobrança de contribuição previdenciária e IRRF. A reclamante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, indicar nos autos conta bancária (tipo poupança) para a finalidade indicada na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ãos) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas rés, no importe de R$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Publique-se.Registre-se. Intimem-se, inclusive a perita oficial nomeada, para ciência a respeito dos honorários periciais arbitrados. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante da promoção de fl. 92, devendo juntar aos autos os contracheques ali solicitados, em cinco dias.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (REPRESENTADA POR URICO COSTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 17 de março de 2010, às 10:20 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: ET 0112200-57.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
EMBARGADO(A): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Fica o Embargante intimado para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço de seu filho WILSON SANTOS SOISA (DEVEDOR).

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.112 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Intime-se o reclamante a receber os documentos apresentados à fl. 109. [...]'

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMERICA LTDA.
ADVOGADO....: KIME FABRICANTE HIRATA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 82, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 43,47 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,22 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 43,69, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTSum 0146200-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON BENTO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAYO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 62, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 156,97 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0.78 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 156,97, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES:
Ciência da data da designação da audiência de encerramento de instrução processual para o dia 10.02.2010 (4ª feira) às 16:50 horas, nos termos do despacho a seguir:
'Vistos, etc. O reclamante protocolizou petição em 14.1.2010 em Goiânia-GO, que foi recebida nesta Vara do Trabalho em 18.1.2010. Porém, a reclamada não teve oportunidade para manifestação. Ato contínuo e de forma a evitar-se eventual arguição de nulidade processual, converte-se o julgamento em diligência, concedendo prazo à reclamada de 05 (cinco) dias para manifestação a respeito do documento novo ora juntado, que se trata de sentença prolatada em 11.12.2009 nos autos da RTOrd-01851-2009-082-18-00-9, que também tramita nesta Vara do Trabalho. Considerando a vinculação ao processo do magistrado que ao final assina, nos termos da Resolução Administrativa TRT18 nº 08/2008, bem como o gozo de férias regulamentares do mesmo até 09.02.2010 (3a. feira), designa-se audiência de encerramento de instrução processual para o dia 10.02.2010 (4a. feira), às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Em tempo, o atraso na conversão do julgamento em diligência é reputado a gozo de período de férias regulamentares (11.1.2010 a 09.02.2010). De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do recurso ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do recurso ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista dos Recursos Ordinários de fls. 1123/1159 (Furnas) e fls. 1165/1199 (Bauruense), para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 159, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 158, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 3ª parcela, o que desde já se determina.'

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e certidão que se encontram na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GALVÃO TONHÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (NOTIFICADA NA PESSOA DO SENHOR NILTON MODESTO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante das respostas dos ofícios, por cinco dias.

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RTSum 0173400-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERIR NUNES FILHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEI DE PAULA LOIOLA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MADSON SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: RTSum 0187100-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1055/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente da designação da audiência de instrução para o dia 18.03.2010, às 10:20 horas, nos termos do despacho a seguir:
'Inclua-se o processo na pauta do dia 18.03.2010, às 10h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que já houve a citação da reclamada, inclusive com apresentação de defesa, indefiro o aditamento de fls. 172, nos termos do art. 294 do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto ao pedido de assistência, que pode ser formulado em qualquer momento processual.

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANALDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO INÁCIO D ABADIA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): STONE PAVERS (PROPRIETÁRIO ALBERTO PEDRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente da designação da audiência una para o dia 01.03.2010 às 14:50hs, nos termos do despacho a seguir: 'À vista das anotações de fl. 12 e da certidão de fl.12-v, adia-se a audiência UNA para o dia 01.03.2010, às 14h50min , mantidas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado, por mandado. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, da forma mais apropriada.'

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSIENE BERTULINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
'Indefiro o requerimento de adiamento da audiência UNA designada, eis que a reclamante possui dois advogados constituídos que, inclusive, assinaram conjuntamente a petição inicial, podendo qualquer deles comparecer à audiência. Dê-se ciência ao procurador da reclamante.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 742/2010
PROCESSO : ExFis 0187200-34.2007.5.18.0082
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: NOVA UNIÃO DISTRIB. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. + 001
Data da Praça 15/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/03/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.00,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. T-5, QD. 621, LT. 01/02, SETOR NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Derli Maria Pinheiro, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DO BEM: *01(um) automóvel , marca Mercedes Benz, modelo A160, cor vermelha, placa KDW-9561, Renavam 730193861, chassi 9BMMF33E2YA011062, à gasolina, 4 portas, alienado fiduciariamente, em bom estado e uso de conservação, avaliado em R$30.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RT 0095100-14.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a certidão de fls. 385, aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro.
Intime-se.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SIONE MARCIANO
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ).: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO para condenar a reclamada PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA. a pagar ao reclamante SIONE MARCIANO o quanto segue: indenização por dano moral no valor arbitrado de R$ 6.500,00. A reclamada entregará a CAT à autora no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de arcar com a multa de R$ 3.000,00. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$ 2.500,00. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada no importe de R$130,00, calculadas sobre o valor de R$6.500,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RT 0083600-77.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Sem prejuízo de apreciação futura, indefiro, por ora, o pedido do reclamante, uma vez que o presente feito está suspenso, a pedido do Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RT 0083600-77.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Sem prejuízo de apreciação futura, indefiro, por ora, o pedido do reclamante, uma vez que o presente feito está suspenso, a pedido do Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-63.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SALUSTIANO FERREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 09/02/2010 às 15horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BORIS DAVID VIEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): FERTIGRAN - FERTILIZANTES DO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MIGUEL HUEB
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada que o bem penhorado será levado à Praça e leilão no dia 24.02.2010 às 10 horas, e 17.03.2010 às 09h03min, respectivamente, no átrio da 3ª Vara do Trabalho de anápolis e bi 1º Andar daquele Foro trabalhista.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RTSum 0060100-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA CONSERVÇÃO E LIMPEZA (LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO) + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 49 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 540/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO DE OLIVEIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVAN PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 49 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 539/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Indefiro o pedido retro, haja vista a dificuldade deste Juízo em encontrar profissionais habilitados que aceitem o encargo.
Aguarde-se a perícia.
Intime-se.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Denego seguimento aos embargos infringentes opostos pelos reclamantes.
Os embargos infringentes estão previstos no art. 530 do CPC:
Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.
No processo do trabalho os embargos infringentes têm cabimento em dissídios coletivos e ações rescisórias, conforme dispõem os artigos 2º e 3º da Lei 7.701 de 21 de dezembro de 1988. No entanto, o órgão julgador é o Tribunal Superior do Trabalho.
Não é possível receber o recurso interposto como agravo de instrumento, em homenagem ao Princípio da Fungibilidade, haja vista os requisitos previstos no § 5º do art. 897 da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"Constatando evidente erro material na ata de audiência de fls.109, com relação à data da vista dos autos concedida ao reclamante, chamo o feito a ordem para, onde se lê " [...] a partir de 13/01/2010.", leia-se " [...] a partir de 01/02/2010." Intimem-se. Catalão/GO, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2010."

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a certidão de fls. 244, indefiro o pedido de designação de nova perícia.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 10/02/2010 às 15:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a ata de fl. 63, ficam intimadas as partes para manifestação acerca da petição e documentos de fls. 552/682, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para dizer, no prazo de 05 dias, se o laudo de fls. 125 foi suficiente para preenchimento da documentação para liberação do seguro.

Notificação Nº: 808/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.205,70, sendo R$4.700,42 referentes ao crédito do exequente, R$378,32 referentes à contribuição previdenciária e R$126,96 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.568,78, sendo R$1.240,09, referentes ao crédito do exequente, R$290,43 referentes à contribuição previdenciária e R$38,26, referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 133/155 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MALCON DELANO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 117/139 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO MATEUS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 132/154 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTSum 0184900-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO FELIPE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 109/146 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 810/2010
Processo Nº: RTSum 0186600-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 126/148 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: ConPag 0000037-20.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: FAZENDA SILVA VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
CONSIGNADO(A): VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Requer a consignante às fls. 11/12 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pela consignante, sobre o valor atribuído à causa de R$570,11, no importe de R$11,40, das quais fica isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: ConPag 0000038-05.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: FAZENDA SILVA VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA RUFINO E SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Requer a consignante às fls. 13/14 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pela consignante, sobre o valor atribuído à causa de R$122,96, no importe de R$10,64, das quais fica isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-57.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): ORMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 11.02.2010 às 10 horas. Mantidas as cominações da ata de fls. 14.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-57.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): ORMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 11.02.2010 às 10 horas. Mantidas as cominações da ata de fls. 14.

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.245,65, no importe de R$24,91, isenta.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: ET 0000179-24.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: ERASMO CORRÊA DE MOURA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
EMBARGADO(A): ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EMBARGANTE:
Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
Intime-se o embargante para emendar a inicial, fazendo prova da constrição, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: ET 0000235-57.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: OZAIDE SOUZA LEAL + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:
``Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
Intime-se o embargante para emendar a inicial, fazendo prova da constrição, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC.``

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: ET 0000235-57.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO RIBALTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:
``Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
Intime-se o embargante para emendar a inicial, fazendo prova da constrição, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: RTSum 0041200-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS SOUZA PIRES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RT 0054300-59.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROMÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO MARRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª intimada a, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do deapacho de fl. 188:
'Vistos etc.
Ante o teor do detalhamento de fls. 179 e considerando que os veículos descritos às fls. 181/187 são os mesmos objeto das pesquisas de fls. 71/73, dois dos quais(placas JHW-2121 e HCI-5253) não foram encontrados e o outro(placa KCS-1561)foi arrematado em processo trabalhista diverso(fls. 148), caso reste infrutífera a consulta Infojud em nome dos devedores, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos(o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da execução, nos termos dos arts. 40 e §§, da Lei nº 6.830/80, 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região), haja vista a não localização de bens dos executados passíveis de constrição.
Proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência do veículo de placa KCI-1561 efetuado por esta Vara(fls. 74 § 2º, 75, 77 e 185, em face da arrematação ocorrida.'

Notificação Nº: 449/2010
Processo Nº: RT 0051800-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 318, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RT 0037800-44.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ELIAS JORGE DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais do(as) Sr(a/s) Eliene Moura e Francisco Eliezio de Moura, bem como comprovantes da sua qualidade de herdeiros de Raimunda Patrício Xavier Moura, para recebimento do quinhão ref. à importância remanescente objeto da arrematação de fls.
92.

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RT 0054200-36.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDJANE TOMAZ
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): LILIAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 165, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o pedido formulado pela exequente para desconstituição da penhora dos bens constantes de fls. 124 e, considerando a natureza alimentar da verba trabalhista, a condição econômica da executada, sem contar os quase três anos que se arrasta a presente demanda, determino a penhora de 40% do salário bruto que a executada recebe mensalmente da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para onde deverá ser expedido ofício com tal finalidade (endereço fls. 164, letra “b”), solicitando que as quantias debitadas em folha de pagamento sejam depositadas em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, Ag. 0791, à disposição da Vara do Trabalho de Formosa/GO, até o limite do débito exequendo devidamente atualizado, ficando indeferido o pedido contido no item “c” do requerimento formulado pelo exequente a fls. 164.
Cumpra-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RT 0004900-71.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PATROCINIO LUCIANO DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA FILHA FRANCISMÊR LUCIANA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO ABC SHOPPING
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 177, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 171/172, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RT 0007900-79.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OFRAZIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL FORMOSA-GO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 310/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: ExProvAS 0010801-20.2008.5.18.0211 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLI CALDEIRA NUNES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 301/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RT 0070600-91.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO....: JOAO LEITE
RECLAMADO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 210/212. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 436/2010
Processo Nº: RT 0088700-94.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NUNES CALVOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO CALVOSO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 227/234. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: RTSum 0029900-39.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER CONSIDERADO COMO JÁ CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO POR OUTROS MEIOS.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTSum 0060100-29.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAGUARGAS COMERCIO E LIQUEFEITO DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 311/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 446/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELVAIR DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 215/226. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-27.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAQUES DOMINGOS ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EDINA PEDREIRA RAMOS SOUSA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamado a fls. 29/30, bem como fica V. Sª intimanda a informar, no prazo de 15 dias, seu número de cadastro junto ao INSS (NIT) ou o número do seu PIS ou do Cartão Cidadão, para recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTSum 0081600-54.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 306/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-03.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): NARCIZA REZENDE ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Recolha-se o mandado de fls. 11.
A fls. 13/14, o autor requer a suspensão da audiência designada, bem com o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora recebo como desistência da ação ajuizada.
Considerando ser desnecessária a anuência do(a) réu(ré), já que ainda não foi instaurada a relação processual, homologo a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, devendo comprovar o pagamento nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RTOrd 0094700-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista ao (a) reclamante, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 55, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-32.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA DE SOUSA (RP DOMINGOS GUIMARÃES DE SOUSA)
ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ
RECLAMADO(A): CLEITON DE SOUSA ATAÍDES
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência anteriormente designada para o dia 01.02.10, às 14:00 horas, foi adiada para o dia 11.02.10, às 09:20 horas, em conformidade com a certidão de fls. 28, mantidas as cominações legais.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/2010
PROCESSO: RTOrd 0070700-12.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ANDERSON AZEVEDO OLIVEIRA
EXECUTADO(A/S): ORIENTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA.
CPF/CNPJ: 04.889.859/0001-35
Valor da execução: R$200,28, atualizado até 30.11.2009
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ORIENTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA., para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 25 e 29 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R$200,28, na data de 30.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$174,00
INSS juros/multa.....R$ 25,28
Total do INSS.....R$199,28
Custas de liquidação.....R$ 1,00
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
Formosa, 30 de novembro de 2009, segunda-feira."
"Vistos, etc.
Cite-se o(a) executado(a) por edital, ante o teor da certidão de fls. 28, ante o teor da certidão de fls. 28.
Formosa, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 292/2010
PROCESSO: RTOrd 0100500-85.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ: 24.856.528/0001-25
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03/03/2010, às 09:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Posto isso, requer o pagamento das verbas abaixo descritas, o reconhecimento do vínculo no período reclamado, correções, retificações e anotações na CTPS e o deferimento dos demais pedidos, a saber:
a) Aviso prévio.....R$ 465,00
b) Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 1.240,00
c) Férias+1/3 de 2005/2006(dobrado).....R$ 1.240,00
d) Férias+1/3 de 2006/2007(dobrado).....R$ 1.240,00
e) Férias + 1/3 de 2007/2008.....R$ 620,00
f) 13º salário de 2004.....R$ 232,50
g) 13º salário de 2005.....R$ 465,00
h) 13º salário de 2006.....R$ 465,00
i) 13º salário de 2007.....R$ 465,00
j) 13º salário de 2008.....R$ 310,00
k) FGTS + 40%.....R$ 3.148,00
l) Horas extras–20.650h.e.-com 50%.....R$ 16.645,00
m) Reflexos em:
-aviso prévio.....R$ 333,00
- férias+1/3.....R$ 444,00
-13º salário.....R$ 332,00
-FGTS+40%.....R$ 1.865,00
-r.s.r.....R$ 3.329,00
n) Repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R$ 4.650,00
o) Salário de abril/08.....R$ 465,00
p) Salário de maio/08.....R$ 465,00
q) Salário do junho/08.....R$ 465,00
r) Salário de julho/08.....R$ 465,00
s) Salário de agosto/08.....R$ 465,00
t) Salário de setembro/08.....R$ 465,00
u) Formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
v) Fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.325,00
w) Multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 465,00
x) Multa do art. 467, da CLT, em vista de inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 3.590,00
y) Anotações na CTPS, observando a data de início em 01/06/2004 e término em 30/10/2008, restituindo-a sob pena de busca e apreensão. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado, sob pena da Secretaria da Vara fazer as anotações pleiteadas.
z) Que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação por simples cálculos do contador aa)que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
bb)Comunicação à DRT, CEF e INSS
12. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
13. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais e demais cominações de lei.
14. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o reclamante é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1060/50 e OJ 331 do C.TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 46.658,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 292/2010
PROCESSO: RTOrd 0100500-85.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ: 24.856.528/0001-25
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03/03/2010, às 09:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Posto isso, requer o pagamento das verbas abaixo descritas, o reconhecimento do vínculo no período reclamado, correções, retificações e anotações na CTPS e o deferimento dos demais pedidos, a saber:
a) Aviso prévio.....R$ 465,00
b) Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 1.240,00
c) Férias+1/3 de 2005/2006(dobrado).....R$ 1.240,00
d) Férias+1/3 de 2006/2007(dobrado).....R$ 1.240,00
e) Férias + 1/3 de 2007/2008.....R$ 620,00
f) 13º salário de 2004.....R$ 232,50
g) 13º salário de 2005.....R$ 465,00
h) 13º salário de 2006.....R$ 465,00
i) 13º salário de 2007.....R$ 465,00
j) 13º salário de 2008.....R$ 310,00
k) FGTS + 40%.....R$ 3.148,00
l) Horas extras–20.650h.e.-com 50%.....R$ 16.645,00
m) Reflexos em:
-aviso prévio.....R$ 333,00
- férias+1/3.....R$ 444,00
-13º salário.....R$ 332,00
-FGTS+40%.....R$ 1.865,00
-r.s.r.....R$ 3.329,00
n) Repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R$ 4.650,00
o) Salário de abril/08.....R$ 465,00
p) Salário de maio/08.....R$ 465,00
q) Salário do junho/08.....R$ 465,00
r) Salário de julho/08.....R$ 465,00
s) Salário de agosto/08.....R$ 465,00
t) Salário de setembro/08.....R$ 465,00
u) Formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
v) Fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.325,00

w) Multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 465,00
x) Multa do art. 467, da CLT, em vista de inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 3.590,00
y) Anotações na CTPS, observando a data de início em 01/06/2004 e término em 30/10/2008, restituindo-a sob pena de busca e apreensão. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado, sob pena da Secretaria da Vara fazer as anotações pleiteadas.
z) Que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação por simples cálculos do contador aa)que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
bb)Comunicação à DRT, CEF e INSS
12. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
13. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais e demais cominações de lei.
14. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o reclamante é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1060/50 e OJ 331 do C.TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 46.658,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos).”
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 293/2010
PROCESSO: RTOrd 0100600-40.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): ARNALDO DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A/S): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ: 24.856.528/0001-25
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03/03/2010, às 09:20 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Posto isso, requer o pagamento das verbas abaixo descritas, o reconhecimento do vínculo no período reclamado, correções, retificações e anotações na CTPS e o deferimento dos demais pedidos, a saber:
a) Aviso prévio.....R$ 465,00
b) Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 1.240,00
c) Férias+1/3 de 2005/2006(dobrado).....R$ 1.240,00
d) Férias+1/3de2006/2007(dobrado).....R$ 1.240,00
e) Férias + 1/3 de 2007/2008.....R$ 620,00
f) Férias + 1/3 prop. De 2008.....R$ 206,00
g) 13º salário de 2004.....R$ 465,00
h) 13º salário de 2005.....R$ 465,00
i) 13º salário de 2006.....R$ 465,00
j) 13º salário de 2007.....R$ 465,00
k) 13º salário de 2008.....R$ 310,00
l) FGTS + 40%.....R$ 4.991,00
m) Horas extras–6.720h.e.-com 50%.....R$ 21.305,00
n) Reflexos em:
-aviso prévio.....R$ 242,00
- férias+1/3.....R$ 323,00
-13º salário.....R$ 242,00
-FGTS+40%.....R$ 2.386,00
o) Repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R$ 5.580,00
p) Salário de fevereiro/08.....R$ 465,00
q) Salário de março/08.....R$ 465,00
r) Salário de abril/08.....R$ 465,00
s) Salário de maio/08.....R$ 465,00
t) Salário do junho/08.....R$ 465,00
u) Salário de julho/08.....R$ 465,00
v) Formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x)Fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.325,00
z) Multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 465,00
aa)Multa do art. 467, da CLT, em vista de inadimplência de verba salarial strictu sensu....R$ 3.591,00
bb)Correções e retificações na CTPS, observando a data de início em 20/04/2001 e término em 30/08/2008, com 01 salário mínimo, desconsiderando a baixa da CTPS em 17/12/2004, pois não houve descontinuidade do vínculo e nem de prestação de serviços. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado, sob pena da Secretaria da Vara fazê-las as.
cc)Que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação por simples cálculos do contador dd)que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
ee)Comunicação à DRT, CEF e INSS
12. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
13. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais e demais cominações de lei.
14. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1060/50 e OJ 331 do C.TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 48.228,00 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais)”
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 294/2010
PROCESSO: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): GRACIANO PAULINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ: 24.856.528/0001-25
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03/03/2010, às 09:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Posto isso, requer o pagamento das verbas abaixo descritas, o reconhecimento do vínculo no período reclamado, correções, retificações e anotações na CTPS e o deferimento dos demais pedidos, a saber:
a) Aviso prévio.....R$ 934,07
b) Férias+1/3 de 2004/2005 (dobrado).....R$ 2.490,00
c) Férias+1/3 de 2005/2006(dobrado).....R$ 2.490,00
d) Férias+1/3 de 2006/2007(dobrado).....R$ 2.490,00
e) Férias + 1/3 de 2007/2008.....R$ 1.245,00
f) Férias + 1/3 prop. De 2009/2010.....R$ 1.142,00
g) 13º salário de 2004.....R$ 856,00
h) 13º salário de 2005.....R$ 934,07
i) 13º salário de 2006.....R$ 934,07
j) 13º salário de 2007.....R$ 934,07
k) 13º salário de 2008.....R$ 934,07
l) 13º salário de 2009.....R$ 934,07
m) FGTS + 40%.....R$ 6.430,00
n) Horas extras–20.650h.e.-com 50%.....R$ 131.503,00
o) Reflexos em:
-aviso prévio.....R$ 2.228,00
- férias+1/3.....R$ 2.970,00
-13º salário.....R$ 2.228,00
-FGTS+40%.....R$ 14.728,00
-r.s.r.....R$ 13.150,00
p) Repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R$ 11.023,00
q) Salário de maio/09.....R$ 934,07

r) Salário de junho/09.....R$ 934,07
s) Salário do julho/09.....R$ 934,07
t) Salário de agosto/09.....R$ 934,07
u) Salário de setembro/09.....R$ 934,07
v) Salário de outubro/09.....R$ 934,07
w) Salário de novembro/09.....R$ 934,07
x) Salário de 08 dias de dezembro/09.....R$ 249,00
y) Formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
z) Fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.600,00
aa)Multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 934,07
bb)Multa do art. 467, da CLT, em vista de inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 12.020,00
cc)Correções e retificações na CTPS, observando a data de início em 04/02/2004 e término em 08/01/2010, inclusive a baixa. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado, sob pena da Secretaria da Vara fazer as retificações e anotações pleiteadas.
dd)Que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação por simples cálculos do contador ee)Que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
ff)Comunicação à DRT, CEF e INSS
gg)O cheque no valor de R$ 500,00, emitido pela reclamada e devolvido por falta de provisão de fundos, está sendo cobrado no salário atrasado acima apontado.
12) Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
13) Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais e demais cominações de lei.
14) Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o reclamante é pessoa pobre e não tem condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1060/50 e OJ 331 do C.TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 219.918,98 (duzentos e dezenove mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).”
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 302/2010
PROCESSO: RTOrd 0000084-75.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): CONRADO RODRIGUES MARQUES
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ: 24.856.528/0001-25
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 02/03/2010, às 09:20 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
"Posto isso, requer o reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento das verbas abaixo descritas, anotações na CTPS e o deferimento dos demais pedidos, a saber:
a) Aviso prévio.....R$ 465,00
b) Férias+1/3 de 2005/2006 (dobrada).....R$ 1.240,00
c) Férias+1/3 de 2006/2007.....R$ 620,00
d) Férias+1/3 prop. 2007/2008.....R$ 516,00
e) 13º salário de 2005.....R$ 348,00
f) 13º salário de 2006.....R$ 465,00
g) 13º salário de 2007.....R$ 465,00
h) 13º salário de 2008 2/12.....R$ 77,00
i) FGTS+40%.....R$ 1.820,00
j) Horas extras com 50% - 3.465 h.e.-.....R$ 10.984,00
k) Reflexos de horas extras sobre:
l) Aviso prévio.....R$ 332,00
m) Férias+1/3.....R$ 442,00
n) FGTS+40%.....R$ 1.232,00
o) 13º salário.....R$ 332,00
p) R.S.R.....R$ 2.904,00
q) Salário do mês de setembro/07.....R$ 465,00
r) Salário do mês de outubro/07.....R$ 465,00
s) Salário do mês de novembro/07.....R$ 465,00
t) Salário do mês de dezembro/07.....R$ 465,00
u) Salário do mês de janeiro/08.....R$ 465,00
v) Repouso semanal remunerado.....R$ 4.092,00
w) Formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários com a multa, sob pena de execução do quantum devido.
x) Fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização correspondente a cinco parcelas no valor de.....R$ 2.325,00
y) Multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 465,00
z) Multa do art. 467, da CLT, em vista de inadimplência de salário strictu sensu.....R$ 4.163,00
aa)Anotações na CTPS (obrigação de fazer) observando a data de início e término do contrato e o salário sob pena da Secretaria da Vara fazê-las bb)Que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação por simples cálculos do contador cc)Atualização das verbas deferidas com juros e correção monetária na forma da lei dd)Comunicação à DRT, CEF e INSS
1. Requer, a notificação da reclamada ATRAVÉS DE EDITAL, tendo em vista que o pedido foi deferido noutras reclamatórias trabalhistas que tramitam nesta douta VARA, conforme demonstrado nas cópias das atas anexadas, tendo em vista tratar-se da mesma reclamada e os seus representantes legais encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
2. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos acima descritos, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais e demais cominações de lei.
3. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o reclamante é pessoa pobre e não tem condições para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1060/50 e OJ 331 do C.TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RT 0030900-59.2000.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 002/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RT 0026900-79.2001.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR CAIXETA CAMARGO + 016
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): LEITE VALLE LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:/REITERAÇÃO DE FLS. 1290.
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 092/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RT 0106000-39.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

``1. Em razão da inatividade da empresa Reclamada, o Sr. Perito, por meio da peça protocolizada em 19/01/2010, sob o nº 003726O, requer autorização deste Juízo para que a perícia seja realizada nas instalações do Frigorífico Estela, situada neste município, por tratar-se de estabelecimento com instalações similares às da empresa demandada; diz que as partes, por meio de seus representantes legais, consentiram neste sentido e que aludida perícia está marcada para a próxima 5ª feira (no caso, 21/01/2010), às 14 horas.
2. Assim e considerando que somente agora referida petição veio ao conhecimento deste Juízo, intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito (Dr. Nassim Taleb), pela via postal e com AR, autorizando-o a realizar a perícia conforme requerido (caso ainda não tenha sido feita), bem como para entregar o laudo no prazo de trinta (30) dias da realização da diligência pericial.´´

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-10.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 87), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 244/271, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 244/271, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ARARUNA SOARES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 409/421), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 805/2010
Processo Nº: RTSum 0076700-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a CTPS do autor, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e promover as anotações devidas, no prazo de oito (08) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R$120,00 (cento e vinte reais), com limite máximo de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), sem prejuízo da promoção dos registros pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI CAMPOS DORNELES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RTSum 0117400-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISTENIO PEIXOTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DONIZETH GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES BASILIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 121/124), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LEMES DE MOURA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RTSum 0118600-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTSum 0118700-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GELGIANA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KELCIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GESSÉ ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OVANA BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTSum 0119800-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVA CANDIDO DE OLVIERA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PINTO FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTSum 0120400-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-31.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia/MT), no dia 04/03/2010, às 11h00.

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da Reclamada (fls. 128 e 129).
2. Feito, intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, para manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 249/282, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 249 e deliberação quanto ao depósito realizado na conta da perita (fls. 242), a título de adiantamento de honorários.´´

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
1. Exclua-se o reclamado Tharley Rodrigues de Paulo ME do polo passivo da ação, na autuação e demais registros, haja vista a extinção do feito em relação a referido demandado, às fls. 85.
2. Anotem-se, na autuação e demais registros:
a) os dados do atual Procurador do Reclamante (fls. 115);
b) os dados da Procuradora do reclamado Rubens Monteiro das Ilhas (fls. 53).
3. Incluam-se, no polo passivo da demanda, os reclamados Vera Lúcia Nogueira ME e Zomar José Diniz (fls. 04).
4. Todos os Reclamados foram regularmente notificados acerca da presente ação de cobrança, pelo Juízo Cível (fls. 58-v).
5. Os Reclamados Senisia Vieira Coelho Me, Rubens Monteiro das Ilhas ME e Terezinha Dias Ferreira apresentaram contestação (fls. 51/52 e 54).
6. A reclamada Vera Lúcia Nogueira ME, embora tenha sido notificada, não foi intimada da audiência de tentativa de conciliação realizada no Juízo Cível, tendo o Oficial de Justiça certificado, à época (fls. 108-v, em 10/03/2004), que segundo informações da mãe da requerida, ela teria se mudado para a cidade de Itapuranga/GO, mas não soube informar o seu endereço.
7. Assim, intime-se o Autor, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da reclamada Vera Lúcia Nogueira ME, e se possível, todos os CPFs e CNPJs dos demandados, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.
8. Vindo a resposta:
a) anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço da requerida Vera Lúcia Nogueira ME;
b) após, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência especial, na qual será realizada tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes, e intimem-se Partes e Procuradores.

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): RODRIGUES DE BESSA & BESSA LTDA. LANCHONETE PIT STOP
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 54/54-v, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 58, na qual o Reclamante denuncia o inadimplemento da 4ª (quarta) parcela do acordo e requer a antecipação das parcelas vincendas.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas:
a) 4ª parcela do acordo, com antecipação das parcelas vincendas, acrescidas das respectivas multas;
b) Contribuições Previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0135700-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:/REITERAÇÃO DE FLS.47.
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RTOrd 0136400-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA FERREIRA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTSum 0138000-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA FARIA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BAGAGEM LTDA - ME
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Corrijo erro material existente na ata de fls. 13/14, na parte em que a ata, possuindo força de alvará, consigna a data do contrato de trabalho, para que, onde se lê: 'contrato de 30/07/2007 a 05/08/2009', leia-se: 'contrato de 02/08/2008 a 05/08/2009'.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o termo final do acordo.

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GARCIA LTDA. (CARLOS PEREIRA GARCIA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÁS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/02/2010 às 17h00 para realização de instrução, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-07.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h33min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CAMARGO CARDOSO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTOrd 0163300-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTOrd 0163700-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TEODORO DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTSum 0165000-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEDROSO CARDOSO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RTSum 0167000-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NADISON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 808/2010
Processo Nº: RTSum 0174800-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse

na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTSum 0183800-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE MENESES SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ORLANDO RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:02 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DAVID RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:04 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ADOLFO LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:01 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JANIRA ALVES BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:03 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sª notificadas a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 23 de Fevereiro de 2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 86 e 95, no importe de R$288,82.
Intime-se a executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 302/2010
Processo Nº: RTSum 0050000-35.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RTOrd 0050100-87.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-85.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JAUPACI (PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI)
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando o pedido de fl. 91, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTSum 0053600-30.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: BENAIAS AIRES FILHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE IPORÁ - FAI
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do teor do despacho: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 49/50, no importe de R$312,44 (trezentos e doze reais quarenta e quatro centavos).
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso, o previsto no art. 884 CLT.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Face ao teor da certidão de fl. 70, intime-se o reclamante para, querendo, ratificar os termos da inicial, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RTOrd 0315900-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCEU NOGUEIRA LELIS JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 108), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 108. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 100, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Sr. Perito, também através de alvará, os seus honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 100, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 100, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 88. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTSum 0100000-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimados do despacho de fls. 207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Pela análise dos autos verifico que no dia 14/12/2009 (2ª- feira) decorreu o prazo para a reclamada recorrer da decisão de fls. 198/200.
Assim, tendo em vista os documentos de fls. 179/182 e 204, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial para pagamento do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 182, observando o resumo de cálculo de fls. 198, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 173. Obtida a informação, libere-se a executada o valor.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VERONICA DUARTE COELHO LIBONI
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.160, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 126, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada às fls. 126. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 115, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls.427/428, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário de fls. 412/424 ao Reclamante pelo prazo legal.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls.427/428, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário de fls. 412/424 ao Reclamante pelo prazo legal.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SINCARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls.427/428, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário de fls. 412/424 ao Reclamante pelo prazo legal.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: AI 0226201-35.2009.5.18.0121 1ª VT
AGRAVANTE..: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO...: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(A): MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO...: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Recorrida/Agravada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.333, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente Agravo de Instrumento. Intime-se o recorrido-agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de oito dias, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (Cf. § 6º do art. 897 da CLT, acrescido pala Lei nº 9.756/98, DOU de 18/12/98). Após, subam os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTOrd 0269200-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO THEODORO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a reclamada da petição de fls. 42, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTSum 0270300-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls.147/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: CauInom 0276500-16.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: ALEX SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ).: AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se procedeu ao levantamento do PIS.
Ressalte-se que seu silêncio importará em resposta afirmativa e o processo será extinto por ausência de interesse processual nos termos do artigo 267, VI, do CPC.´´

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTSum 0282900-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR ROSA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANE PINTO CARVALHO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & NUNES LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RTOrd 0284900-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
À vista da petição de fls. 153, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do art. 501 do CPC.
Assim, intime-se o reclamante para ciência. Após, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação do recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 144/149, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RTSum 0288200-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTOrd 0316700-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA
ADVOGADO....: ELIANA CHAVES ULHÔA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.160, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a reclamada das peças de fls. 156/159, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: RTOrd 0318200-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto o julgamento em diligência, e determino a intimação do reclamante para, no prazo de 48 horas, informar nos autos se ainda tem interesse na realização da perícia técnica para apuração da periculosidade, sob pena do seu silêncio ser considerado como desistência. No silêncio, intime-se a reclamada para ciência da desistência. Após, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RTSum 0325700-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RTSum 0337100-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BENITO COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes e

procuradores, conforme ata de audiência de fls.57/58, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0353500-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAULINO DINIZ SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 208, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 193, desconstitui-se o Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 62/63, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC).
Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 62/63. Intimem-se as partes e os peritos (Dr. GALENO GOMES DE
FREITAS JÚNIOR e Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO).´´

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTSum 0393300-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SIMÕES FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls.26/27, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc.
A autora ajuizou a presente reclamatória requerendo, em síntese, a cobrança de contribuição sindical. Pois bem. De acordo com a certidão lavrada às fls. 25, houve o aforamento de outra reclamatória trabalhista com as mesmas partes e com o mesmo pedido. Com efeito analisando a peça de ingresso da referida reclamatória, vê-se que, o pedido veiculado neste processo já o fora naquela, caracterizando, de forma inequívoca, a litispendência, nos termos do parágrafo 3º do art. 301 do CPC, colhido em subsídio no processo laboral. Convém ressaltar que o parágrafo 4º do dispositivo processual acima invocado autoriza o órgão jurisdicional a conhecer tal matéria de ofício. Logo, nos termos do art. 267, V, do aludido Diploma Legal, extingo o processo sem resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 81,94, calculadas sobre o valor dado a causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a autora.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 34/2010
PROCESSO Nº RT 0198100-22.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE: WELIX SILVA DOS SANTOS e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO(A):
Data da Praça 23/03/2010 às 10:30 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.153, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA MÚCIO DE SOUZA RESENDE, Nº 3245 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) gaiola usada para transporte de algodão, cor amarela, de 08m (oito metros) aproximadamente, em chapa de aço, com as laterais de tela grossa, com porta de abertura na traseira, com o número 31 (trinta e uma) pintado na cor azul, em bom estado, avaliada em R$5.000,00 (cinco mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$5.000,00 (cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/2010
PROCESSO Nº RTSum 0106800-42.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ADRIANO TOSTA NOGUEIRA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): RONES SILVA SANTOS + 001
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RONES SILVA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.035,84, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 130.
E para que chegue ao conhecimento do executado RONES SILVA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 56/2010
PROCESSO Nº RTSum 0373900-30.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: SINOMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.131/136, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante SINOMAR PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 57/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374100-37.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MÁRCIO INÁCIO BORGES
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.131/136, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante MÁRCIO INÁCIO BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereçopelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 53/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: LEANDRO DO PRADO
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.131/136, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante LEANDRO DO PRADO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 54/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.131/136, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante ERLAN CLAUDINO PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 52/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374400-96.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.131/136, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS AURÉLIO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 55/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.136/141, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante CARLOS ANTÔNIO SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 46/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374600-06.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.133/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 47/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374700-58.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS ALEXANDRE MENEZES
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.133/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS ALEXANDRE MENEZES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 48/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374800-13.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do da VARA da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.135/140, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SETENÇA Nº 51/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374900-65.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: WELINGTON MARQUES GAMA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do da VARA da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.133/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante WELINGTON MARQUES GAMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº]50/2010
PROCESSO Nº RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS ALVES SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.133/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO CARLOS ALVES SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital.
Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 50/2010
PROCESSO Nº RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS ALVES SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.133/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO CARLOS ALVES SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 49/2010
PROCESSO Nº RTSum 0375300-79.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: HIDELFONSO LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.133/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante HIDELFONSO LUIZ DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital.
Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 587/2010
Processo Nº: AUS 0092901-12.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CLEUSA RELEQUIAS DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO JUSTINO CARDOSO
REQUERIDO(A): CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 02, que segue transcrita abaixo, podendo, em 20 (vinte) dias, apresentarem as cópias que entenderem devidas.
'Vistos.
1. Proceda-se à reconstituição dos autos.
2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'
Ficam ainda advertidas de que o silêncio conduzirá ao entendimento de que não há interesse no prosseguimento do procedimento judicial em curso.

Notificação Nº: 577/2010
Processo Nº: RT 0168800-16.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANICETO & ANICETO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da penhora de fl. 298, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, ficando advertidas que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 302.

Notificação Nº: 581/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
'1. Converte-se em penhora o valor transferido dos autos 1515/08, representado pelas guias de fls. 234/235.
2. Intimem-se as devedoras (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
'1. Converte-se em penhora o valor transferido dos autos 1515/08, representado pelas guias de fls. 234/235.
2. Intimem-se as devedoras (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 592/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 574/2010
Processo Nº: RTSum 0089200-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY TEIXEIRA TOMAS
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'1. Acordo às fls. 55/56.
2. Às fls. 76/77 o reclamante noticia a fixação da competência do Juízo condutor do "processo de recuperação judicial" em foro diverso do informado em audiência pela reclamada (item 3 da ata de fls. 55/56).
3. Despacho à fl. 83.
4. Manifestação da reclamada à fl. 87.
5. Dê-se vista da certidão supra ao reclamante, informando que a verificação de informações relacionadas ao processo de recuperação judicial da reclamada deverá ocorrer diretamente no Juízo condutor do referido procedimento.
6. Junte-se cópia desta decisão aos autos 894, 1195, e 1196, todos de 2009, procedendo-se neles como determinado no item 5 supra.'

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
'1. Acordo às fls. 29/30.
2. Às fls. 50/51 a reclamante noticia a fixação da competência do Juízo condutor do "processo de recuperação judicial" em foro diverso do informado em audiência pela reclamada (item 3 da ata de fls. 29/30).
3. Despacho à fl. 57.
4. Manifestação da reclamada à fl. 63.
5. Dê-se vista da certidão supra à reclamante, informando que a verificação de informações relacionadas ao processo de recuperação judicial da reclamada deverá ocorrer diretamente no Juízo condutor do referido procedimento.'

Notificação Nº: 575/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI VALLIM DE MELLO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'1. Acordo às fls. 55/56.
2. Às fls. 76/77 o reclamante noticia a fixação da competência do Juízo condutor do "processo de recuperação judicial" em foro diverso do informado em audiência pela reclamada (item 3 da ata de fls. 55/56).
3. Despacho à fl. 83.
4. Manifestação da reclamada à fl. 87.
5. Dê-se vista da certidão supra ao reclamante, informando que a verificação de informações relacionadas ao processo de recuperação judicial da reclamada deverá ocorrer diretamente no Juízo condutor do referido procedimento.
6. Junte-se cópia desta decisão aos autos 894, 1195, e 1196, todos de 2009, procedendo-se neles como determinado no item 5 supra.'

Notificação Nº: 576/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DERISNEIDE DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
'1. Acordo às fls. 55/56.
2. Às fls. 76/77 o reclamante noticia a fixação da competência do Juízo condutor do "processo de recuperação judicial" em foro diverso do informado em audiência pela reclamada (item 3 da ata de fls. 55/56).
3. Despacho à fl. 83.
4. Manifestação da reclamada à fl. 87.
5. Dê-se vista da certidão supra ao reclamante, informando que a verificação de informações relacionadas ao processo de recuperação judicial da reclamada deverá ocorrer diretamente no Juízo condutor do referido procedimento.
6. Junte-se cópia desta decisão aos autos 894, 1195, e 1196, todos de 2009, procedendo-se neles como determinado no item 5 supra.'

Notificação Nº: 573/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
'1. Acordo às fls. 55/56.
2. Às fls. 76/77 o reclamante noticia a fixação da competência do Juízo condutor do "processo de recuperação judicial" em foro diverso do informado em audiência pela reclamada (item 3 da ata de fls. 55/56).
3. Despacho à fl. 83.
4. Manifestação da reclamada à fl. 87.
5. Dê-se vista da certidão supra ao reclamante, informando que a verificação de informações relacionadas ao processo de recuperação judicial da reclamada deverá ocorrer diretamente no Juízo condutor do referido procedimento.

6. Junte-se cópia desta decisão aos autos 894, 1195, e 1196, todos de 2009, procedendo-se neles como determinado no item 5 supra.'

Notificação Nº: 580/2010
Processo Nº: RTSum 0195500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): MAYARA CRISTINA LUNKES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
'1. Sentença às fls. 31/35, complementada à fl. 45.
2. O recurso ordinário de fls. 48/57 é deserto, eis que, deixou a reclamada de recolher as custas e garantir o Juízo por meio do depósito recursal. Deixa-se de recebê-lo, bem como as contra-razões da reclamante (fls. 71/73).
3. Intime-se a reclamada e aguarde-se por 08 (oito) dias.
4. Dê-se ciência à reclamante.'

Notificação Nº: 593/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1. O autor busca ver antecipada a tutela final pretendida, qual seja, sua manutenção no posto de trabalho da Celg em Jataí/GO.
2. O 'Edital' que acompanha a inicial (fls. 23/44) trata da 'Distribuição de Vagas' em seu item '3', no qual encontra-se:
'O candidato indicará no formulário de inscrição a sua opção para futura lotação, por regional, conforme Quadro I' ('3.2', fl. 30) - o destaque encontra-se no texto de origem.
3. No listada referido 'Quadro I' (fls. 30/31), Jataí não é como 'Regional'.
4. O 'Quadro II' elenca as cidades 'regionais', sendo que Jataí faz parte da 'Regional' de Rio Verde, o mesmo ocorrendo com Quirinópolis e outras sete cidades (fls. 32/34).
5. O 'Resultado Final' do concurso (fl. 45) inclui o autor como 'classificado' e o início do respectivo texto o relaciona a 'Rio Verde'('Regional').
6. A inicial não se fez acompanhar de qualquer norma interna que proíba o empregador de utilizar o trabalho do empregado nas cidades incluídas na 'Regional'.
7. A possibilidade de aplicação das normas inseridas na Consolidação (CLT) dependem de dilação probatória.
8. Assim, a antecipação pretendida é indeferida até a audiência já designada (09.02.2010), quando será mantida ou modificada.
9. Dê-se ciência ao autor. (audiência dia 09.02.2010 às 10:0hs)
10. Cite-se (a ré).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 545/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-16.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
''Face à inércia do procurador do Exequente (certidão de fl. 144), homologo o acordo constante na petição de fl. 140, no valor líquido de R$ 3.100,00 a ser pago em 04 (quatro) parcelas, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
'Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União).
Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e o imposto de renda, em sendo o caso, sob pena de prosseguimento da execução.
A penhora de fll. 117 ficará mantida até o cumprimento integral do acordo.
Suspendo a realização da praça e leilão, devendo a Secretaria recolher os editais e cientificar o Sr. Leiloeiro.
Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 557/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/01/20010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
''ISTO POSTO, ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO ANTERIOR A 04/FEV./2004, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR PAULO CÉSAR TEIXEIRA MAGALHÃES EM FACE DE RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 08 (0ITO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO
DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO AO SALÁRIO E À FUNÇÃO;
B_ DIFERENÇAS SALARIAIS, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, E HORAS EXTRAS (E REPERCUSSÕES) PAGAS NOS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE;
C_ INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS (R$2.500,00);
D_ INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS (R$2.500,00);
E_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, COM PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ, EQUIVALENTE A 2,5% (DOIS E MEIO PORCENTO) DO SALÁRIO BASE APONTADO NA INICIAL, DESDE O ACIDENTE EM FEV./2004 ATÉ OS 65 ANOS DE IDADE DO OBREIRO, COM REPERCUSSÃO EM 13º SALÁRIOS E FÉRIAS + 1/3;
F_ JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ABSOLVENDO A RECLAMADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais, previdenciários e de honorários periciais em 08 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$20.000,00.
Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 570/2010
Processo Nº: RTOrd 0046400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, WANDERLY OLIVEIRA MORAIS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 6.460,38 (atualizado até 29/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 6.091,77;
I.R.R.F - R$ 17,49;
INSS - empregado (acordo) - R$ 318,98;
Custas de Liquidação - R$ 32,14;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 568/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM FERREIRA DA GUARDA
ADVOGADO....: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CENTRAL MINERADORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA (NOME FANTASIA MINERADORA JATOBA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, CENTRAL MINERADORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA (NOME FANTASIA MINERADORA JATOBA) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 619,64 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 176,17;
INSS - empregador (acordo) - R$ 440,39;
Custas de Liquidação - R$ 3,08;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 571/2010
Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA CONSIGNANTE:
Intime-se a Consignante/Reconvinda para que cumpra todas as obrigações de fazer constantes da r. Sentença, no prazo ali determinado, sob penas e cominações já fixadas.

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE JESUS SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias de Seguro Desemprego que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELIO GOMES DE BASTOS + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS (FAZENDA USINA)
ADVOGADO....: FELIPE FACHINELLO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 540/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CELIA BENTO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Em razão da petição de fls. 25/26 e documento de fls. 27, tenho de asseverar que houve pagamento em atraso das 02 (duas) primeiras parcelas do acordo.
Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:
EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRTAP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).
Diante disso e, também, da informação trazida pelo Autor na petição de fls. 36, DETERMINO que os autos retornem ao Setor de Cálculos para que seja apurada multa nas duas primeiras parcelas e multa e valor integral das parcelas restantes.

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RTSum 0114900-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ZILMA DA COSTA PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Designa-se o dia 10/03/2010, às 10h00min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 72.
Para eventual leilão, designa-se o dia 10/03/2010, às 13h02min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 561/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 562/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-66.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 563/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 560/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-76.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO POCIDONIO DA COSTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AREIAL MINAS GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ALAN SILVA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, AREIAL MINAS GOIAS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 125,66 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 35,72;
INSS - empregador (acordo) - R$ 89,31;

Custas de Liquidação - R$ 0,63;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 565/2010
Processo Nº: RTSum 0146300-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TRICIA ANITA ARRUDA DA MOTA
ADVOGADO....: HAMILTON REIS DINIZ + 001
RECLAMADO(A): CORREIA E BEZERRA LTDA (NOME FANTASIA: DROGAMASTER) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Retifico erro material constante da ata de fls. 66/67, no que se refere às datas de vencimento das parcelas do acordo, eis que constou: "29/01/2009, 26/02/2009 e 30/03/2009", fazendo constar: "29/01/2010, 26/02/2010 e 30/03/2010".
As demais disposições permanecem inalteradas.

Notificação Nº: 576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000134-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: WALBER M. MOUZINHO E OUTROS
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL , a realizar-se no dia 25/02/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO RESENDE SIMAO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RTSum 0088500-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DE JESUS MATOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 542/2010
Processo Nº: RT 0004900-53.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RT 0002700-39.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RT 0031400-25.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 524/2010
Processo Nº: RT 0031600-32.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RT 0076600-55.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCOS DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 545/2010
Processo Nº: RT 0056500-11.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RT 0056900-25.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 544/2010
Processo Nº: RT 0057200-84.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PIO SOUZA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: AINDAT 0067700-15.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO TEIXEIRA COSTA em face de CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA E MUNICÍPIO DE MINAÇU. Custas que importam em R$5.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$250.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 para a perita, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 537/2010
Processo Nº: AINDAT 0067700-15.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE MINAÇU + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO TEIXEIRA COSTA em face de CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA E MUNICÍPIO DE MINAÇU. Custas que importam em R$5.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$250.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 para a perita, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 543/2010
Processo Nº: RTSum 0038000-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: RTSum 0060900-34.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 59, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão do oficial de justiça constante às fls. 58.
Em seguida, prossiga na forma do despacho de fls. 41/42.

Notificação Nº: 534/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-41.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WADERLAN SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 58, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão do oficial de justiça constante às fls. 57.
Em seguida, prossiga na forma do despacho de fls. 40/41.

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-93.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 546/2010
Processo Nº: RTSum 0068700-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 547/2010
Processo Nº: RTSum 0068700-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RT 0120100-88.1996.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO ASSISTENTE: Fica intimado o sindicato assistente, através de sua procuradora, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RT 0119300-11.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RT 0119300-11.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RT 0119300-11.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: ExProvAS 0217601-22.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Fica intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PETA FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ETH BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiência do dia 08.03.2010 às 14h20min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENEDITO CERIBELI
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0097500-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FIcam as partes intimadas para ciência da Praça designada para o dia 17/03/2010, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Fica intimada para requerer o que entender a bem de seu direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE em partes, os pedidos formulados na inicial por EDNA FERREIRA em face de PURAS DO BRASIL S.A, conforme fls.176/179

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO

ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista das respostas aos quesitos suplementares, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: RTSum 0144700-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de fls. 66, que noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$2.240,41, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a CTPS que encontra-se nos autos.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RTOrd 0155500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e ainda para os efeito do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALÉRIA ROSRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$165,57, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA TAPUIA INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1066/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vista às partes da resposta dos quesitos suplementares da reclamada.Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo reclamante.

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RTSum 0223400-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO MORAIS QUEIROZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): STARTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.330,85, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ARNO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOBOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$266,27, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1102/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTOrd 0232000-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÊGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORAES UCHOA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-09.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JANARI OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN GAMA DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RTSum 0241000-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.02.2010, às 15h20min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTSum 0242200-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO FAUSTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por HELENO FAUSTINO DE FREITAS em face de GEORGE REZENDE IPLINSKY, conforme fls. 46/48. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTSum 0243200-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OCLEITON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por OCLEITON ALVES OLIVEIRA em face de M&E MONTAGENS LTDA. , conforme fls. 109/113. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTOrd 0247600-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PRADO PARREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos autos às partes para a manifestação de 05 dias, a inciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0247600-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PRADO PARREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos autos às partes para a manifestação de 05 dias, a inciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE LEMOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 08.04.2010 às 09h00min para audiência UNA, com as cominações do artigo 844 da CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 007/2010
PROCESSO RT 00975-2009-101-18-00-0
Exequente: CLÉCIO ALVES BORGES
Executada: MULTI-ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
Data da Praça : 17/03/2010 às 14h12min
Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 193, sendo depositário o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES(SÓCIO DA EXECUTADA)
´´01(um) veículo tipo CAR/CAMINHÃO/M. OPERACIONAL, marca/modelo VW/VW 13.130, ano de fabricação/modelo 1985, cor amarela, placa ACI 8644, chassi VO12060, com 4 pneus em regular estado, pintura desgastada, parte elétrica e mecânica funcionando, carroceria de madeira com diversas rachaduras, teto lado esquerdo e porta com grande avaria, a diesel, avaliado em R$28.000,00(vinte e oito mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente-2, digitei e subscrevi, ao primeiro dias do mês de fevereiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RT 0154200-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 507, cujo conteúdo se segue: ´´O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 499, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 498. Citem-se os Executados, por seu procurador, para pagarem o valor apurado, no prazo de 48 horas. A hasta pública designada para o bem penhorado à fl. 143 restou negativa, sem qualquer manifestação do exequente no sentido de adjudicar o bem. Além disso, o bem penhorado nos autos da RT 146/2008 é suficiente para garantir todas as execuções que tramitam nesta especializada contra o grupo econômico e seus sócios. Sendo assim, desconstituo a penhora de fl. 143. A execução dos débitos discriminados às fls. 499, no importe de R$ 4.440,95, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos.´´
AOS EXECUTADOS: Fica intimado para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.440,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RT 0178800-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$4.359,85 (valor atualizado até 29/01/2010), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RT 0178800-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 326, cujo conteúdo se segue: ´´O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 319, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 317. Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. Ante o resultado negativo da hasta pública, o não manifesto interesse do exequente pela adjudicação, e a existência de penhora nos autos da RT146/2008, garantindo a presente execução, desconstituo a penhora de fl. 169. A execução dos débitos discriminados às fls. 319, no importe de R$ 4.359,85, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos.´´

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RT 0032600-92.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA (PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 235, cujo teor é o seguinte: A ordem enviada ao Bacen restou negativa.
Considerando que todos os atos executórios empreendidos em face da executada restaram frustrados e que não há outros meios para encontrar bens da executada passíveis de pagar a execução, expeça-se certidão de crédito ao exequente e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RT 0168700-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´Os cálculos foram atualizados, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 342. O débito atualizado das Executadas, objeto desta execução, perfaz um montante de R$ 18.793,95. Ante o resultado negativo da hasta pública e o não manifesto interesse do exequente pela adjudicação, desconstituo a penhora de fl. 299. A execução dos débitos discriminados às fls. 344 processar-se-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos naqueles autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 237, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 236.
Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 237, no importe de R$ 5.516,89, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se.´´
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.516,89.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RT 0201200-76.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE - GO (CEFET) + 002
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO: Fica intimado do r.despacho de fls. 742, cujo conteúdo se segue: ´´Após a prolação da sentença e antes do seu trânsito em julgado, a reclamante e a primeira reclamada entabularam termo de acordo, que foi homologado por este juízo às fls. 727-728. Por haver no polo passivo outra reclamada que não anuiu expressamente com os termos do acordo, foi determinado que caso ocorra qualquer descumprimento no acordo, os autos retornarão à fase processual em que se encontravam. Desse modo, considerando que o acordo está sendo devidamente cumprido, deixo, por ora, de analisar os pressupostos recursais do Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.´´

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RT 0201900-52.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 05 (cinco) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$7.790,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

OUTRO : VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS - BA
Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: CPEX 0000800-12.2008.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: JASON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO MARQUES CAINO

EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Encaminha ofício nº 55/2010.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RT 0002700-30.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ADRIANA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FERREIRA E LEBRON LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida.
Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RT 0010700-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 179, em conformidade com o r. Despacho de fl. 178. Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 179, no importe de R$ 8.421,48, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se.´´
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.421,48.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RT 0037200-25.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 210, cujo conteúdo se segue: ´´A Reclamada descumpriu pela terceira vez, acordo pactuado pelas partes, o qual foi liquidado, à fl. 204, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 203. Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 204, no importe de R$ 14.104,79, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos.´´
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 48 (quarenta e oito) horas a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.104,79.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RT 0062200-27.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARANTES GODOI
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 115, cujo conteúdo segue transcrito: ´´O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 96, e, atualizado à fl. 107. A Executada já fora devidamente intimada a pagar a presente execução. A execução do valor exequendo destes autos processarse-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos naqueles autos.´´

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: AINDAT 0072800-10.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar acerca da alegação da Reclamante sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: AINDAT 0092000-03.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficma intimadas do r.despacho de fls. 723, cujo conteúdo se segue: ´´Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada contra a decisão denegatória do Recurso de Revista e considerando que o saldo da conta recursal é suficiente para o pagamento da presente execução, determino o sobrestamento dos autos até final julgamento do AI encaminhado ao C. TST.´´

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RT 0112900-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 05 (cinco) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$16.866,06.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RT 0148700-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.874,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RT 0148700-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do teor do seguinte despacho: ´´O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 119, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 118.
Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 119, no importe de R$ 7.874,49, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RT 0166600-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO PEREIRA TINEL
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua certidão de crédito, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´O acordo pactuado pelas partes foi descumprido pelas Reclamadas, tendo sido devidamente liquidado à fl. 132, em conformidade com o r. Despacho de fl. 131. Citem-se as Executadas, por seu procurador, para pagarem o valor apurado, no

prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 132, no importe de R$ 14.931,10, processar-se-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos naqueles autos.
Intimem-se.´´
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.931,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´O acordo pactuado pelas partes foi descumprido pelas Reclamadas, tendo sido devidamente liquidado à fl. 132, em conformidade com o r. Despacho de fl. 131. Citem-se as Executadas, por seu procurador, para pagarem o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 132, no importe de R$ 14.931,10, processar-se-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos naqueles autos.
Intimem-se.´´
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.931,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RTOrd 0049800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 48 (quarenta e oito)horas a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 11.465,29.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOrd 0049800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 99, cujo conteúdo se segue: ´´O acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 95, em cumprimento a ordem exarada no r. despacho de fl. 94. Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. Transcorrido in albis o prazo para pagamento, a execução do valor exequendo destes autos processar-se-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos naqueles autos.´´

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON TOMÉ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CHÁCARA CONFUSÃO DO RIO PRETO - CÓRREGO DO PORTEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos de fls. 55 e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´Após o arquivamento dos autos e pagamentos de todos os valores apurados às fls. 71, a exequente veio aos autos informar que a executada não lhe forneceu as guias para habilitação no benefício do seguro-desemprego. O prazo decadencial de 120 dias para a habilitação da obreira no benefício transcorreu no dia 08/11/2009. Intime-se a executada para se manifestar sobre a alegação da exequente, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de álculos para apuração do montante devido pela executada.´´

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´Após o arquivamento dos autos e pagamentos de todos os valores apurados às fls. 71, a exequente veio aos autos informar que a executada não lhe forneceu as guias para habilitação no benefício do seguro-desemprego. O prazo decadencial de 120 dias para a habilitação da obreira no benefício transcorreu no dia 08/11/2009. Intime-se a executada para se manifestar sobre a alegação da exequente, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de álculos para apuração do montante devido pela executada.´´

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´Após o arquivamento dos autos e pagamentos de todos os valores apurados às fls. 71, a exequente veio aos autos informar que a executada não lhe forneceu as guias para habilitação no benefício do seguro-desemprego. O prazo decadencial de 120 dias para a habilitação da obreira no benefício transcorreu no dia 08/11/2009. Intime-se a executada para se manifestar sobre a alegação da exequente, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de álculos para apuração do montante devido pela executada.´´

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.583,89
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTSum 0139600-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDES SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 521,53
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2010.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERMELINDA PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): EMÍLIO LEÃO BAYLÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o R.O, bem como seu aditamento, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-31.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 270, cujo conteúdo se segue: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, conforme planilha de cálculos de fls. 238-241 e, após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CARLOS FERREIRA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): B.W. AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
´´A ordem enviada ao Banco Central restou no bloqueio da quantia de R$278,97, inferior ao valor da execução. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R$ 120,00 poderão deixar de ser executados.
Assim, declaro extinta a presente execução em relação ao valor manescente (R$82,30). Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos de fls. 21 e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS BENJAMIM
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.´´

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS BENJAMIM
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E A DEPOSITÁRIA: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.´´

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 89, cujo conteúdo se segue: ´´No acordo pactuado pelas partes, ficou convencionado que o pagamento da primeira parcela, com vencimento no dia 16/11/2009, seria condicionado à desocupação do imóvel rural de propriedade do reclamado, pelo reclamante e seus familiares, até o dia 15/11/2009. No dia 16/11/2009, o reclamado informou nos autos que até aquele dia o reclamante não havia cumprido a sua parte no acordo. Posteriormente, o reclamante veio aos autos dizer que desocupou o imóvel juntamente com os seus familiares, dentro do prazo convencionado. O reclamante informou, ainda, que a sua ex-mulher voltou a residir no referido imóvel com a autorização do reclamado, sendo devida, portanto, a multa pelo descumprimento do acordo. Por fim, o reclamado novamente alega que somente o reclamante se mudou do imóvel, deixando lá a ex-mulher, os filhos e até o genro. Diante da controvérsia nas alegações apresentadas pelas partes, para melhor solucionar o litígio, designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 09/02/2010 às 08h40.´´

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.369,69
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.369,69
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 367, cujo teor é o seguinte:As ordens enviadas ao Bacen nas contas bancárias das reclamadas restaram positivas. Intime-se o expert para receber os autos a fim de realizar a perícia técnica, salientando que o numerário referente à antecipação dos honorários serão liberados após a entrega do laudo pericial. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO EMPRESA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 367, cujo teor é o seguinte:As ordens enviadas ao Bacen nas contas bancárias das reclamadas restaram positivas. Intime-se o expert para receber os autos a fim de realizar a perícia técnica, salientando que o numerário referente à antecipação dos honorários serão liberados após a entrega do laudo pericial. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.378,31
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.378,31
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para anotar a CTPS do reclamante, conforme pactuado às fls.393/394, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.883,07
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009.

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 394, cujo teor é o seguinte: Destituo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo em razão de sua inércia para elaborar a perícia médica. Por conseguinte, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho, especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos para realização da perícia médica, no praz de cinco dias, observando-o que o numerário referente à antecipação dos honorários periciais será-lhe liberado após a entrega do laudo pericial. Intimem-se, também, as partes e o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 206/214, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré,calculadas sobre R$3.856,19, valor da condenação, e no importe de R$75,24. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 316/324, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$5.378,39, valor da condenação, e no importe de R$104,94.´´

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 189/199, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.129,21, valor da condenação, e no importe de R$61,06.´´

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda(acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.783,17, valor da condenação, e no importe de R$93,33. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAILSON DANTAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 274/285, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.382,55, valor da condenação, e no importe de R$85,51.´´

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.596,59, valor da condenação, e no importe de R$70,18. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.421,20, valor da condenação, e no importe de R$86,27. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 213/223, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.564,38, valor da condenação, e no importe de R$89,06.´´

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 235/243, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.809,72, valor da condenação, e no importe de R$74,34.´´

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTOrd 0233200-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.190/201, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar

este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.525,80, valor da condenação, e no importe de R$68,80.´´

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 194/205, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.931,15, valor da condenação, e no importe de R$76,71.´´

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BADUI MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$5.118,78, valor da condenação, e no importe de R$99,88. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador penas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção onetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da brigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, ncidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.765,26, valor da condenação, e no importe de R$73,47. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda(acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.537,31, valor da condenação, e no importe de R$69,02. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RTOrd 0239000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte

empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.954,61, valor da condenação, e no importe de R$77,16. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.521,30, valor da condenação, e no importe de R$88,22. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.926,26, valor da condenação, e no importe de R$76,61. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: RTOrd 0244100-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$5.020,81, valor da condenação, e no importe de R$97,97. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RTSum 0250600-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correçãomonetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.956,43, valor da condenação, e no importe de R$96,71. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTSum 0254900-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MARCELO VALIN
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.33/42, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gerson Esteves dos Santos em face de Marcelo Valin, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, além de recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em consonância com os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetári e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, para fazer constar a admissão em 04.07.2009, desligamento em 22.08.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), salário de R$ 900,00 mensais e função de Auxiliar de Colheita de Tomate (Bordadura), sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTSum 0255900-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.62/75, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Clodoaldo Ribeiro de Lima em face de M & E Montagens Industriais Ltda. e Floresta S.A. Açúcar e Álcool, para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de corrigir a data desaída do emprego, na CTPS do autor, para fazer constar o dia 30.07.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicandose à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTOrd 0256000-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AVENOR TEREZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTSum 0264200-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIZER FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.147/149, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leizer Ferreira de Queiroz em face de U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RTSum 0274500-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HENIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Henio Fernandes Barbosa a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RTSum 0275000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL PIRES MARQUEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Manoel Pires Marquez a pagar Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005, 2006 e 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RTSum 0276400-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMIDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Rogerio Gomide a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RTSum 0276600-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ARMANDO ARANTES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Armando Arantes Carvalho a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTSum 0277800-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORLANDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 23/30, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Orlando Borges do Prado a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005, 2007 e 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTSum 0278300-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARILAN FERNANDES DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Marilan Fernandes de Lima da Silva a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTSum 0280200-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HÉLIO MENDONÇA CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 25/32, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Hélio Mendonça Cintra a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: RTSum 0281500-54.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS CORRÊA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar João Martins Corrêa a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 e 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e crescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RTSum 0281600-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MILTON CLEMENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial,para condenar Milton Clemente a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZENILDA FERREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.36, cujo conteúdo se segue: ´´ ter marcado viagem com toda a família, para o período de 02/02/2010 a 10/02/2010, conforme documento de fl. 35. A Reclamada adquiriu as passagens na data do ajuizamento desta ação, antes, portanto, de ser notificada. Sendo assim, defiro o pleito patronal, e, redesigno a audiência una para a pauta do dia 22/02/2010, às 14:10 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 04/02/2010.´´

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZENILDA FERREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.36, cujo conteúdo se segue: ´´ A Reclamada pleiteou o adiamento da audiência una, alegando ter marcado viagem com toda a família, para o período de 02/02/2010 a 10/02/2010, conforme documento de fl. 35. A Reclamada adquiriu as passagens na data do ajuizamento desta ação, antes, portanto, de ser notificada. Sendo assim, defiro o pleito patronal, e, redesigno a audiência una para a pauta do dia 22/02/2010, às 14:10 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 04/02/2010.´´

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LUZIA ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho cujo teor é o seguinte: A reclamante ajuizou Reclamação Trabalhista com pedido de reintegração c/c antecipação dos efeitos da tutela. A causa de pedir funda-se na demissão por justa aplicada pela reclamada à obreira, sob o argumento de que estava participando de movimento grevista sem autorização do sindicato e fora dos parâmetros legais. Não há nos autos qualquer vestígio que leve a crer que a Autora possuía estabilidade provisória no momento da demissão, situação que sequer foi alegada pela obreira em sua inicial, razão porque indefiro, de plano, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência inicial designo o dia 25/02/2010 às 08h. Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência, anteriormente designada para 25/02/2010, às 08:05 horas, por motivo de adequação da pauta, foi redesignada como UNA para 09/02/2010, às 13:05 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 033/2010
PROCESSO : RT 01674-2009-102-18-00-0
EXEQÜENTE: ANTÔNIO MARCOS BENJAMIM.
EXECUTADO: TRANSMONTADO-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
Data da Praça 12/03/2010 às 14h00
Data do Leilão 24/03/2010 às 13h00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de flS.70.
-"01(um) veículo, espécie/tipo Pás/Automóvel, marca/modelo VW/GO/1.0ano fabricação/modelo 2008, cor Prata, placa HTA-3175, chassi 9BWCA05W98P102994, combustível Álcool/Gasolina, em bom estado de conservação, com 05pneus, 03 em regular estado e 02 em bom estado, avaliado por R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Ob1: Veículo com arrendamento para a empresa transmontano. Rod. Cargas pelo Banco HSBC Bank Brasil SA – B Mu/tiplo.´´
Depositário: Joice Elizabeth da M. Barroso OAB-GO 20.986.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RT 0064700-57.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 212, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a arrematação constante do auto de fl. 209, pelo valor do maior lanço, acrescido da comissão do leiloeiro para que produza seus efeitos legais. Intimem-se as partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: CPEX 0155000-65.2007.5.18.0181 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Julga-se subsistente a penhora de fl. 129.
Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RT 0016200-23.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RT 0039800-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 2.022,41, Banco Bradesco, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RT 0042200-60.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl. 188, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RT 0075100-96.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 303, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 17, 18 e 20, em favor do reclamante. Dê-selhe ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RT 0108900-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 298, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.099,52, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RT 0151600-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE + 002
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 232/237, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Ante o exposto rejeitam-se os embargos à execução opostos por SEBASTIÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RT 0151600-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 232/237, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Ante o exposto rejeitam-se os embargos à execução opostos por SEBASTIÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RT 0151600-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ORCILENA MARTINS ARRUDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 232/237, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Ante o exposto rejeitam-se os embargos à execução opostos por SEBASTIÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-81.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 5.481,32, Banco Bradesco, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 215, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o cálculo de fls. 203/213 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.699,12, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 176, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora: a) libere-se ao exequente o seu crédito; b) recolham-se os encargos devidos; c) após, libere-se o saldo remanescente à reclamada. Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTOrd 0026100-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VANDERSON DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 272, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.657,60, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RTOrd 0043600-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 599, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o cálculo de fls. 595/596 para que surta seus jurídicos e legais efeitos fixando o valor da execução no importe de R$ 13.038,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento dos encargos devidos, no prazo de 15 (quinze) dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTSum 0064000-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMELENA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 179, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se o desentranhamento dos documentos em favor do reclamante, exceto procuração. Intime-o para recebimento..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONESCO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTDO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 149,99, Banco Bradesco, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 131, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a arrematação constante do auto de fl. 128, pelo valor do maior lanço, acrescido da comissão do leiloeiro para que produza seus efeitos legais. Intimem-se as partes...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIO BRANCO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 197, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.038,32, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTOrd 0111600-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 91, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento dos encargos devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEID & R TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 150, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 231,42 atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTOrd 0142400-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 39, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 321,45, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RTOrd 0173400-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 40, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 257,99, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se o perito, DR. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I. 560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64) 3453-6199. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO LUIS ALCÂNTARA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA LOJA 07
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 85/86, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por A.L. MARTINS E CIA LTDA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se. " Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 85/86, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por A.L. MARTINS E CIA LTDA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 85/86, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por A.L. MARTINS E CIA LTDA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LIANA CARNEIRO VAZ POLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 35, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LIANA CARNEIRO VAZ POLI, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 57,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.873,32) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à autora..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELIO DE SOUZA FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CELIO DE SOUZA FERRO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 917,45) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à autora...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 24, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que os autos do processo 0000089-90.2010.5.18.0181, cuja audiência encontra-se designada para o dia 16/03/2010, contém as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, com advogados diversos, determina-se, previamente a inclusão deste feito na pauta, a intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sob as penas da lei..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: AINDAT 0100700-93.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão narrativa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-82.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 537/2010
Processo Nº: RT 0013000-27.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAJAG LTDA + 001
ADVOGADO....: HOSANA FERNANDA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: RT 0049400-35.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA (PROP. LUIZA MÁRCIA SIMÕES DA SILVA)
ADVOGADO....: RICARDO HUMBERTO CEZE
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 549/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 177/178(indicação e nomeação de bem à penhora).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 544/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-28.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001
RECLAMADO(A): CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. (CONDOR MUSIC)
ADVOGADO....: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da proposta de acordo noticiada na petição de fl. 105.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 33/34 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 542/2010
Processo Nº: RTSum 0162900-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUA LUAR SHOWS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência UNA (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) para o dia 23/02/2010, 3ª-feira, às 09:30 horas.
Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, inclusive testemunhais, em número máximo de 02(duas) para cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (artigos 852-C e 852-H, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000).

Notificação Nº: 547/2010
Processo Nº: RTSum 0162900-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUA LUAR SHOWS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADIVALDO G. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência UNA (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) para o dia 23/02/2010, 3ª-feira, às 09:30 horas.
Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, inclusive testemunhais, em número máximo de 02(duas) para cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (artigos 852-C e 852-H, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000).

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) para o dia 02/03/2010, 3ª-feira, às 15:30 horas. Adverte-se que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, ressalvando-se os termos dos artigos 446, incisos I e II e 455 do Código de Processo Civil. Recorde-se os artigos 825 e 843 da CLT (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RTOrd 0166000-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DUARTE
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a parte RECLAMANTE intimada da designação de audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) para o dia 02/03/2010, 3ª-feira, às 15:10 horas. Adverte-se que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, ressalvando-se os termos dos artigos 446, incisos I e II e 455 do Código de Processo Civil. Recorde-se os artigos 825 e 843 da CLT (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA). Adverte-se, outrossim, que o não-comparecimento do(a) reclamante à audiência importará arquivamento dos autos.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 DSAE 348/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: FADUA MALASPINA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 844/848 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RT 01962-2006-001-18-00-8 DSAE 536/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 333/342 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RT 01962-2006-001-18-00-8 DSAE 536/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 232/236 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RT 00157-1998-007-18-00-4 DSAE 1108/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 123/127 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RT 00293-1984-002-18-00-7 DSAE 1109/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: JOAO STACCIARINI FILHO
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 107/110 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RT 01134-1997-011-18-00-5 DSAE 1110/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: JOSE HELENO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 77/81 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RT 01328-2002-007-18-00-0 DSAE 1112/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: VALDELINO DA HORA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 104/108 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RT 00444-1992-004-18-00-0 DSAE 1201/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: GERALDO MIGUEL GIANVECHIO CARVALHO
ADVOGADO....: MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 97/101 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 367/2010
Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 DSAE 1206/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: LUCIANO CASSIO RIZZO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 497/502 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RT 02226-2005-008-18-00-0 DSAE 1294/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA ESPÓLIO REP: CECÍLIA BRETTAS FERREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 90/94 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 364/2010
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXECUTADO DOS CÁLCULOS DE FLS. 529/536, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: AA 01448-2006-011-18-00-0 DSAE 1420/2009-6 EXF
AUTOR...: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO: OSMAR MENDES DA CUNHA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1301 abaixo transcrita:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) apresentou embargos de declaração sob o argumento de que há contradição entre o dispositivo e as demais partes da sentença de fls. 1.292/1.294, pois os embargos à execução foram opostos por ela, e não por SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
Com razão a embargante, pelo que acolho os embargos de declaração apresentados, corrigindo a contradição ocorrida no dispositivo da decisão de fls. 1.292/1.294 para que, onde se lê "CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela autora SANEAMENTO DE GOIÁS S/A- SANEAGO", leia-se: ""CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)".

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RT 01433-2007-005-18-00-0 DSAE 1442/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 330/334 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: AINDAT 01030-2006-010-18-00-6 DSAE 1309/2009-5 PREC
AUTOR...: FRANCISCO CÂNDIDO NEVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ZULMIRA MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: CLEULER BARBOSA DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 867/879.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RT 01287-2007-012-18-00-1 DSAE 186/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 330/333 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 DSAE 226/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: VANIA MARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 1051/1058 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 DSAE 226/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: VANIA MARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 311/313, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo deverá informar, especificamente, nos autos se a obrigação de fazer foi ou não devidamente cumprida.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 441/443.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RT 00417-1996-053-18-00-0 DSAE 1638/2009-0 CON
RECLAMANTE..: NELSON COLOMBINI FILHO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 353/355, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE nos autos da RT-004170-10-1996-5-18-0053 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, em que figura como exequente NELSON COLOMBINI FILHO, bem como condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa por ter lançado mão de embargos de declaração manifestamente protelatórios, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 538 do CPC, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 199 e certidão de fls. 200.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 DSAE 357/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 274/277 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RT 00735-2008-002-18-00-3 DSAE 1633/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos novos cálculos de fls. 204/208 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 DSAE 1833/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 418/421, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente BENVINDO CARDOSO BORGES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio:
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RT 00788-2008-201-18-00-4 DSAE 1887/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 180 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente, às fls. 177, requereu o pagamento do adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por mês, enquanto permanecesse laborando nas mesmas condições.
A sentença de fls. 151/157 foi expressa ao determinar o pagamento do referido adicional até o ajuizamento da presente ação.
Diante do exposto, indefiro o pleito de fls. 177.
Proceda-se ao cumprimento do disposto no despacho de fls. 175.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 DSAE 1940/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de dez dias, comparecer neste Juízo, retirar a CTPS obreira e retificar a anotação, fazendo constar “data de desligamento” ao invés de “data de demissão”.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 DSAE 1986/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 311/313, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo deverá informar, especificamente, nos autos se a obrigação de fazer foi ou não devidamente cumprida.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RT 01759-2006-003-18-00-4 DSAE 2030/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ADIVAL WANDERLEI CHAGAS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na retificação da data de saída na CTPS obreira para constar o dia 30 de maio de 2005, bem como anotar as alterações salariais deferidas, em razão do reconhecimento de diferenças salariais a partir de 01/12/2003, conforme determinada na sentença de fls. 144/153, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.02.02 12:13:41 -02'00'